

iscte

INSTITUTO
UNIVERSITÁRIO
DE LISBOA

A construção do Estado na Guiné-Bissau

Estudo de caso: como se estabelece o Estado na Guiné-Bissau: do Estado-nação ao pluralismo jurídico?

Armando Arnaldo Correia

Mestrado em Estudos de Desenvolvimento

Orientador (a):

Doutora Clara Carvalho, Professora Associada

Iscte - Instituto Universitário de Lisboa

Outubro, 2023



CIÊNCIAS SOCIAIS
E HUMANAS

Departamento de Economia Política

A construção do Estado na Guiné-Bissau

Estudo de caso: como se estabelece o Estado na Guiné-Bissau: do Estado-nação ao pluralismo jurídico?

Armando Arnaldo Correia

Mestrado em Estudos de Desenvolvimento

Orientador(a):

Doutora Clara Carvalho, Professora Associada

Iscte - Instituto Universitário de Lisboa

Outubro, 2023

À minha mãe M'ba Boko (Rosa Có) por suas palavras que em mim sempre ecoam mais que um apanágio de mãe, mas também de pai.

À meu guardião Maio Có (*in memoriam*) por nunca ter desistido deste projeto.

Agradecimentos

As minhas raízes ancestrais de Biombo, esta é a força de Pikil.

Um agradecimento especial à minha família: minha mãe Rosa, ao meu pai Arnaldo (*in memorian*) hoje entendo o significado da sua última palavra em 1998, à minha irmã/mãezinha Arminda, à minha irmã Antonieta (*in memorian* – 2022) e Vania. Ao meu irmão Vasco, Barbosa Fidel e Eduardo. Ao meu tio Moeu. Por tudo que em mim representam a magia de ser nesta minha jornada de *kangalutas*.

Um especial agradecimento à minha orientadora Prof^a. Clara Carvalho pela inspiração e compreensão como sempre das minhas (im) pertinências na gestão de tempo dado a jornada de *kangalutas* numa cidade que me ensinou tudo mais do que um mestrado. Pelas aulas que reforçou o tema deste estudo.

Aos amigos e colegas da trincheira, André e sua esposa Ebony, Trindade, Tamilton, Babiro, pela cumplicidade e troca de conhecimento mesmo nas noitadas do Iscte nesta árdua caminhada num tempo que parecia uma utopia. Ao amigo Roson, Abduramane, Marcos, Ivano e à amiga Nadine, Manú e Isaiete.

Aos professores do Departamento da Economia Política em particular do Mestrado em Estudos de Desenvolvimento em especial Professores Rogério Amaro e José Henriques pelas aulas de muito interesse que contribuíram para a escolha da temática de estudo.

Ao Professor Carlos Lopes pelo cordial diálogo e inspiração para investigar esta temática da nossa terra.

A vós todos, *n'djilini* (obrigado)!

Resumo

As causas da construção do Estado resultam da luta de libertação nacional que culminou com a proclamação da independência na Guiné-Bissau. Desde então, o projeto de “Estado-nação” conheceu poucos avanços políticos motivados por múltiplas crises inclusive contradições das lógicas inerentes aos grupos étnicos veio a dar o golpe de 80 e conflito civil em 98 põem em causa o funcionamento institucional, aliás as tensões políticas e disputas do poder se tornaram permanentes nos últimos anos. Vários autores caracterizam o Estado como instituição sem autonomia institucional, um sistema baseado nas relações de parentesco, de clientelismo incapaz de implementar estratégias políticas-económicas desprovido de capacidade de controlo territorial e garantir integração nacional que se podia traduzir num Estado-nação eficaz de um sistema da justiça formal de qualidade.

O IIAG revela que o país piorou em 2021 comparativamente com 2012, com uma taxa de deterioração que tem vindo a aumentar desde 2017 nas categorias de segurança e Estado de direito; participação, direitos e inclusão. Uma nota da UNIOGBIS aponta as razões da instabilidade política no ajuste de contas entre a classe política e castrense o que alimenta um ciclo vicioso de violência, pondo em crise o modelo de Estado adotado com efeito no desenvolvimento inclusivo. Procura-se, nesta dissertação, compreender as razões da construção do Estado: do Estado-nação ao pluralismo jurídico, como constituir mecanismos alternativas de resposta para um Estado eficaz, nação integrada e instituições robustas. Para isso, utilizamos a metodologia de estudo de caso através de pesquisa bibliográfica e documental.

Palavras-chave: Guiné-Bissau; Estado-nação; Pluralismo jurídico; Etnia; Conflito; Acesso à Justiça.

Abstract

The causes of state-building comes from national liberation struggle that culminated in the proclamation of independence in Guinea-Bissau. Since then, the "nation-state" project has seen little political progress due to multiple crises, including the contradictions of the inherent logics of the ethnic groups that led to the coup in the 1980s and the civil conflict in 1998, which jeopardised the functioning of the institutions, while political tensions and power struggles have become permanent in recent years. Several authors characterise the state as an institution without institutional autonomy, a system based on kinship relations and clientelism incapable of implementing political and economic strategies, lacking the capacity for territorial control and guaranteeing national integration that could translate into an effective nation-state with a quality formal justice system.

The IIAG reveals that the country worsened in 2021 compared to 2012, with a deterioration rate that has been increasing since 2017 in the categories of security and rule of law; participation, rights and inclusion. A note from UNIOGBIS points to the reasons for the political instability in the reckoning between the political and military classes, which triggers a vicious cycle of violence, putting the state model adopted into crisis with an effect on inclusive development. The aim of this dissertation is to understand the reasons for State-building: from the nation-state to legal pluralism, how to build alternative response mechanisms for an effective state, an integrated nation and robust institutions. To do this, we used case study methodology through bibliographical and documentary research.

Keywords: Guinea-Bissau; Nation-state; Legal pluralism; Ethnicity; Conflict; Access to justice.

Índice

Agradecimentos	iii
Resumo.....	v
Abstract	vii
Índice	ix
Glossário de siglas	x
Introdução	12
Capítulo 1: Operacionalização dos conceitos e revisão da literatura	19
1.1. Estado	19
1.2. Nação	25
1.3. Desenvolvimento	29
1.4. Pluralismo jurídico	33
1.5. Justiça.....	35
Capítulo 2: Guiné-Bissau: um projeto de Estado-nação.....	38
2.1. A origem do povo da Guiné-Bissau	38
2.2. Características dos grupos étnicos	40
2.3. Compreender os grupos étnicos	42
2.4. Guiné-Bissau: uma nação forjada na luta?.....	43
2.5. A construção da identidade nacional	50
2.6. A natureza do Estado moderno guineense	54
2.7. Estado e integração nacional.....	59
Capítulo 3: Dinâmicas conflituais: entre o direito e o pluralismo jurídico na Guiné-Bissau	62
3. 1. A construção do pluralismo jurídico na Guiné-Bissau (Compreender a origem histórica do pluralismo jurídico na G-B).....	62
3.2. Pluralismo jurídico na atualidade: um debate a partir de Guiné-Bissau.....	69
3.3. Os Centro de Acesso à Justiça e o acesso das populações à justiça.....	74
3.4. A prática da justiça na Guiné-Bissau: um olhar dos estudos sobre a justiça	76
Conclusões.....	81
Referências Bibliográficas	86
Sites e entrevistas consultados	94
Anexos	95

Glossário de siglas

BM – Banco Mundial

CAJ – Centro de Acesso à Justiça

CEDEAO – Comunidade Económica dos Estados de África Ocidental

CPLP - Comunidades dos Países da Língua Português

CPI – Índice de Perceção da Corrupção

CUA – Comissão da União Africana

EUA – Estados Unidos da América

FFP – Fund For Peace

FMI – Fundo Monetário Internacional

FORTES – Programa de Fortalecimento do Estado de Direito e Segurança

GF – Guerra Fria

GICJU – Gabinete de Informação e Consulta Jurídica

ID – Index Democracy

IDH – Índice de Desenvolvimento Humano

IIGA – Índice Ibrahim de Governação Africana

INEC – Instituto Nacional de Estatística e Censo

INEP – Instituto Nacional de Estudo e Pesquisa

ISS – Institute for Security Studies

LGDH – Liga Guineense dos Direitos Humanos

MLN – Movimento de Libertação Nacional

MoU – Memorando de Entendimento

OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico

ONG – Organização da Sociedade Civil

ONU – Organização das Nações Unidas

PAE – Programa de Ajustamento Estrutural

PAIGC – Partido Africano para Independência de Guiné e Cabo-Verde

PBSO – Gabinete de Apoio à Consolidação da Paz

PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

SFI – States Fragilities Index

SGM – Segunda Guerra Mundial

UA – União Africana

UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância

UNIOGBIS – Gabinete Integrado das Nações Unidas para a Consolidação da Paz na Guiné-Bissau

URSS – União das Repúblicas Socialistas Soviéticas

Introdução

A análise e a investigação desta dissertação versam sobre as causas que tornaram realizável a construção do Estado e o estabelecimento do projeto Estado-nação cuja características desse modo se interpretam nas problemáticas do reconhecimento do pluralismo jurídico na Guiné-Bissau. Pertencendo uma temática voltada ao estudo de caso se calhar menos recorrente nas discussões dos Estudos de Desenvolvimento que se debruçam nas tendências da economia *mainstream*. Nesta dissertação pretendemos ir mais longe das perspectivas do Desenvolvimento, embora seja interdisciplinar – a investigação se preocupa com a questão dos matizes sociais nas suas categorias de classe, etnia e relações de poder cuja lógica de conflitualidade emerge numa nação e Estado que se forjaram na luta. Isto é uma armadilha, uma vez que nos joga num campo fértil para generalizações e deixar se levar pelas fantasias teóricas do nosso tempo, contudo deve ser visto como um perigo preciso, se admitirmos que o otimismo da razão é mais forte do que o da vontade. Todo este desafio calha na tentativa de dar contributo a este debate.

Separada por zona continental e insular (mais de 88 ilhas), a Guiné-Bissau fica situada na costa ocidental da África, tem uma superfície de 36.125 km². O país se limita a norte pelo Senegal e a sul e leste pela República da Guiné-Conacri e toda sua área ocidental é banhada pelo oceano Atlântico. A Guiné-Bissau é um país plano tendo clima tropical, todavia a zona leste no interior do país apresenta amplas planícies áridas, desse modo a parte ocidental é ocupada pelas selvas e florestas (Augel, 2007). Sua população ronda em torno de 2,1 milhões de habitantes sendo a maior concentração habitacional da capital com 44,6 % (IIGA, 2022). Trata-se de um país basicamente multiétnico com mais de 20 etnias, cada etnia compõe a sua cultura, sua identidade social bem como seu modo de vida particular o que pressupõe que o nascimento de um empreendimento de Estado e/ou de uma questão nacional passa necessariamente a esta diversidade (Lopes, 1982).

Os principais grupos étnicos no país são: os Fulas representam a etnia com maior revelação (28,5% da população). Seguida os Balantas (22,5%) e os Mandingas (14,7%). Continua a população que pertence à etnia Papel representa 9,1% e a etnia Manjaca com 8,3%. O grupo étnico minoritário são os Beafadas (3,5%), os Mancanhas (3,1%), os Bijagós (2,15), os Felupes (1,7%), os Mansoancas (1,4%), os Balanta Manes (1%), os Nalus, Saracoles bem como Sossos representam menos de 1% enquanto que 2,2% assumem não pertencer a qualquer etnia correspondente da população da Guiné-Bissau (INEC, 2017).

O atual território da Guiné-Bissau remonta o contexto histórico do Reino de Kaabú – uma fusão na ampliação do Império do Mali (no reinado de Sundiata Keita). Kaabú teria ocupado um lugar de destaque, tomou a independência com o declínio do Mali. A chegada dos portugueses no século XV, os interesses coloniais de franceses implicaram uma crise do poder político que levou mais tarde à batalha de Kansala no século XIX e consequente queda desta sociedade africana monarca. A queda de Kaabú representa o fim de um período histórico que revelou começo de uma nova era pré-colonial. Com o fim do tráfico negreiro seguiu-se a intensa ocupação colonial das “províncias de Portugal” com métodos violentos, porque acontece a criação do Partido Africano para a Independência da Guiné e Cabo Verde (PAIGC) motivado por uma filosofia da unidade africana desdobrou um longo episódio da luta anticolonial na segunda metade do século XX que acabaria com independência do país (Lopes, 1989; Pélisser, 1989; Cabral, 1974b)

Com a declaração unilateral da independência em 24 de setembro de 1973 reconhecido um ano depois pelo Portugal (10 de setembro de 1974), terminaria por se fundar o novo Estado africano na Guiné-Bissau cujo seu próximo passo o desafio da organização da estrutura econômica, pelo seu histórico de apoio de países socialistas alinhou-se ao modelo de economia planificada de pendor Marxista-leninista (Cardoso, 1996; Lopes, 1982). Sendo um período da construção estatal, a questão da autonomia institucional e burocrática associado a falta de recursos humanos, a falta de consenso no seio de PAIGC, o choque da racionalidade estatal e racionalidade étnica e sobretudo a falta de um projeto nacional mesmo de curto prazo levaria a caracterização do novo Estado a problemática de deficiência e ineficácia (Forrest, 1993; Lopes, 1988,).

A independência trouxe em parte uma autonomia política, desse modo a supremacia do Partido sobre o Estado era significativo tanto quanto a organização do aparelho administrativo girava em torno desta hegemonia. Sendo o Estado dotado da sua própria lógica de funcionamento, não tardou por (re) aparecer as antigas querelas relacionado a questão nacional, da unidade da Guiné e Cabo Verde, pois a conjugação interétnica foi decisivo no Movimento de Libertação Nacional (MLN) conjugação interétnica para causa comum, acreditaram nas palavras de ordem, houve interações sociais e partilharam cumplicidades coletivas, contudo fica a questão de como toda esta experiência se traduz na capacidade da construção nacional. (Pereira, 1974; Lopes, 1987; Augel, 2007).

As relações de Estado e etnias tonaram problemáticas na medida que o tempo avança, a evolução política e social ganha novas tensões. A emergência desta fraqueza nacional se deve a manifestação das bases não consistentes da nação (Dos Santos, 1989). Embora a luta de

libertação nacional criou raízes para tal havia uma nação que se forjou a partir desta característica histórica (Cabral 1974a), o MLN carece de atributos de nação nas circunstâncias pós-independência, isto porque a classe dirigente não se suicidou e caiu na armadilha da reprodução das lógicas coloniais (Amin, 1981). A falência do projeto Estado-nação começou por vislumbrar novas narrativas (Augel, 2007), pois a própria manifestação do pensamento ligado a grupos étnicos no seio do partido/Estado deve ser vista como fonte do pluralismo jurídico.

As tensões existentes não tardaram muito de vir à tona, há um amplo debate sobre questões que norteiam o golpe de Estado de 1980 que não vamos entrar muito, mas importa destacar que havia uma crise socioeconómica marcada pela corrupção, desconfiança entre elementos do próprio Estado e questionamento sobre unidade da Guiné e Cabo Verde (Lopes, 1988). A partir deste cenário, uma série de acontecimentos abalaram o país e a sociedade em geral, suscitando uma certa separação e desconfiança no meio político e militar como demonstra alguns cientistas sociais. Este fenômeno veio a desencadear outras dinâmicas do conflito durante o episódio pós crise ao longo dos anos, inclusive situações de pendor tribal que culminou com a guerra civil de 7 de junho de 1998 foi consequência da crise de 80 (Viegas e Koudawo, 2000).

Este levante político-militar constitui um choque entre a legitimidade formal e a legitimidade fática, pondo o pano de fundo a fragilidade da cultura jurídica constitui barreira fundamental para a eficácia das instituições e na salvaguarda da res-pública (Mané, 2000). Há três razões de compreender o conflito em linhas gerais, primeiro: o conflito tem a ver com a questão da manutenção do poder mandinga decadente há muito tempo, segundo as intensas sobreposições no seio de PAIGC e último e fundamentalmente central no conflito foi a crise de Estado e/ou Partido (Cardoso, 2000).

De outro modo, é do nosso interesse compreender as causas da construção do Estado não só como instituição e/ou sistema, mas também a capacidade que se põem a justiça formal sobretudo no âmbito do pluralismo jurídico. Deste modo, a interpretação da Guiné-Bissau é procedente de um país pós conflito porque nasceu novas roupagens no cenário político e social em curso, volta a memória do passado recente de difícil casamento do Estado e justiça formal. Sendo assim, o conflito político-militar desdobra a necessidade de funcionamento e restauração do sistema de justiça que possui papel chave para uma sociedade pós conflito. É desse modo que Lopes observa que os países africanos dispõem de capacidades limitadas para implementar medidas necessárias a uma transformação suave do conflito que promova a paz, estabilidade e boa governação, que são os ingredientes principais de um desenvolvimento inclusivo sustentável (Lopes, 2020).

Após as eleições gerais de 2000, o país foi dominado pela disputa do poder e captura do Estado entre a classe política e militar marcou a vida política nacional que se alargou à segunda década do século. Entre golpes de Estado e demissões de governos eleitos, têm assombrado as instituições uma rodagem de figuras políticas na prematura que acaba alavancar não só o debate sobre sistema político-constitucional e democrático, assim como a identidade nacional associada aos discursos e práticas de cariz tribal (Sousa, 2012). Assim, o Estado na Guiné-Bissau é caracterizado como uma mistura de patrimonialismo e ausência da cultura institucional significa que ocupação da posição de autoridade tem como finalidade a apropriação dos recursos do Estado, tais agentes do Estado estão interligados por relações de parentesco, étnicas, vizinhança e clientelismo (Sangreman, 2000).

Assim, a violação sistemática dos direitos fundamentais dos guineenses marcada por violências generalizada ligado a falta de justiça, os saques no erário público e sucessivos golpes de Estado marcaram as quatro décadas da impunidade tornando o Estado de Direito na Guiné-Bissau uma exceção à regra – revelou-se num Estado frágil, pois é preciso a refundação do Estado como veículo de justiça (LGDH, 2013). É neste âmbito que a justiça de transição surge como eventual mecanismo da procura da verdade através do diálogo e encontrar soluções de resposta para lidar com feridas do passado e encarar o presente a fim de promover a reconciliação, construindo assim o futuro democrático, justo e pacífico (Guerreiro, 2018a).

Assim, na Guiné-Bissau volvidos os 50 anos da independência entre sobressaltos e fraquezas políticas, “a experiência dos últimos cinquenta anos demonstra que as políticas estatais foram incapazes de criar a “nação” e que o nacionalismo de Estado não foi em nenhum caso sinónimo de Estado-nação. Nação e Estado-nação dão-se mal em “sociedades compósitas”” (Dias, 2010, p. 118). Esta panóplia política ganha uma nova roupagem no contexto atual, compreender seus condicionalismos através de um debate científico que perspectiva alternativa ao tecido político requer voltar a lente da história, isto porque o desconhecimento sobre a formação social de um país pode provocar falso conhecimento deste. A ausência de estabilidade política, da boa governança e da justiça social põem em relevo bloqueios estruturais para um desenvolvimento inclusivo. O destaque político chama atenção para a necessidade do fortalecimento do debate sobre estados-nação em África e Guiné-Bissau em particular (Lopes 2020). Nos interessa a pertinência de rever a consciência histórica para contrapor a aparente “desconfiguração social” numa sociedade presa nos limites das “armadilhas políticas”.

Desde 2020, a Guiné-Bissau vive um período de extrema dificuldade jamais vista na sua história, uma crise política e económica desencadeou no seu todo a uma disparidade social, foi

classificada no IDH na posição 177º/191, ou seja, está na frente de 14 países (PNUD, 2022). O país enfrenta uma conjuntura que vai por além dos valores conquistados pela independência e de pouco do pluralismo jurídico e político associado ao Estado de Direito, trata-se da corte da democracia tendo sofrido “golpe de Estado de 27 de fevereiro de 2020” foi classificada como regime autoritário ocupando uma posição 132º (Índice de Democracia, The Economist 2022).

Este vazio político sobre o país alimenta narrativas para novas configurações discursivos. A sociedade guineense viu-se perfurada sobre a lógica de discursivas voltados ao apelo “nacionalista ou patriótico” – um apelo a sentimento de solidariedade étnica e religiosa. O discurso desta natureza tem ao fundo funções de: dividir para reinar, criar inimigo político através da legitimidade de voto (Lopes, 2020) e inventar imagem baseada no “patriotismo”, mas ao mesmo tempo recusa explicitamente as identidades étnicas como categorias para integração nacional. Numa altura em que o papel do Estado e a sua função social levanta várias inquietações sobre sua relação com a sociedade, a permanência desta tendência devasta qualquer possibilidade de pacto político para a (re) construção nacional.

A justiça tornou-se um dos setores mais falidas nas instituições públicas, sem capacidade de prestar serviço adequado bem como de promoção de justiça formal de qualidade (Sangreman e Martins, 2019). Pois é nesta ocasião que surgem as autoridades tradicionais e atores sociais para driblar este vazio promovem justiça informal como mecanismo de resolução e mediação de conflito (Guerreiro, 2018a). A liberdade dos cidadãos é constantemente posta fora de circuitos das leis que regem a república, da Guiné-Bissau se encontra num dos Estados mais frágeis no mundo numa posição de alerta máxima 31º (FFP, 2023). As prestações de contas e eficiência de serviços públicos são totalmente eliminadas no discurso e na prática de governantes, porque é o país mais corrupto da África Ocidental classificado numa posição de tendência negativa 168º (CPI e OCDE, 2017) ninguém respeita as leis e nem é responsável.

Em 2022 o país recebeu uma pontuação de 40,2 e classificação de 44.º (de 54) no que toca à Governação Geral. Estes indicadores apontam que o país piorou em 2021 comparativamente com 2012, com uma taxa de deterioração que tem vindo a aumentar desde 2017 nas categorias de segurança e Estado de direito, participação, direitos e inclusão (IIAG, 2022). Os ajustes de contas entre classe política e militar nunca se traduziram no espectro da justiça, casos de vingança contínua apelam para a construção de um Estado democrático através de um compromisso a longo prazo (UNIOGBIS, 2018). A sociedade guineense considera importante a identidade coletiva e o papel da segurança e justiça no Estado de Direito devem representar prioridade a nível na agenda política (Sangreman, 2023).

Acontece que, é mediante esta preocupação e das minhas reflexões nos eventos que tenho participado nos últimos anos desse modo reforçado num diálogo cordial (feira de livros, Lisboa 2021) com Carlos Lopes (sociólogo e economista guineense) que decidi encarar a provocação de investigar a temática, embora complexo pela sua natureza que caracterizo importante para os desafios que se prendem a minha terra Guiné-Bissau. Trata-se de uma preferência pessoal – um compromisso para com a ciência para e/ou num país de escassa oportunidade de acesso à educação e acesso à justiça

Esta dissertação visa responder à seguinte pergunta de partida: Como se estabelece o Estado na Guiné-Bissau: do Estado-nação ao pluralismo jurídico? Trata-se de compreender as características sociais e políticas do passado guineense de modo a poder analisar a instituição, as estruturas sociais e suas dinâmicas por onde emergem fenômenos distintos no presente desta sociedade africana.

Tem por objetivos:

Objetivo Geral

Nesta investigação de Mestrado em Estudos de Desenvolvimento procura-se compreender a causa da construção do Estado que significa o estabelecimento do projeto Estado-nação caracterizado as problemáticas do reconhecimento do pluralismo jurídico na Guiné-Bissau.

Objetivos Específicos

- Entender a operacionalização dos principais conceitos na dissertação através da revisão da literatura permite ter a noção da articulação teórica.
- Compreender a construção do Estado representa o estabelecimento do projeto Estado-nação na Guiné-Bissau.
- Analisar as dinâmicas conflituais revela as sobreposições entre o direito positivo e pluralismo jurídico em especial o acesso à justiça (in) informal.

Método

O método existe na nossa vida diária desde as tarefas mais fáceis as mais difíceis de realizar, de fato a natureza das tarefas dos indivíduos são atributos de um conjunto de métodos para atingir os objetivos diários sejam domésticas, profissionais e ou académicas. Diferentemente destes métodos, a metodologia de trabalhos científicos em função da evolução das sociedades humanas e a aquisição do conhecimento sobre fenômenos e/ou problemas diversos que atravessam a nossa sociedade visam descobrir novos conhecimentos sobre assunto estudado como observa Maria Cecília de Sousa Minayo (2009)

A metodologia constitui o “caminho do pensamento e a prática exercida na abordagem da realidade” (Minayo, 2009, p. 14). Caracteriza-se pelo método, pela técnica e pela criatividade que se associam a abordagem, operacionalização, e sobretudo a experiência e capacidade do investigador. Numa certa abordagem de trabalho científico, o exemplo que aqui se pretende, a metodologia é o pano de fundo das teorias, assim como a teoria o é, pois perfazem uma ligação de dependência entre uma e outra. No quadro das técnicas, convém que a metodologia reúna elementos claros, articulados e estruturados de modo que consegue superar os problemas teóricos vistas no campo da prática (Janeira, 1972, p. 635).

De acordo com estudos de Silveira (2011, p. 23) há dois grupos de métodos de investigação: os métodos de abordagem que subsidiam as bases da investigação científica por meio de factos da natureza e da sociedade e métodos de procedimentos voltadas ao esclarecimento dos procedimentos técnicos a serem utilizados normalmente nas investigações das ciências sociais. O primeiro grupo compreende os métodos: dedutivo, indutivo, hipotético-dedutivo, dialético e fenomenológico enquanto o segundo grupo compreende os métodos: experimental, observacional, comparativo, clínico e monográfico (ou estudo de caso).

A investigação sobre temáticas voltadas aos estudos africanos para a produção do conhecimento exige uma abordagem que considera a diversidade africana e suas dinâmicas societárias, a complexidade da formação social africana remete para a necessidade de recolha de dados em múltiplas fontes da proveniente das ciências sociais sobretudo das disciplinas da história e sociologia. É neste sentido que é preciso conhecer a o passado para se poder construir o presente africano, o fato de muitos investigadores produzirem conhecimento sobre África através de uma única fonte ou área fazem-no cair nos erros na interpretação a realidade africana (Hountondji 2008; Lopes, 1982; Folola 2007).

O argumento capaz de compreender a causa da construção do Estado significa o estabelecimento do projeto Estado-nação caracterizado as problemáticas do reconhecimento do pluralismo jurídico na Guiné-Bissau revela a necessidade da utilização de várias fontes de dados possíveis. Isto porque as razões dos desafios que atravessam a atualidade do Estado guineense e seu funcionamento demonstram que as situações do seu fracasso e/ou problemas não são exclusivas pelo que há necessidade de uso de uma abordagem metodológica de estudo de caso. Neste sentido, (Yin, 1994) o estudo de caso é normalmente usado quando pretendemos conhecer “como” e “porquê” num momento que o investigador tem menos controle dos fenômenos contemporâneos dentro de uma situação da vida real. Estas formas de questões farão parte da estratégia do estudo.

Utilizamos a metodologia de estudo de caso, assente na recolha de dados de natureza múltipla. Serão utilizados dados disponibilizados por instituições públicas e privadas de âmbito nacional e internacional. Os dados são recolhidos através da investigação bibliográfica e documental, entrevistas semiestruturadas. Segundo (Araújo et al., 2008), esta fase simboliza a identificação, transcrição e organização da base de dados, pois ao recorrer esta via o investigador utiliza múltiplas fontes de evidência que permite várias participantes no estudo criando assim ponte ao encontro de dados do mesmo fenómeno uma via importante para a triangulação dos dados. A previsão era fazer 8 entrevistas com diferentes personalidades da sociedade guineense que residem em Bissau e na Europa entre eles, professores, investigadores, políticos, atores sociais e funcionários destacados na área que propomos abordar por exemplo dos Centro de Acesso à Justiça (os CAJ). No entanto, por sobreposição de agendas e problemas associado à internet em Bissau fizemos apenas uma entrevista, ao Professor Fodé Mané, jurista especializado na questão do pluralismo jurídico, aqui entrevistado enquanto especialista.

Esta dissertação está dividida em três capítulos. No primeiro capítulo, Operacionalização dos conceitos e revisão da literatura, faço uma discussão teórica sobre conceitos de Estado, da nação, de desenvolvimento, do pluralismo jurídico e justiça proveniente de uma variada escola de pensamento. No segundo capítulo, Guiné-Bissau: um projeto de Estado-nação, procedo a uma análise histórica e social sobre as razões que levaram à construção de uma entidade política e territorial como um projeto moderno e de como o pluralismo jurídico se tem manifestado ao longo do tempo. No terceiro e último capítulo, Dinâmicas conflituais: entre o direito e pluralismo jurídico, centro-me numa reflexão sobre pluralismo jurídico na sociedade guineense, descrita a partir dos estudos/relatórios que pairam sobre fracassos do Estado associado ao sistema de justiça na Guiné-Bissau.

Capítulo 1: Operacionalização dos conceitos e revisão da literatura

1.1. Estado

O Estado moderno desenha-se a partir do século XVIII, que marcou a transição capitalista e o emergir de uma nova configuração social, política e económica (Jackson e Sorensen 2018). Na realidade trouxe uma série de transformações tal como a criação duma entidade política nacional moderna. Entre as três sub-revoluções da revolução capitalista, isto é, Revolução Comercial, Nacional e Industrial (Pereira, 2016). A ideia de Estado-nação facilitou a formação do Estado moderno, juntando a uma entidade

política (com questões administrativa, jurídica e económica), um conceito presente no campo da ciência política da sociologia. Vários autores argumentam sobre o conceito, as funções do Estado e como se caracteriza na sociedade atual. Jackson e Sorensen (2018), lembram-nos das relações do Estado e seus cidadãos no dia a dia, da responsabilidade deste na provisão das necessidades fundamentais para com os cidadãos. Afirmam que,

[...] O Estado está comprometido em protegê-las e fornecer-lhe segurança, tanto pessoal quanto nacional em promover sua prosperidade econômica e seu bem-estar social, em lhes cobrar impostos, em educá-las em licenciá-las e regulamentá-las, em mantê-las saudáveis, em construir e preservar a infraestrutura pública (estradas, pontes, portos, aeroportos etc.) (Jackson e Sorensen, 2018 p. 26).

Esta relação é permanente e suscetível a ser testado na medida em que a ausência do compromisso de uma das partes corresponde a ameaça das suas relações. Lopes (1982) e Pereira (2017) partilham a mesma visão. Para estes autores este compromisso firma-se no quadro jurídico baseado nas leis que todos devem cumprir, ou seja, o Estado é um dispositivo jurídico e uma organização ou aparelho soberano que a assegura. Jackson e Sorensen demonstram por um lado que esta soberania é exercida através de “um território dotado de fronteiras e contornos distintos, com uma população permanente, sob a jurisdição de um governo supremo constitucionalmente separado – isto é, independente – de todos os governos estrangeiros: um Estado soberano”. Por outro, a obrigação desta entidade, é de defender basicamente os valores da sociedade como a segurança, liberdade, ordem, justiça e bem-estar (2018, p: 27).

A fim de cumprir estes objetivos, o Estado procura usar o seu poder de várias maneiras de forma a criar condições de segurança para a população dentro de seu território; promover a liberdade não só de circulação bem como de expressão independentemente da posição política; a ordem dentro dos ditames jurídicos; garantir a justiça – o que a população espera e assegurar o bem-estar social na vida quotidiana. O debate em torno desta situação supõe que a natureza do próprio Estado seja vista como uma força do poder, bem como da sua capacidade de cumprir com compromissos estabelecidos com a sociedade em geral. Para Lopes,

[...] o Estado é também a superestrutura da sociedade e como tal o veiculador da ideologia dominante. A ideologia dominante por si própria deve articular uma série de funções, que nem sempre se situam na esfera do Estado. O Estado pretende ser o representante da unidade nacional, do interesse geral, da liberdade e da democracia, ou seja, no período anterior ao seu aparecimento (Lopes, 1987, p. 106).

Contudo, o papel do Estado tem decrescido muito, o Estado em alguns países (o caso da Guiné-Bissau) carece de mecanismos de regulação interna (Ferreira 2014). Segundo Bobbio (1985), a natureza do Estado e sua relação política com a sociedade em geral é baseada nos tratados, pois a família e as associações são elementos aglutinadores da entidade política ao qual pressupõe a lógica de governantes e governados.

Diferentemente da família ou da sociedade senhorial, a sociedade política começa a ser entendida de modo prevalente (precedentes disto tinham também existido na idade clássica) como um produto voluntário dos indivíduos, que com um acordo recíproco decidem viver em sociedade e instituir um governo (Bobbio, 1985 p. 64).

Esta premissa levanta exemplos sobre a diferença do Estado e microestruturas no quadro permanente da evolução histórica, bem como a predominância do conceito enquanto parte da convenção abstrata com sujeitos diferentes a fim de permitir uma vivência pacífica e ordeira onde a ação política não deve ser ignorada.

A natureza do Estado moderno circula na tese da teoria contratualista defendida por Thomas Hobbes (1588-1679), John Locke (1632-1704) e Jean Jacques Rousseau (1712-1778). Segundo Martins (2017), esta versa sobre a teoria da legitimidade, da soberania política em contraponto a decadência da legitimidade das instituições tradicionais. Neste sentido, as causas do surgimento do Estado moderno se devem-se tanto aos conflitos religiosos e tensões sociais, como à iniciativa da ciência moderna que implicou a geração do conhecimento sobre homem, da natureza e do saber.

O indivíduo passou a ser centro das atenções no âmbito político, sobre o qual se constrói o viés entre a realidade pública de um lado e privada do outro, bem como entre Estado e Sociedade civil. A fase da sociedade nas condições de “estado da natureza” descrita por Rousseau sofreu uma rutura com o estabelecimento de um acordo que se designou por “contrato social” que regula a convivência dos indivíduos condicionado pelas obrigações políticas, normas sociais e formas de organização política através do Estado (Ribeiro 2017).

O debate sobre o Estado na teoria contratualista não é consensual. Em particular Hobbes considera a soberania política como um produto ilimitado, justifica o poder de Estado a partir da base central (Martins 2017). Enquanto Locke não observa o poder político sem limite, acredita na geração da confiança entre o poder do povo e poder político, Rousseau apresenta outra perspectiva do poder destacando a realidade democrática em que o Estado assume um compromisso com os indivíduos uma vez que estes submetem o direito de liberdade, através do contrato social, à garantia de que o Estado assegure a sua segurança e paz (Vaz 2019); Mendes 2017).

A concepção de Karl Marx (1818-1883) sobre o Estado não assenta na mesma linha a dos contratualistas, durante toda emergência da sociedade moderna Max procurou explicar os fundamentos sobre as relações sociais e políticas, associadas a problemáticas que liga a estrutura social e política através da atividade produtiva de onde o Estado não está fora Marx (1993, p: 18). Desta forma, conforme as circunstâncias advindas “a história de toda a sociedade até aqui é a história de lutas de classes”, isto é, representa dominação de opressores e oprimidos

revela uma posição totalmente desigual desencadeando uma luta sazonal numa forma visível e invisível na sociedade que define intrinsecamente a revolução Marx (1997, p: 26 e 30).

Este pensamento compreende outra perspectiva e foge das linhas da teoria contratualista. Marx e Engels (1997) afirmam que “a nossa época, a época da burguesia, distingue-se, contudo, por ter simplificado as oposições de classes. A sociedade toda cinde-se, cada vez mais, em dois grandes campos inimigos, [...] que diretamente se enfrentam: burguesia e proletariado” (p: 30 e 31). Ao conquistar a estrutura de produção e sistema económico mundial através da revolução burguesa, esta classe social acaba de dominar politicamente o Estado moderno. Por isso, concebem que o “moderno poder de Estado é apenas uma comissão que administra os negócios comunitários de toda a classe burguesa”. Ou seja, o Estado é classista não defende toda a sociedade, mas uma parte da sociedade e dos seus interesses.

Como o Estado é a forma na qual os indivíduos de uma classe dominante fazem valer seus interesses comuns e que sintetiza a sociedade civil inteira de uma época, segue-se que todas as instituições coletivas são mediadas pelo Estado, adquirem por meio dele uma forma política. Daí a ilusão, como se a lei se baseasse na vontade e, mais ainda, na vontade separada de sua base real, na vontade livre. Do mesmo modo, o direito é reduzido novamente à lei (Marx e Engels, 2007 p. 76).

Partindo desta base, entra a lição não só jurídica, mas também política sobre concepção de Estado como uma organização dominada pela burguesia a nível interior bem como exterior o que torna claro a função do Estado e sua relação com a sociedade em geral sobretudo na questão da propriedade. No meio desta hegemonia mantida por uma classe, importa salientar o desenvolvimento das relações de poder entre as estruturas sociais e Estado que pela sua natureza de classe e da condição jurídico e político a posição de desvantagem fica cada vez visível perante a luta pela manutenção do poder de uma classe por outra.

Ao procurar compreender o marxismo e o Estado, Narciso (1980), observa nesta linha de pensamento desde os eventos polémicos as contradições existentes entre classes sociais, pois considera que o tratamento dado ao Estado pelo marxismo enfatiza uma máxima contribuição a desproporcionalidade na abordagem teórica feita pela micropolítica. O Estado aparece nesta teoria como instrumento de classe dominante.

Nesta ordem de ideia, a análise de Carnoy sobre teoria de Estado distingue a teoria liberal e teoria marxista dando ênfase nos elementos constituintes desta teoria encarando a sua problemática na defesa da sociedade civil ou não. Carnoy (1988 p: 313) observa a teoria do Estado na sociedade capitalista destacando argumento liberal não invisível do livre mercado defendido por Adam Smith (1723-1790), ao contrário da teoria marxista “vê o Estado como

portador de uma atuação não só independente da vontade geral e da vontade política dos capitalistas, como também contrária ao interesse público, geral e específico”.

O argumento Smithiano acrescenta ainda que “a burocracia do Estado é sua própria base de poder, assistida por intelectuais e habitada por tecnocratas que desejam estender seu poder, ampliando a dimensão do setor público para os objetivos específicos de tal poder, e não necessidades públicas.” (Carnoy 1988 p: 313). Esta teoria estabelece defesa de um Estado liberal, ergueu-se após a crise nos anos 30 dando uma nova roupagem após Segunda Guerra Mundial (SGM), pois na medida que o tempo avança resultado das dinâmicas estruturais económicas e políticas ganha um novo papel. O papel e atuação do Estado em alguns países está mais forte e noutros não, no entanto a luta de classes permanece viva embora em diferentes moldes associados à manutenção de poder e a disparidade social é cada vez mais acirrada. O Estado serve como elemento principal para atingir os objetivos duma determinada classe.

Ao procurar definir o conceito de Estado, Émile Durkheim (1858-1917) parte de uma premissa explicando a origem de Estado, dando ênfase por exemplo nas famílias e associações como constituintes do Estado. Na perspetiva de Durkheim o Estado não é apenas um conjunto de funcionários, mas uma autoridade política onde coexistem um órgão governamental e o povo governado. Durkheim entende que o “Estado é um órgão especial encarregado de elaborar certas representações que valem para a coletividade. Essas representações distinguem-se das outras representações coletivas por seu maior grau de consciência e de reflexão”. (Durkheim 2002 p: 70).

A função do Estado como um elemento político que organiza a vida na sociedade moderna é um fator que depende do próprio interesse do Estado, não agindo através duma ação coletiva. Durkheim acredita que tanto o Estado bem como indivíduos têm razões que resultam em ações, mas é necessário que o Estado, na condição da autoridade soberana, resguarde o direito de cada indivíduo e grupo, sobretudo nas situações de conflito. Nas sociedades atuais, inclusive africanas, as consequências das ações tomadas pelo Estado são sempre sentidas pela sociedade tanto de uma forma negativa como positiva. No entanto, “há sempre, ou pelo menos geralmente, uma aparência de deliberação, uma apreensão do conjunto das circunstâncias que necessitam a resolução, e o órgão interior do Estado destina-se exatamente a tomar essas deliberações”. (Durkheim, 2020 p:70).

Nesta perspetiva, a busca de dar sentido a uma entidade política e como se define na medida que as relações de poder se afirmam perante reivindicações é visível, bem como do direito associado em parte a liberdade dos indivíduos e a sociedade em geral. Diferentemente dos autores acima citados, Weber (1999) percorre toda a evolução política, social e económica para

compreender a emergência do Estado moderno demonstrando assim a ligação da revolução capitalista e de como essa fomentou a ideia de Estado e suas múltiplas funções na sociedade. Weber afirma que o Estado moderno é um Estado racional de dominação legítima dotado de poder que se aplica nas condições formais de violência perante seu território.

[...] o Estado é aquela comunidade humana que, dentro de determinado território – este, o território, faz parte da qualidade característica -, reclama para si (com êxito) o monopólio da parte da coação física legítima, pois o específico da atualidade é que a todas as demais associações ou pessoas individuais somente se atribui o direito de exercer coação física na medida em que o Estado o permita. Este é considerado a única fonte do “direito” de exercer coação (Weber, 1999, pp: 525-526).

Este quadro Weberiano nos ajuda a compreender o quadro estrutural do Estado através do uso da força física como condição não só para a manutenção do poder, mas também para vias de mostrar que Estado é o único órgão institucional e legítima que tem a capacidade de atuar conforme pressupostos que lhe é cabível. Vale ressaltar que nem sempre o uso da força pelo Estado tem a finalidade de manter a ordem no sentido lato do termo, mas sim beneficiar certos grupos ou membros da sua sociedade. Nesse contexto, o que importa muitas das vezes é que o interesse do Estado não se sobreponha ao interesse de qualquer indivíduo e/ou cidadão.

Weber (1999, p: 526) considera que “o Estado é uma relação de dominação de homens sobre homens” o que pressupõe que esta dominação é legal e se manifesta perante os ângulos da dominação tradicional, legal e carismática que representam o poder numa forma explícita ou implícita. O quadro administrativo do poder requer obediência entre o governante e o governado, onde a burocracia impera. Fukuyama pôs em relevo que “a função da política moderna tem sido domesticar o poder do Estado, de modo a dirigir as suas atividades para fins encarados como legítimos pelas pessoas que serve, e regular o exercício do poder mediante a criação de um Estado de direito” (2004, p. 15-16).

Para além da questão jurídica, pressuposto de um Estado moderno, a questão soberana também se impôs como condição para a construção e manutenção dos Estados atuais em quase todo mundo. A emergência dos Estados modernos em África dá-se com as independências, a partir dos anos 60, o que de alguma forma explica a diferenciação em termos da experiência ao ingressar no sistema político moderno. Teixeira (2015), justifica deste modo como os Estados africanos após a libertação do jugo colonial seguiram a tendência política dos regimes de partido único com base “marxista”. Esta via foi problemática. Se o modelo socialista era mais visível na estrutura económica a partir da economia planificada – o que era para estrutura política? No caso da Guiné-Bissau isto é expresso pela dificuldade para o novo Estado, saído numa luta de libertação, em manter a coesão entre grupos étnicos. Também a nível externo este jovem Estado

se forma entre sucessivas crises, incluindo a crise do petróleo, a implementação dos Programas de Ajuste Estrutural (PAE) nos anos 80 e 90 que obrigaram à democratização do país e à modernização da sua economia, e o fim da Guerra Fria. Estes diferentes fatores influenciaram todo o processo da constituição do Estado Guineense.

1.2. Nação

A abordagem do conceito de nação passa por diversas correntes de pensamento, nos campos da literatura, da antropologia, da sociologia e sobretudo da história. Trata-se de um conceito marcado pelos eventos históricos cujos efeitos se verificam na atualidade. A grande maioria dos países auto-identificam-se explicitamente e/ou implicitamente como uma nação, por várias razões, desde a popularidade do termo nas academias, aos discursos políticos e principalmente aos média. O debate contemporâneo sobre a constituição da nação tem a ver com as relações das identidades nacionais, com fundamentos políticos associado muitas vezes aos primórdios da revolução capitalista na Europa. Pode-se entender que não há um critério lógico que estabelece uma definição que cumpre com aquilo que as academias estabelecem, ou seja, que a Inglaterra é uma nação e o Gana não, tendo em conta não só os elementos teóricos que o embasam, bem como os fenômenos sócio-histórico, o componente geográfico e a realidade social que se aplicam aos dois países. Nesse caso, quais os argumentos teóricos usados para definir uma nação? Como um país é considerado uma nação e outro não? Como se deu o processo de constituição da nação?

Anderson (2021) convida a compreender o conceito da nação como: “uma comunidade política imaginada – e que é imaginada ao mesmo tempo como intrinsecamente limitada e soberana.” (Anderson, 2021 p. 25). Justifica a proposta conceptual a partir de um argumento da força de uma conjugação identitária partilhada por membros de uma comunidade, pois não há nada em concreto ou palpável, mas a existência do nome do país que conduz muitos indivíduos à crença do destino que partilham.

Anderson (2021) justifica a temática insistindo que “[...] a nação é imaginada como uma comunidade porque, independentemente da desigualdade e da exploração reais que possam prevalecer em cada uma das nações, é sempre concebida como uma agremiação horizontal e profunda.” Na realidade “é essa fraternidade que torna possível que, nos últimos dois séculos, tantos milhões de pessoas, não tanto matassem, mas quisessem morrer por imaginários tão limitados.” (Anderson, 2021 p. 27). Assim, para que toda a sociedade moderna europeia viva, era necessário a criação de um universo mental que guiasse toda a vida na sociedade tal como sua própria imagem.

Este sentimento de pertença a uma comunidade política imaginada, construído com base no cruzamento de vontades abstrata dos indivíduos, tendo minimizado o fosso das mazelas sociais existentes, denota o apego e o poder simbólico que a nação representa para os seus membros, independentemente de forma que uns e outros se vêm entre si. A realidade deste apego centra-se nos factores que o nacionalismo eleva tais como o sacrifício de vida e a vontade patriótica, bem como a oposição a outras entidades nacionais.

Várias correntes do pensamento que partilham a noção da nação não são totalmente consensuais. Por exemplo, Weber (1999, p. 172), põe em relevo a conceção da nação partindo de um sentimento partilhado dentro duma comunidade política por meio da cultura. A nação revela de um grupo de pessoas alinhado a “um sentimento de solidariedade específico, pertencendo, portanto, à esfera de valores”. Nesse contexto não há limites para pessoas consideradas como membros da comunidade, bem como para a existência de um critério de solidariedade predefinido. Weber observa que a nação não nasce apenas através dos valores culturais e linguísticos difundidos pelas massas, mas também pela religião e pelas estruturas sociais.

Segundo Pereira (2017, 170), [...] “a nação é a sociedade politicamente organizada que compartilha uma história e um destino comum, e conta (ou tem perspectivas de contar) com um território e um Estado para, assim, formar um estado-nação que lhe sirva de instrumento”. A construção da nação é um processo longo e tenebroso perpassa pela definição dos fins políticos tais como independência nacional, cumprimento das leis e desenvolvimento económico com base num componente político. É uma construção artificial contemporânea com gênese social marcada pela revolução capitalista na Europa. Pereira acredita que a ausência de um idioma e etnia em comum não elimina todo processo da constituição da nação, mas é fundamental um projeto de Estado. É a partir dessa linha de pensamento que a história, o destino e fins políticos representam o pano de fundo para existência de uma nação.

O conceito de Nação é complexo e as interpretações não são consensuais. No seu livro clássico, o historiador Eric Hobsbawm explica a construção da nação e o processo alcançou notoriedade no debate contemporâneo. A nação emerge a partir da conjugação de forças que visam unificar diferentes sujeitos em torno da cultura sobre o pressuposto de nacionalidade. Essa função é exercida pelo grupo que detém o poder político desde que a uniformização das massas seja a finalidade de criação da identidade nacional. O contorno para afirmação de uma nacionalidade revelou-se nos primórdios da história das nações no século XIX em quase todo mundo (Hobsbawm 2021). Hobsbawm (2021), afirma que o conceito de nação não é recente e nem se priva apenas a respeito do século XIX, pois o ambiente do século XVIII na Europa

arrastava o imaginário social para o destaque as identidades coletivas. No entanto, a construção de nações deve-se a estas problemáticas e na sua transformação em Estados-nações soberanos,

[...] com um território coerente, definida pela área povoada pelos membros da “nação” que, por sua vez, era definida pelo passado histórico, a cultura comum, a composição étnica, e cada vez mais a língua. Mas, não há nada de lógico nestas implicações. Se a existência de diferentes grupos de homens que se distinguem uns dos outros por uma variedade de critérios é inegável e tão velha como a História, não o é que implique aquilo que o século XIX, quando entendia por “nacionalidade”. E ainda menos que estejam organizados em Estados territoriais como os do século XIX, quanto mais coincidentes com “nações” [...] (Hobsbawm, 2021 p. 59-60)

Hobsbawm reúne um conjunto de elementos, que formam a nação, desde os limites territoriais em que habitam indivíduos que partilham a mesma história, cultura e língua, mas também a capacidade de ser formada por diferentes grupos étnicos. Chama a atenção da existência de um misto de emoções alinhado com sentimento de pertença daquilo que é nacional. O autor reconhece a relação da construção da nação e do Estado, ou seja, o Estado-nação é o produto de ambas as entidades, que coexistem e se relaciona mutuamente desde a sua origem.

Embora alguns Estados mais antigos tenham uma ocupação territorial relativamente estável, como Inglaterra, França, Espanha e Portugal, a maioria dos Estados-nações, foram produtos das revoluções modernas. O processo da construção da nação depende fortemente do fator político, do tecido institucional bem como das classes instruídas que se juntam na criação da identidade nacional em que o povo não deve ser ignorado (Hobsbawm 2021). O que determina o Estado enquanto um elemento responsável político da nação é a tarefa de gerir o território, alavancar a economia, fortalecer os laços de pertença nacional, a partir da unificação e independência.

A dificuldade da definição da nação levou vários pensadores a uma linha de argumentos muitas das vezes singulares, pelo que tornou o conceito ainda mais problemático. Ao destacar que só a consciência nacional, pelo seu funcionamento através do sentimento de solidariedade, não define a nação, Hobsbawm (2021, 197) recusa uma definição minimalista, embora reconheça a complexidade do tema. No entanto, enfatiza que a nação é uma comunidade de destino cuja aspiração se baseia no passado comum dos seus membros, ms é também uma unidade de atitudes organizada que se estabelece nas assunções de posições acertadas entre os seus membros.

A primeira posição é caracterizada pelos “laços de lealdade” e a segunda constitui a condição da nação a partir da manifestação política. Em linhas gerais o Estado-nação é definido como aquele em que a independência e a soberania se complementam, indicando assim a

homogeneidade de uma comunidade que partilha a mesma língua. O que quer dizer que “as “nações” são não tanto inventadas como compostas e desenvolvidas a partir de materiais históricas preexistentes, regra geral com funções sociopolíticas muito diferentes” (Hobsbawm 2021, p. 199). O conceito de nação ficou mais claro ainda quando autor afirma que,

[...] A nação é a terra natal ou a pátria; os seus membros são irmãos. Estão unidos por lações de “sangue” e de “raça” (ou seja, por supostos lações biológicos) que excluem não membros, por uma “casa” comum, com uma mobília física e mental comum cujo pleno significado não pode ser compreendido por outros; têm antepassados comuns e uma língua comum que é, quase por definição, inacessível àqueles que não partilham a herança familiar (Hobsbawm, 2021, p. 200).

O argumento acerca do conceito de nação e suas ligações históricas no panorama europeu remonta ao processo da modernidade e da ascensão do capitalismo, mas também das revoluções que tiveram lugar na Europa para organização de novas sociedades baseadas nos laços de pertença sociopolíticos. Em África, o processo e/ou o significado da construção da nação refere-se s revoltas contra o domínio colonial europeu, desenvolvidas por movimentos de libertação nacional cujas aspirações acompanharam o nacionalismo africano na busca permanente da soberania nacional. Esta linha revolucionária pôs em relevo as peculiaridades dos processos da construção da nação na medida em que a causa para a revolta não se deve apenas à soberania política, como a sua dimensão cultural, social e económica separada de antecedência dos quadrantes do capitalismo A Guiné-Bissau nesse caso não é exceção à regra.

Monteiro (2019) destaca que não podemos compreender a nação apenas a partir de uma linha histórica dos seus membros, mas o cruzamento do passado histórico e seu acompanhamento no presente sem descartar efetivamente as diferenças “étnico-culturais” dos indivíduos, dado que o as sociedades africanas se revelam por meio dessas estruturas sociais. Entende ainda que, no caso do continente africano, a nação enquanto “comunidade de destino” constitui uma relação convergente com discursos dos nacionalistas africanos, atraindo a consciência nacional cuja finalidade é a unidade política.

Efetivamente, o debate formulado por Afonso et al., (2022), remete as perspetivas da nação enquanto conceito a partir do estudos pós-coloniais, não descartando a influência da teoria liberal que enfatiza os princípios da heterogeneidade das línguas, das etnias, das classes sociais para catalisar o imaginário nacional ao qual a homogeneidade representa o marco central. Podemos dizer que, há “três critérios para aferir a viabilidade de uma dada nação: sua associação histórica a um Estado existente, a existência de uma elite cultural estabelecida e, como prova de sua aptidão evolucionista, a provada capacidade para a conquista.” (p. 143). Franz Fanon um dos autores mais notáveis nos estudos pós-coloniais, observa que,

A nação não é somente condição da cultura, de sua efervescência, de sua renovação contínua, de seu aprofundamento. É também uma exigência. É em primeiro lugar o combate pela existência nacional que destrava a cultura, que lhe abre as portas da criação (Fanon, 1968, p. 204).

Assim, esta visão compreende a nação por meio da cultura apontando a construção das nações africanas mediante a luta de libertação nacional uma das suas principais características e mais importantes no contexto africano. Neste caso, a afirmação de uma nação africana, sobretudo as que foram forçadas pelas situações coloniais a lutar pela soberania (Argélia, Angola, Guiné-Bissau e Moçambique) se deve muito a sua afirmação cultural, resultando na congregação de todos seus membros para um objetivo em comum contra ocupação colonial.

1.3. Desenvolvimento

O fim da Segunda Guerra Mundial (1945) foi acompanhado pelas disputas geopolíticas entre dois blocos, isto é, o bloco ocidental defendido por EUA defendendo a economia de mercado, e bloco soviético defendida por antiga URSS alinhado ao socialismo. Considerado como a Guerra Fria (GF) o período de ameaças de longo alcance e das rápidas transformações políticas e económicas que constituíram um ciclo de correlações de forças entre as duas potências mundiais para a definição de um novo mundo a seguir uma doutrina económica.

Segundo Roque Amaro (2017), o desenvolvimento entrou no léxico das relações internacionais após o discurso do presidente dos Estados Unidos da América Harry Truman em (1945) que cunhou o termo “países subdesenvolvidos” para definir e justificar a necessidade de “desenvolvimento” de todos os países que não atingiram o progresso e civilização moderna. O nascimento do conceito de “desenvolvimento” tem um cariz político que se alinha com os primórdios das independências da maioria dos países africanos. (Sachs, 2009). Em linhas gerais, a aprovação científica e político-institucional do conceito de desenvolvimento depende de vários condicionantes do poder internacional num mundo bipolar, com destaque nos discursos políticos. Lopes (1986), descreve a natureza dos estudos do desenvolvimento como uma nova forma de exploração dos “países subdesenvolvidos” hoje chamados “países em desenvolvimento” por meio do esquema do capitalismo, para além disso são “atrasados” com maior debilidade económica. Joseph Stiglitz economista traz uma abordagem diferente em que,

O desenvolvimento representa uma transformação da sociedade, um movimento das relações tradicionais, das formas tradicionais de pensar, das formas tradicionais de lidar com a saúde e a educação, dos métodos tradicionais de produção, para formas mais "modernas". Por exemplo, uma característica das sociedades tradicionais é a aceitação do mundo tal como ele é; a perspectiva moderna reconhece a mudança, reconhece que nós, enquanto indivíduos e sociedades, podemos tomar medidas que, por exemplo,

reduzam a mortalidade infantil, prolonguem a esperança de vida e aumentem a produtividade. A chave para estas mudanças é o movimento para formas "científicas" de pensar, identificando variáveis críticas que afetam os resultados, tentando fazer inferências com base nos dados disponíveis, reconhecendo o que sabemos e o que não sabemos (Stiglitz, 2002, p. 2).

A oposição entre a dimensão moderna e tradicional conduz à desvalorização das sociedades baseadas nas crenças tradicionais, uma perspectiva dual que desconsidera as vantagens que as sociedades tradicionais podem oferecer. François Perroux (1981) define o desenvolvimento pelas ações dos homens expressas pelas atividades económicas e culturais, bem como pela partilha dos seus conhecimentos. Para Amartya Sen (2000), o desenvolvimento é a capacidade de escolha de cada indivíduo, a oportunidade de fazer essas escolhas, e o pano de fundo da liberdade humana, por meio dos tecidos sociais e económicos resultado dos desejos e realizações.

A partir dos estudos do pensamento de Samir Amin, Lopes (1986) aborda o conceito do desenvolvimento numa perspectiva da economia política, pois para o autor o desenvolvimento é um produto do sistema capitalista desigual alocado no quadro do “centro-periferia” em permanente luta de classes dependendo das disparidades específicas das nações, das etnias e das relações de poder como um todo. A emergência da teoria do desenvolvimento era dar uma resposta articulada de resultado imediato aos países recém-independentes, que viria mais tarde a ter consequência (Leys 2005).

Vários pensadores nomeadamente Da Veiga (2010), Amaro (2003), Lopes (1997) convergem nas visões acerca do desenvolvimento. Para estes autores, historicamente o conceito do desenvolvimento foi associado ao crescimento económico, tendo como indicador de avaliação o Produto Interno Bruto. Afirmam que é um mito designado de “economicismo” que reflete a posição eurocêntrica, pois a teoria do desenvolvimento essencialmente aplicada ao continente africano. Para Figueira e Costa (2009) o desenvolvimento é influenciado não só pelos fatores económicos, mas também é induzida pelos condicionantes socioculturais determinantes na problemática do “subdesenvolvimento”.

Segundo Amaro (2017), para além do crescimento económico influenciar fortemente o conceito de desenvolvimento, este último abarca o percurso da industrialização, a superioridade da cidade em detrimento do campo, que revelaram da posição marcante da civilização ocidental como caminho do bem-estar e/ou caminho “único do progresso”. Amaro fala-nos ainda do monopólio do conceito pelo Norte Global “é uma forma de dominação do capitalismo, como modo de produção e modelo de sociedade”. (2017, 83). O peso desse pensamento veio a

demonstrar os diferentes ângulos que os conceitos de desenvolvimento implicam em função da legitimidade política.

Em 1968, Andre Gunder Frank já nos alertava para o facto do desenvolvimento ser um produto do subdesenvolvimento, e que vasta gama das teorias não explicam o contexto histórico de que os países “subdesenvolvidos” foram submetidos através das lógicas coloniais. “[...] O subdesenvolvimento contemporâneo é em grande medida o produto histórico de relações econômicas e de outros tipos, passadas e atuais, que o país satélite subdesenvolvido manteve e mantém com os países metropolitanos hoje desenvolvidos [...]” (Gunder, 1968, p. 2), pois o papel que estas relações desempenham na dinâmica do sistema económico mundial é de fundamental importância.

O desenvolvimento tem de se basear no diálogo, e a hierarquia dos agentes do desenvolvimento não se pode sobrepor à vontade do público-alvo. Se observarmos as problemáticas da teoria do desenvolvimento e dos modelos de aplicação, os métodos e contextos não podem impedir de atingir os objetivos traçados, embora a teoria por si só não garante os resultados esperados.

Na realidade, Amaro (2003) entende que os principais mitos que dominaram os discursos, as práticas, os resultados do desenvolvimento são influenciados pelos mesmos processos históricos da modernidade, a saber: economicismo, produtivismo, consumismo, quantitativismo, industrialismo, tecnologismo, racionalismo, urbanismo, antropocentrismo, etnocentrismo e uniformismo. Estes onze mitos marcam o funcionamento do tecido económico, político, social e cultural dos países-alvo, tendo em conta o enquadramento civilizacional a que a sociedade atual tem sido subjugada pela lógica funcional capitalista. A tese de Amaro assenta na ideia de renovar a teoria de desenvolvimento fazendo a ponte com outros paradigmas que permitam que eventualmente possam suportar o conceito a partir do corpo transdisciplinar ou concretamente interdisciplinar.

Amartya Sen (2000) considera que o desenvolvimento deve ser compreendido e interpretado na sua prática, insistindo que a riqueza da minoria não pode recusar uma parte do exercício da cidadania na provisão das necessidades fundamentais, sobretudo nos países da periferia onde a consequência do funcionamento do sistema económico mundial tem um peso maior. Para autor é importante que o desenvolvimento não exclua nenhum cidadão só pelo fato de pertencer as classes sociais desfavoráveis, muito pelo contrário.

O desenvolvimento requer que se renovam as principais fontes de privação de liberdade: pobreza e tirania, carência de oportunidades económicas e destituição social sistemática, negligência dos serviços públicos e intolerância ou interferência excessiva de Estados repressivos. A despeito de aumentos sem precedentes na opulência global, o

mundo atual nega liberdade elementares a um grande número de pessoas – talvez até mesmo à maioria. Às vezes a ausência de liberdades substantivas relaciona-se diretamente com a pobreza económica, que rouba das pessoas a liberdade de saciar a fome, de obter uma nutrição satisfatória ou remédios para doenças tratáveis, a oportunidade de vestir-se ou morar de modo apropriado, de ter acesso a água tratada ou saneamento básico. Em outros casos, a privação da liberdade vincula-se estreitamente à carência de serviços públicos e assistência social [...] (Sen, 2000 p. 18).

Esta observação perspetiva o tecido social como marco de fundamental importância no quadro do desenvolvimento, na medida em que a educação, a saúde, saneamento básico, transportes e a alimentação servem de setores que revelam o processo do desenvolvimento como expressão das liberdades. Neste sentido, o papel da liberdade justifica-se primordialmente como razão de avaliação das etapas do progresso bem como da razão da eficácia que se define na posição de agente livre (Sen, 2000). Para Elias (1980, p. 159), o desenvolvimento constitui uma atividade que passa por planeamento cuja finalidade é melhorar a pobreza das sociedades. A regulamentação da produtividade e de rendimentos que permita a integração política dessa sociedade é parte dos estágios do desenvolvimento.

Para Rist (2012, p. 103), associar o conceito do desenvolvimento à satisfação das “necessidades essenciais” não elimina o problema estrutural do desenvolvimento sobretudo quando grande parte da população mundial é afetada pelas situações da opulência global. Este pensador demonstra preocupação pelas armadilhas do capitalismo, relativamente ao planeta, e à transformação da natureza e das relações sociais em mercadoria. Questionou as práticas do desenvolvimento em diferentes contextos, sobretudo na disputa do “mercado do desenvolvimento” pelas Organizações Não Governamentais (ONGs) nos países dos periféricos.

Esta perspetiva chamou atenção de Ferreira e Raposo (2017, 115), que observam criticamente as vias que o conceito de desenvolvimento percorreu, tornando-o um conceito dominante na arena global, tendo como seu fundamento a economia do mercado com impacto na disparidade entre Norte Global e Sul Global. O desenvolvimento é um conceito de múltiplos significados, pois revelou-se como pano de fundo para muitos pensadores. A sua complexidade teórica decorre desta multiplicidade de abordagem, e deu margem de manobra para uma compreensão analítica e normativa, o que fez emergir muitas contradições nos discursos e nas práticas. Segundo Amaro (2003), esta problemática do desenvolvimento é visível tanto nos países subdesenvolvidos bem como nos países desenvolvidos, pois o quadro estruturante etnocêntrico e economicista em que o conceito por muito tempo se baseou, levantou e desencadeou frustrações nos países subdesenvolvidos a que alguns pensadores designaram a rutura do “pós-desenvolvimento”. Amaro não acredita neste ponto de vista, entende que os

argumentos trazidos pelos autores para além de fracos não levam em consideração os ganhos obtidos há muitos anos com prática do desenvolvimento.

Esteva (2010, p. 2) defende o “pós-desenvolvimento” a partir de perspectiva de saída da posição do subdesenvolvimento, trazendo várias propostas tais como a de Julius Nyerere que destaca a mobilização de um povo para definir os seus objetivos, a proposta do Rodolfo Stavenhagen de etnodesenvolvimento consciente da loucura de seguir o padrão do desenvolvimento e sobretudo a proposta do Jimon Omom-Fadaka de ter um desenvolvimento de baixo para cima, entre outros.

1.4. Pluralismo jurídico

O funcionamento coeso das sociedades caracteriza-se pelos elementos normativos explícitos, e os não normativos implícitos, que regulamentam a atitude e comportamento humano. A distinção das duas normatividades decorre do registo escrito e aprovado pela entidade política e a sociedade em geral, enquanto os regulamentos implícitos pressupõem que essas normas foram criadas pela sociedade baseada na experiência do passado e herdadas de geração em geração, pois o facto de não terem sido registados por escrito, mas sim na tradição oral não minou a coesão, nem criou disfunção social e muito menos um caos social.

Nas sociedades democráticas do direito, o pluralismo jurídico desempenha um papel extremamente importante, sobretudo na ausência do Estado na resolução de litígios, obrigando ao recurso a mecanismos alternativos. Este conjunto de alternativas que substituem o Estado possibilitam regras de convivência pacífica e, sobretudo, formas de acesso à justiça em certos grupos sociais, comunidades tradicionais, e juventude em geral, e constituem em linhas gerais o pluralismo jurídico.

Para Valencia-Tello (2020) a organização da vida na sociedade depende fundamentalmente dos mitos e ideais compartilhadas, o que justifica o mito do centralismo jurídico nas características do Estado-nação para a consolidação das sociedades modernas. Para Araújo (2016), enquanto a ciência moderna cria critérios da sociedade civilizada, o direito assegura os limites da convivência social e seu âmbito normativo. No seu livro “Pluralismo jurídico: fundamentos de uma nova cultura no direito” Wolkmer (2015, p. 23) constata a importância da visão plural nas fases distintas da história humana para as questões que tem a ver com Estado e Direito, afirmando que “[...] não se pode captar a plena dimensão de um sistema, de uma sociedade e de uma cultura, sem a constatação múltipla de fatores causais inerentes à historicidade humana [...]”.

Segundo Santos (2003, p. 4) o direito é um elemento criado pelo Estado liberal, pois sofre do monopólio e conseqüente tensão entre mecanismos de regulação social e mecanismos de emancipação social são frutos da regulação jurídica. Wolkmer (2015, 24) compreende o direito como expressão das interações sociais baseada nas necessidades fundamentais das sociedades ocidentais em que o ordenamento jurídico está no centro. Araújo (2019) pôs em relevo que o direito moderno foi principalmente um produto do projeto capitalista e eurocêntrico. Contudo, o direito pressupõe um corpo de procedimentos regulados e instrumentos normativos executados por uma autoridade judicial munida de um conjunto de pessoas, na criação, prevenção e resolução de interesses, fundamentada na força discursiva (Añón 2018, p. 202-203). O autor acredita que a retórica, a burocracia e a violência constituem os elementos estruturais do direito, sendo que cada um tem a sua função dentro do Estado – têm uma ligação variada, mas alimentam-se mutuamente nas suas articulações fazendo dos campos jurídicos as constelações de retórica, burocracia e violência.

A crise de Estado liberal deu lugar à crise do direito positivo, tendo emergido novas possibilidades de direito já que o primado de direito eurocêntrico não conseguiu dar resposta as lógicas de conflitos perante a emergência da transição moderna. O surgimento do pluralismo jurídico nos anos 1970 no campo da antropologia e da sociologia do direito passou a destacar a conjugação de múltiplos sistemas jurídicos nos universos coloniais e pós-coloniais, bem como nas sociedades industrializadas. O pluralismo jurídico pressupõe a ordens jurídicas que coexistem e interagem. Revela no quadro da descolonização do pensamento jurídico os elementos do direito moderno e de expansão da imaginação jurídica e política (Araújo, 2019, p. 1).

O século XX, nomeadamente os anos 1980, marcaram os estudos acerca do pluralismo jurídico. Esses estudos nasceram fora da entidade política e focaram-se nos tecidos culturais e sociais que se pretende ser regulamentados pelo costume, a religião ou pela economia. Com a crescente preocupação do Estado na conjugação de valores e interesses sociais, subtraiu-se o “formalismo jurídico” na base do Estado-nação o que provocou a explosão legislativa e jurisprudencial para a produção da norma jurídica. Neste caso, dada “A efetiva realização da lei regulatória requer a criação de complexos marcos legais, bem como aumento da burocracia encarregada da sua aplicação”, Valencia-Tello (2020, p. 9) observa que a falta de clareza nos diferentes entendimentos de regulação cria uma discrepância entre objetivos económicos, sociais e ambientais.

Na realidade, o pluralismo jurídico perpassa as diferentes fases das evoluções da história das sociedades ocidentais, parte das interpretações das realidades distintas e com uma riqueza

múltipla e da diversidade dos horizontes sociais e suas especificidades. Além disso, “[...] o pluralismo jurídico compreende muitas tendências com origens diferenciadas e caracterizações singulares, envolvendo um conjunto de fenômenos autônomos e elementos heterogêneos que não se reduzem entre si [...]” recusa a uniformidade por razões da diversidade, ainda por cima a negação da centralidade do poder político pelo Estado e a exclusividade da produção do Direito assentam na sua abordagem insurgente e societária pretendendo se fundamentar pelo ético-político-sociológicos sobre critérios centralizadores tecnoformais positivistas (Wolkmer 2015, p. 13).

Araújo (2016) observa, a partir da sociologia do direito, como o direito moderno não leva em consideração outras possibilidades de pensar nas sociedades não europeias, e afirma que o conceito de pluralismo jurídico contrapõe a universalidade do direito positivo moderno ou “centralismo jurídico”, destacando, todavia, que o termo ainda continua a colocar o pluralismo jurídico como instrumento colonial, capitalista e neoliberal. Araújo conclui defendendo a natureza do pluralismo jurídico que reconhece outros mundos, todavia observa a lavagem conceptual do conceito visando assim o respeito pela pluralidade, bem como o diálogo e aprendizagens jurídicas mútuas entre Sul Global e Norte Global. O pluralismo jurídico africano não pode ser analisado apenas a partir do que o colonialismo reconheceu ou do que está previsto na legislação. Pois, “[...] a realidade é complexa e imprevisível. As práticas são altamente diversificadas e os diferentes direitos tendem a ser usados de forma interligada, de acordo com as estratégias das instâncias que resolvem conflitos e dos próprios litigantes.” (Araújo 2008, p. 10)

1.5. Justiça

Na sociedade moderna os conflitos de cariz social, económico, político, ou culturais entre outros, apelam para a necessidade da resolução por meio da justiça. Seja a representação institucional da justiça e/ou a representação familiar, a noção da justiça está ligada a um entendimento daquilo que é justo baseado nos factos, independentemente das interpretações pessoais e dos laços de afinidade, sobretudo ao se tratar das instituições públicas. Neste contexto, a injustiça não apenas representa uma barreira, como compromete as relações sociais e destrói a capacidade dos indivíduos em se afirmarem como cidadãos de um determinado país.

Na perspetiva de Andrade (2018, p. 70) a temática de justiça emergiu nos anos 1970, no meio anglo-saxão da Filosofia política, consequência da crise da década anterior. A teoria da justiça trouxe abordagem da justiça no campo da política, ética e campo jurídico bem como no

campo económico, dentro do tecido liberal. Andrade explica como a justiça e a injustiça andam juntas, e destaca o panorama da ideologia e da história. Considera que a injustiça é a mais fácil de detetar, tendo em conta o exemplo da violência vivida na realidade e a opressão existente no meio de classes sociais.

No prefácio do seu livro intitulado “A ideia de justiça” Amartya Sen (2009, p. 12-13), classifica três condições para uma teoria de justiça desassociado na filosofia moral e política. Primeiro: propõe uma teoria de justiça de natureza racional que engloba meios para minimizar as práticas de injustiça e dar espaço as práticas de justiça que não assente globalmente na ilusão de uma sociedade perfeitamente justa. Segundo: na medida que a racionalidade implica uma das condições para a justiça, não podemos ignorar o papel que “os acordos” têm com base nos confrontos de argumentos racionais, pois o destaque para argumentos não radicais, de ambas as partes em conflito, sugere a composição de argumentos razoáveis. No terceiro e último ponto, Sen define a justiça não apenas com a natureza das instituições, bem como fundamentalmente unida ao palco cultural quotidiano.

Numa reflexão sobre conceito de justiça, no seu livro intitulado “O que é justiça” Höffe (2003, p. 30), observa a instituição de justiça como uma necessidade permanente dos seres humanos, bem como providenciando os serviços esperados pelos cidadãos. O que é esperado é que a justiça seja imparcial, que os cidadãos sejam iguais perante a lei e um funcionamento eficiente da administração pública, pois existem conflitos relacionados com sentimentos de inveja e ciúme. O mecanismo estrutural da justiça prende-se com a aplicação da lei nas situações de litígios ou conflitos. Neste âmbito, segundo Domingos (2007, p. 285) “é imprescindível que a Constituição garanta liberdades de consciência e pensamento, pessoais e de direitos para que se tenha um processo político ideal, posto que as leis devem respeitar princípios de justiça e limites constitucionais” Diante das relações de conflito, da violência que tem estado a vigorar na sociedade e suas classes sociais diferentes, e na medida que as instituições da justiça buscam em linhas gerais dar resposta as demandas populacionais, é importante destacar a compreensão da justiça.

A teoria da justiça relaciona-se com, pelo menos, três questões básicas, sugerindo a aplicação de seus princípios em planos ou etapas distintas. Com a aplicação dos princípios originais de justiça, as partes realizam uma convenção para estabelecer uma Constituição, que por sua vez determina o sistema que contenha a estrutura e funções do poder político e dos direitos fundamentais, respeitados sempre os princípios de justiça já adotados originalmente. Afirma-se, então, que uma Constituição justa consiste num processo justo, construído de modo a permitir resultados justos, sendo a atividade política submetida à Constituição e adequada

aos princípios de justiça, mas acima de tudo vinculada à realidade social e aos anseios da população. (Domingos, 2007 p. 285). Segundo a mesma autora, a justiça fundamenta-se em princípios, representa toda as camadas sociais e figuras de cidadãos perante as exigências que se fazem sobre ela. A partir desta noção, reconhece que todos cidadãos são iguais, devem exercer o mesmo direito de liberdade e ter as mesmas oportunidades, e as sanções devem ser justas. Todos estão sujeitos ao cumprimento das leis e deveres no quadro de justiça, independentemente do status quo a que pertence. Assim, “superar a injustiça significa dismantelar os obstáculos institucionalizados que impedem alguns sujeitos de participarem em condições de paridade com os demais como parceiros integrais da interação social” (Fraser, 2009 p. 17). Por outras palavras, a injustiça é a posição da exclusão social existente na nossa sociedade, aliás afeta a mobilidade social e não contribui para as práticas de justiça no seu todo. Para Sen (2009, p. 41), é a partir dessa situação que a teoria de justiça é chamada com base na razão a desempenhar o papel no diagnóstico da justiça e injustiça.

Jackson e Sorensen (2018), acreditam que a justiça é um pilar na sociedade democrática – um dos valores básicos do compromisso do Estado moderno não só a nível nacional, como a nível das suas relações no âmbito internacional, isto é garantir o acesso à justiça a todos. Nesse contexto, a coexistência e interação de natureza estável devem prevalecer para que os interesses em comum possam ser cada vez mais partilhados no tecido internacional. O que precisa da manutenção de tratados e respeito de regras, convenções e legislação internacional, bem como apoiar as organizações internacionais nas práticas diplomáticas. Estes componentes versam as características de justiça que o Estado em conjunto com outras instituições políticas se comprometem a apoiar.

No entanto, é necessária uma atenção especial nas realizações e resultados efetivos das sociedades em questão que não dependem exclusivamente de fatores institucionais e da sua aplicabilidade. As instituições por si só não têm capacidade para o progresso da justiça, pelo que o desafio atual requer a formulação da nova teoria de justiça: “A pluralidade de razões que uma teoria de justiça tem de acolher não se relaciona apenas com a diversidade dos objetos de valor que essa teoria reconheça, mas ainda como o tipo de preocupações que essa teoria possa decidir contemplar.” (Sen, 2009, p. 518).

Toda a sensação de injustiça tem de ser alvo de exame e, caso seja fundamentada, deve ser combatida até ao fim. As injustiças aparecem relacionadas com acérrimas e obstinadas a divisões sociais ligadas a divisões de classe, sexo, comunidade de pertença. Torna-se difícil ultrapassar tais barreiras e conseguir uma análise objetiva entre o que se passa e o que se poderia ter passado – conhecimento que é crucial o progresso da justiça. (Sen, 2009, p. 510).

É importante enfatizar este argumento de como a natureza da justiça pressupõe a existência de injustiça, que tem o seu fundamento nas diferenças de posições sociais, das identidades e de género. Domingos (2007) conclui que a teoria da justiça tem a ver com a justiça, igualdade e liberdade que acompanham as relações humanas e valores socialmente partilhadas por indivíduos na sociedade. Nesse sentido, podemos compreender que condições tornam possível a realização da justiça e como a justiça serve como um catalisador da paz

Capítulo 2: Guiné-Bissau: um projeto de Estado-nação

A designação do Estado-nação remete para a natureza da modernidade política e remonta às organizações políticas soberanas e democráticas associadas ao desejo histórico do século XIX e XX da autodeterminação nacional de cada povo. O Estado-nação tem a ver com o exercício da cidadania a partir de uma nação, a qual representa uma entidade orgânica numa dimensão espontânea, aliada ao “estado. Neste sentido, há uma correspondência permanente entre “estado” e a “nação” sendo a primeira um instrumento da segunda (Graça, 2018 p. 159). No caso africano, a questão do Estado-nação tem uma relação histórica com a colonização, e requer uma abordagem que considera os grupos étnicos como sub-identidades nacionais.

2.1. A origem do povo da Guiné-Bissau

A constituição do povo guineense compreende os seus vários grupos étnicos e suas relações políticas, sendo historicamente ligada ao Reino de Kaabú, como nos confirma Lopes (1999, p. 231) sobre a região: “[...] O Kaabú deixou uma pesada herança aos Estados da Guiné-Bissau, Gâmbia e Senegal. São os herdeiros da estrutura política no fim do séc. XIX pelos Portugueses [...]”. Embora a história das estruturas tradicionais não seja muitas vezes levada em conta, esta perspectiva é essencial para se compreender a sociedade guineense atual.

Segundo Lopes (1982, pp.19-20) o reino de Kaabú é um dos Estados que teve origem na desintegração do Império de Mali (capital Niani) e formou-se no século XVI, tendo como capital Kansala. O exercício do poder territorial concentra-se nas mãos do mansa (rei) regido por herança com base nas tradições matrilineares da dinastia Naanco, ou seja, das famílias privilegiadas (Mané e Sané) (Barry, 2010, p. 318). Havia uma ligação do reino de Kaabú com os entrepostos de Ziguinchor, Cacheu, Geba e Farim. A região foi dominada por muito tempo por etnia mandinga, impondo a “mandinguização”, associada à unidade cultural mandinga (Mané, 1989, p.29).

Os séculos XVI e XVII desempenharam o apogeu do Reino de Kaabu, sobretudo como uma potência militar. Todavia a revolução teocrata do Futa Djalón nos primórdios do século XVIII pôs um fim à expansão Kaabunké, antes mesmo da fixação do sistema colonial (Barry, 2010, p. 318). As lutas étnicas pela dominação territorial, económica, política e o aumento de comércio de escravos continuavam até final do século XVIII a empurrar as populações locais para a costa. Este movimento de conquista marcou as transformações políticas entre o séc. XVI e o séc. XIX, validando os interesses políticos e económicos dos grupos sociais, castas e classes (Cardoso, 1989, pp. 31-32).

Esta mesma tendência estratégica é expressa “[...] com a religião islâmica no seu “combate” contra o “animismo”. A razia é legalizada pela Jihad e a conquista pela formação da nação”, criou abertura para os grupos menos privilegiados reclamarem e questionarem o poder dos régulos, sobretudo o poder económico e militar. As batalhas entre os almamis do Futa Djaló e Fulas no alto Geba e Kaabú bem como dos Manjacos de Baboc atingiram seu auge na “batalha do Turuban” (Cardoso, 1989, p. 32). Esse enfraquecimento era visível e beneficiou os portugueses e espanhóis que operavam na nova rota comercial ligando os entrepostos das ilhas desabitadas de Cabo Verde ao continente (Lopes, 1982, pp.19-20).

Os sécs. XVIII e XIX vão ser, portanto decisivos para o Kaabú e a redução sistemática do espaço territorial sob o seu controlo é uma prova da degradação do sistema Nyantio e das crises que ocorreram no interior da Mansaya Kaabunké, o que não significa que se tenha verificado uma redução de impacto cultural e social da civilização kaabunké. Os Estados que acabaram por destruir o Kaabú, devido às revoluções islamo-peul, vão seguir o seu modelo e procurar apropriar-se a todo o custo de herança kaabunké [...] (Lopes 1999, p. 190).

A decadência da sociedade kaabunké deve-se a vários elementos de base política e económica, sendo o mais importante e a fusão territorial, o impacto da civilização kaabunké sobretudo nos grupos étnicos pertencentes à atual Guiné-Bissau. O modo como estes grupos étnicos baseiam as suas relações sociais em relações de solidariedade e vizinhança não têm só a ver com seu passado histórico associado à sociedade kaabunké, embora muitas das vezes essa convergência ganhou peso – a criação de vários territórios, isto é a expansão geográfica demonstrou primordialmente a possibilidade de considerá-las como nação.

Segundo Barry (1990, p. 9) esta diversidade no plano do povoamento e no plano geográfico significa um contexto unitário convergente das instituições político-sociais e na complementaridade das economias regionais “cuja unidade e diversidade” são destacados na Senegâmbia, alinhado o reino de Kaabú desde o rio Gâmbia ao rio Corubal, incluindo os atuais Estados da Gâmbia, Guiné-Bissau e parte do Senegal através do Casamansa. Barry ainda chama

a atenção para a exploração comercial dos povos costeiros Banhum, Baga Nalú, Kassanga e Biafada pelo comércio português. Lopes (1999, p. 218) acrescenta que “o final do séc. XIX, os colonialismos vão intervir diretamente no jogo político com o objetivo– confesso – de controlarem o território”.

A Senegâmbia foi partilhada na conferência de Berlim cuja consequência foi a desintegração efetiva dos antigos reinos e na implementação da lei colonial do controlo territorial. Esta nova realidade do poder colonial da Inglaterra, França e Portugal vai implementar duas estratégias que se alinham: tratados com poderes locais e manipulação de conflitos entre os poderes políticos autóctones com propósito de eliminar qualquer autonomia política e económica local. No caso da Guiné, desde a queda de Kaabu a dificuldade das relações do poder colonial dos portugueses com autóctones era visível, embora no fim do século XIX e início do século XX a conquista colonial se tenha apoiado na destituição do sistema político e económico nesta zona geográfica africana (Barry, 1990, p. 20; Lopes, 1999, p. 220).

A geografia territorial kaabunké é definida atualmente a partir da Guiné-Bissau. Como vários países africanos, o país é formado por uma vasta população diversa, mas a dinâmica migratória, as guerras de conquista e sobretudo a colonização contribuíram para as alterações populacionais. Existem mais de 20 grupos étnicos, sendo que os principais grupos étnicos são: Balanta, Pepel, Bijagós, Felupe, Mancanha (são nomes designados da literatura portuguesa) são originários de Bantu – enquanto Fulas, Mandingas, Beafadas e Saraculês são de etnias nômades de origem Berbere (Augel, 2007, p. 76; Araújo, 2012). Em termos percentuais, os grupos mais representados são os Balanta (27%), os Fula (22%), os Mandinga (12%), os Mandjaco (11%) e os Pepel (10%).

Pélissier (2001, p. 20) demonstra que a partir do século XVII a dinâmica migratória interna e externa, a questão da assimilação, o hibridismo étnico, o caldo de violências distintas, conduziu à criação de “sub-etnias” que se associa a um emaranhado de problemas cujo expansão se localiza territorialmente em todo o território nacional. Segundo Augel (2007, p. 77) o povoamento deste mosaico étnico encontra-se nos dois polos, isto é, litoral e interior. O impacto da malinkização ou mandinguização e a conversão ao islão dominou todas as etnias do litoral do país. Para Lopes (1982), os Diolas/Balantas, os Manjacos, os Beafadas, Nalús e os Bijagós/Cocolis/Pajadincas representam maior percentagem habitacional na zona litoral incluindo arquipélago dos Bijagós enquanto no interior representam os Mandingas e os Fulas.

2.2. Características dos grupos étnicos

Segundo Carvalho (1999, p. 27) os grupos étnicos que habitam a Guiné-Bissau cujos perfis ecológicos dispõem de uma ponte sociocultural em comum que permite a sua integração nesta geografia cultural. Quem nos permite ter uma conceção sobre as características fundamentais das duas principais etnias da Guiné-Bissau é Amílcar Cabral. No seu livro “Guiné-Bissau – nação africana forjada na luta” Cabral (1974) analisa a dimensão política, económica e cultural da etnia Balanta e da etnia Fula, destacando em ambas a natureza das relações sociais no meio comunitário que nos permite ter a ideia acerca destas duas sociedades. Na sociedade Fula caracterizada por sua estratificação social,

[...] os chefes e a sua comitiva têm ainda, a despeito da conservação de certas tradições relativas à colectividade das terras, privilegiados muito importantes no quadro da propriedade da terra e da exploração do trabalho de outrem. Assim, os camponeses que dependem dos chefes são obrigados a trabalhar para eles um certo período do ano. Os artesãos desempenham um papel muito importante no conjunto sócio-económico dos Fulas e constituem por assim dizer um embrião de indústria de transformação de matérias-primas, desde o ferreiro até, na base da escala, à transformação de couro, etc.; o grupo dos dyulas, [...] não tem de facto essa importância, mas representa, mesmo assim virtualmente – e em certa medida, praticamente – os que têm a possibilidade de acumular dinheiro. O grupo camponês, geralmente desprovido de direitos, é o verdadeiro explorado da sociedade fula (Cabral, 1974, p. 24).

A sociedade Fula constitui uma organização semifeudal, pois a figura do chefe obtém mais-valias do trabalho da comunidade, sobretudo dos camponeses e artesãos. Esta sociedade desenvolve-se numa maneira vertical, segundo Cabral (1974). A poligamia era tida como um elemento importante e minorizador da mulher, uma vez que quanto maior for o número de mulheres que possuíam mais importante era o chefe, ou seja, o poder do chefe era medido pela quantidade de mulheres. De acordo com Schiefer (1993, p. 298) a organização social Fula converge fundamentalmente com a Mandinga composta em geral por padrões patrilineares e aderindo à religião islâmica.

No caso da sociedade Balanta, observamos que constitui uma sociedade com características totalmente diferente em termos da organização social. Sem estratificação social, a decisão acerca da vida social nesta comunidade baseia-se pelo conselho de anciões. Nesta sociedade, fora da estrutura aristocrática, a propriedade de terra pertence à comunidade e é partilhada para subsistência da família, ou seja, o suporte do modo de produção não é latifundiário. A estrutura familiar é monogâmica, embora apresenta-se em parte o viés poligâmico – todavia a condição da mulher denota a vantagem de ser proprietária da sua força de trabalho, privilégio que representa a sua liberdade (Cabral, 1974).

Segundo Schiefer (1993, p.369) os Balantas correspondem em linha geral uma sociedade acéfala onde as linhagens têm as suas funções na organização das comunidades, das forças de

trabalho e na resolução de conflitos. A divisão de trabalho é equilibrada entre homens e mulheres, compete aos homens a criação dos grupos de trabalho, a construção e manutenção dos diques e colheita, e compete as mulheres o cuidado dos viveiros, da transplantação de arroz e do seu transporte, o que se expressa na eficácia na produção de arroz.

Encontramos em Carlos Lopes (1987, p. 24) uma explanação mais pormenorizada dos grupos étnicos guineenses nomeadamente a sua dimensão política, social, económica e cultural e, sobretudo, a manifestação da sua identidade. A designação dos padrões das estruturas sociais dos grupos étnicos guineenses relativamente a sociedade horizontal com uma ausência de estratificação social é expressa pelos Balantas onde provém os subgrupos da mesma etnia os Bunhuns, os Felupes e os Baiotes associados a Diolas. Enquanto “os Beafadas; e do grupo Brames/Manjacos/Papeis notaremos que os dois últimos estão na transição entre a sociedade sem classes e as classicistas avançadas como os Bijagós, Fulas e Mandigas. O autor ainda chama atenção para a influência deste último grupo expressa na tradição do Mali, herdada pelos Mandingas, cuja organização política chegou a todos os cantos do atual território da Guiné-Bissau.

2.3. Compreender os grupos étnicos

Os termos “etnia e/ou grupos étnicos” são categorias operativas a que recorreremos neste trabalho, têm sido analisados por várias investigadores/as das ciências sociais, sobretudo antropólogos, historiadores e por últimos sociólogos, sendo uma preocupação do campo da sociologia africana. A própria noção da etnia/grupo étnico não é absolutamente mecânica e varia em função da evolução societal.

Na explicação desta categoria Amselle (2017, 38) reconhece o carácter etnocêntrico da abordagem da etnia/grupo étnico, e relaciona-a com a hegemonia de Estado-nação de origem europeia e aos efeitos da colonização em África. Por um lado, existe uma grande dificuldade em dissociar o conceito da etnia e da nação. O autor afirma que,

A causa parece, portanto, extensa: não existia nada que se assemelhasse a uma etnia durante o período pré-colonial. As etnias, procedem apenas da ação do colonizador que, em sua vontade de territorializar o continente africano, recortou entidades étnicas que acabaram sendo reapropriadas pelas populações. Nessa perspetiva, a “etnia”, como inúmeras instituições pretensamente primitivas, não passariam de mais um falso arcaísmo (Amselle, 2017, p.43).

Este argumento não apenas é fundamental para compreender as relações do dominado e dominador, bem como refere a noção da etnia como entidade que se tornou possível a partir dos

interesses do colonialismo europeu em África. A narrativa sobre a etnia imposta às sociedades africanas, ligada a um mundo de preconceitos. A própria categoria etnia é uma relíquia colonial e de pendor arcaísta. Amselle (2017, 68) conclui afirmando que a etnia (e parte da antropologia) cresceram em função do colonialismo e neocolonialismo, uma vez que a antropologia foi posta ao serviço do imperialismo. O papel que cabe atualmente a antropologia nesse sentido é demonstrar a deslocação das novas roupagens da significação da etnia e “estabelecer a génese ideal dos símbolos”.

Esta preocupação é partilhada por Lopes (1999, pp. 47-48), o qual, longe de concordar com a definição antropológica que descreve a etnia ou grupo étnico como uma entidade que partilha a língua, espaço, costumes, valores, nomes e consciência de pertença, indicadores equivalentes aos utilizados para definir a nação do ponto de vista europeu. O autor acrescenta que o conceito de etnia é ambíguo. Lopes pontua a etnia como o que “assenta essencialmente no comportamento das pessoas, no seu sentimento de pertença a uma entidade, de diferença relativamente a outros grupos, por interesse ou por reação” o que autor afirma como raiz da antogénese.

Esta conceção converge embora não muito a algumas características apontadas no debate antropológico sobre etnia, mas não vamos entrar na profundidade do debate teórico. Importa salientar que tanto a antropologia, bem como a sociologia e história estiveram ao serviço do imperialismo português na Guiné portuguesa, razão pela qual não podemos ignorar o papel que as duas últimas tiveram/têm no quadro teórico e prático. A questão do sentimento de pertença é tão forte que a observamos na realidade sociocultural dos grupos étnicos na antiga Guiné portuguesa, devido à condição territorial, aos fatores que condicionaram a evolução histórica na perspetiva africana e à necessidade de se ver fundamentalmente livre das opressões coloniais. Este sentimento de pertença é expresso na confluência dos grupos étnicos no Movimento de Libertação Nacional (MLN) enquanto elemento criador da identidade nacional congruente com a criação do Estado-nação.

2.4. Guiné-Bissau: uma nação forjada na luta?

A Guiné-Bissau tal como a maioria dos países africanos guarda na sua memória coletiva e histórica da revolta triunfante – a luta de libertação nacional contra o colonialismo europeu nomeadamente português. Este fenómeno foi desencadeado por guerrilheiros do Partido Africano para a Independência da Guiné e Cabo Verde (PAIGC) definido como Movimento de Libertação Nacional (MLN). A criação do PAIGC deve-se à união de forças da juventude

africana dos dois países na dita “Guiné portuguesa” devido à consciência da situação colonial que se vivia. O PAIGC, enquanto movimento nacional, definia-se como um movimento nacionalista.

O progresso do PAIGC a nível nacional dependia da superação das barreiras internas ao movimento, cuja estratificação social e diferença étnica era visível. Seja por razões do lado histórico e/ou sociológico a luta pela independência nacional da Guiné e Cabo Verde contra colonialismo português teve/tem significado particular na composição não só das identidades nacionais, mas também como sociedades que foram submetidas a sistemas de opressões coloniais e que causou fortes implicações sobre aquilo que categorizamos de “nação” no universo contemporâneo. A perspectiva da formação da “nação guineense” está atrelada a este processo revolucionário em linhas gerais a formação social da Guiné-Bissau constituem o nosso pano de fundo no campo da nossa análise.

A experiência da construção nacional na Europa foi um processo de tensões políticas, sociais e securitárias. No caso de África em especial Guiné-Bissau é diferente, no entanto o que se procurou configurar na política e nos debates académicos após a independência parecem não estar longe de seguir o caminho traçado na Europa, mas por um lado a ideia primordial da nação na Guiné-Bissau na nossa perspectiva pode ser vista nas duas dimensões, isto é uma dimensão interna marcada pelas lutas e conflitos no reino de Kaabú e externa marcada pela natureza da luta anticolonial que ocorreu no território guineense.

Segundo Mendy (2012) o poder colonial português era brutal na Guiné-Bissau e Cabo Verde, significou um estímulo de descontentamento de Amílcar Cabral para com a eliminação do colonialismo. “Eu vi gente morrer de fome em Cabo Verde e vi gente morrer de açoites na Guiné (com bofetadas, pontapés, trabalho forçado) entendem? Essa é que é a razão da minha revolta.” (Cabral, 1974 c, p. 17). O enquadramento da resistência a situação colonial do povo da Guiné e Cabo Verde inicia a manifestação das revoltas, resistências passivas e não pagamento de impostos a soberania portuguesa sendo o massacre do cais de Pindjiguiti em 3 de agosto de 1959 o ponto mais alto das causas das revoltas anticoloniais (Cabral, 1974 a, pp. 18-19).

Nesse sentido, os movimentos de resistência africana, imbuídos pelo imperativo anticolonial abraçaram as lutas armadas contra exércitos coloniais, “é o significado mais amplo que se quis dar à recusa do destino de submissão colonial expresso na decisão do ato de lutar contra o colonialismo na sua totalidade” constitui a base dos projetos do futuro de uma via alternativa do desenvolvimento projetada para a emancipação a partir do terceiro mundo na eliminação dos sistemas de opressão (Villen, 2013, p. 35). Este quadro analítico marcado pela

dimensão continental demonstra não só como o colonialismo permeia a história continental, bem como do condicionalismo externo após a 2ª Guerra Mundial.

O longo processo de libertação desencadeado pelo Movimento de Libertação Nacional unificou as massas populares e inseria-se na dimensão ideológica do nacionalismo africano. O caráter desempenhado por este movimento levou Carlos Lopes (1987, p. 21) a considerar “[...] que a ideia de nação guineense está fundamentada, no pensamento do MLN, na realidade cultural, política, social e económica das etnias desta formação social”, o que leva a observação das estruturas sociais, da luta de libertação nacional e a perspetiva nacional como parte integrante da análise. Aliás,

A luta armada de libertação nacional, ao promover um certo grau de unidade das populações da Guiné em volta de um objetivo comum – a luta contra o colonialismo português –, criou importantes laços de solidariedade e interdependência entre os diferentes grupos, mas contrariamente ao que muita gente afirma, não realizou a unidade nacional, nem engendrou a Nação guineense. Construiu, sim, as suas bases, os seus fundamentos, os alicerces da Nação e criou as condições necessárias, mas não suficiente ao seu aparecimento (Dos Santos, 1989, pp. 194-195).

Dos Santos atribui à luta armada um papel central onde os vínculos de solidariedade coexistem, mas apenas numa forma limitada – os fatores que condicionam esta linha dependem circunstancialmente numa posição estrutural.

O debate sobre a existência ou não da nação guineense proposto por Lopes (1987) ressalta dois pontos importantes. Primeiro, trata-se da necessidade da compreensão histórica da formação e evolução das estruturas sociais influenciadas pelas características tradicionais do reino de Kaabú e das alterações induzidas pela chegada do colonialismo e pelo processo da luta de libertação nacional, bem como pela criação de uma questão nacional. Segundo, põe em relevo a compreensão sociológica visando aprofundar como as interações sociais destas estruturas responde para a necessidade significativa das relações do poder em função da luta de libertação nacional desde seu caráter nacionalista vergado no tecido cultural.

Esta tese parte de uma corrente que associa esta dupla visão dos contornos da construção da nação e o que significa a nação guineense independentemente da sua lógica dialética e pressupõe que qualquer interpretação desta comunidade tem de passar por MLN. No fundo, explora o ciclo dos aspetos identitários de uma sociedade em transição marcada pelas (des)continuidade de uma herança colonial. De recordar que Cabral (1974c) procurava alertar que o lema que os guiava era unidade e luta, princípios básicos do MLN, e ressaltava que confronto

ao colonialismo dependia dessa unidade como meio para atingir os objetivos políticos, enquanto a luta enfatiza uma batalha que assenta no cruzamento das forças internas contra o colonialismo.

Agora, tomadas em conjunto, unidade e luta quer dizer que para lutar é preciso unidade, mas para ter unidade também é preciso lutar. E isso significa que mesmo entre nós, nós lutamos; talvez os camaradas não tenham compreendido bem. O significado da nossa luta, não é só em relação ao colonialismo, é também em relação a nós mesmos. Unidade e luta. Unidade para lutarmos contra o colonialista e luta para realizarmos a nossa unidade, para construirmos a nossa terra como deve ser. [...] o sentido de unidade que vemos no nosso princípio é o seguinte: quaisquer que sejam as diferenças que existem, é preciso ser um só, um conjunto, para realizar um dado objetivo (Cabral, 1974c, pp. 3-8)

Cabral tinha a noção dos desafios que havia, não apenas em torno da unidade como da luta dada a divergências de classe e pessoas existente, mas também na introdução de uma transformação radical num conjunto definido e alinhado a um percurso final. Cabral entendia os desafios que se levantavam à composição da nação guineense, dada a sua diversidade originada no mosaico étnico, que poderia ser uma armadilha que impedisse o projeto da unidade da Guiné e Cabo Verde. Há pois duas lutas a travar, uma interna no meio do partido, e outra luta externa contra colonialismo.

Nos anos 50 e 60, tendo esgotado as condições para chegar à independência por via pacífica devido à resistência do colonizador, o MLN optou pela via armada. A experiência argelina empurrava os movimentos de libertação nacional africana das ex-colónias portuguesas para a escolha de um caminho em que a única via da resposta era recorrendo à violência. Para além da luta armada, os movimentos foram capazes de denunciar internacionalmente o sistema de exploração racista do regime colonial português, pondo em queda a propaganda colonial do sistema em decadência, e procurando assim a legitimidade internacional da luta armada (Villen, 2013, p. 43).

Na realidade, “o instrumento essencial da dominação imperialista é a violência” neste caso o princípio da “luta de libertação nacional é a revolução” não há “libertação nacional sem a utilização da violência libertadora por parte das forças nacionalistas para responder à violência criminosa dos agentes do imperialismo”. Decerto que conforme as características locais “a dominação imperialista implica um estado de violência permanente contra as forças nacionalistas”. Cabral alertava sobre o impacto desta via destacando a consciência que o povo deve ter da situação do jugo imperialista, colonialista e neocolonialista, mas o que expõe é garantir a “verdadeira independência nacional” (Cabral, 1974 a, pp. 51-52).

Esta questão é patente em Fanon (1968, pp.34 e 53), o autor ressalta o que separa o colonizador do colonizado e de como esta realidade remete para a emergência de uma comunidade do destino. “O contexto colonial [...] caracteriza-se pela dicotomia que inflige ao mundo. A descolonização unifica este mundo, exaltando-lhe por uma decisão radical a heterogeneidade, conglobando-o à base da nação [...]”. Por outro lado, é notório que “o aparecimento da nova nação e a demolição das estruturas coloniais são o resultado, ou de uma luta violenta do povo independente ou da ação, constritora para o regime colonial da violência periférica adotada por outros povos colonizados”. Se partimos do princípio da experiência ocidental em que muitos debates se concentram temos algo em comum, mas no quadro guineense o peso da diversidade parece-nos ainda por se explicar.

É importante frisar realçar os vários momentos que conduziram à luta de libertação: o massacre do Pidjiguiti que agitou os nacionalistas; a criação do manifesto visando mostrar as etapas; as razões e táticas de luta por PAIGC após a reunião de 1959. Estes elementos demonstravam a relação entre a causa do nacionalismo e o movimento de luta de libertação nacional, que suscitou uma reação já esperada por parte do regime colonial (Silva, 2006, p. 18-19). A etapa revolucionária, a luta armada de libertação nacional, exigia dos nacionalistas o conhecimento prévio da realidade política, económica, social, geográfica e cultural da dita Guiné Portuguesa. São as razões que levaram Cabral a estudar a realidades das estruturas sociais através da apropriação crítica do marxismo para corrigir as falhas primordiais e compreender as contradições de classe urbana e agrária (Soares, 2011, p. 320).

As contradições de classe aparecem no debate acerca do projeto de Estado nacional moderno formulado por Lopes (1982, pp. 86-87), numa obra onde procurou responder mais especificamente acerca da nação. Sem ter resposta, o autor advertiu que a questão da nação e da reconstrução nacional, o papel do novo Estado na criação de mecanismos que visavam estabelecer laços de pertença nacional, que determinaram a boa convivência, implicava que se considerassem as etnias como categorias fundamentais na definição duma sociedade coesa. A realidade demonstra que existe pontos de convergência e de divergência que (im) possibilitam a organização da nação. Conforme Handem (1989, p. 274) “[...] a transformação de uma sociedade pluriétnica numa nação não constitui um processo imediato nem natural”. Não podemos ignorar que esta premissa pressupõe uma visão eurocêntrica da nação, não considera a diversidade étnica e o reconhecimento da diferença como ponto de partida na criação de uma nação, mesmo que a homogeneidade seja uma questão de longo prazo dependendo das circunstâncias políticas, sociais e culturais. Contudo, se partimos desta premissa, veremos que a Guiné-Bissau ainda tem um longo caminho a percorrer, pois os discursos produzidos, as

narrativas criadas a partir dos encontros de micronações e os fenômenos sociais voltados a questão nacional podem servir de espinha dorsal no processo da definição de uma nação.

Obviamente os conflitos sociais, a má distribuição da riqueza nacional, a diferença da condição social, a valorização de algumas etnias em detrimento de outras, provocam o vazio da possibilidade da nação. Contudo, na Guiné-Bissau, a nação afirma-se na expressão de uma língua comum em todo território nacional, na dimensão sociopolítica de processo da luta armada e da organização socioeconômico dos territórios libertados. São estes elementos que se refletem na construção da identidade e pertença nacional (Lopes, 1982). Mas, para Augel

Essa identidade coletiva, que pressupõe uma nova visão compartilhada, tende a ultrapassar as raias étnicas e ao mesmo tempo motiva e direciona as aspirações do indivíduo ou da comunidade a extrapolar a condição de “somente-Estado” para atingir a de “Estado-nação”, aspiração essa que é uma nítida herança pós-colonial, isto é, nascida do envolvimento com o imbricamento internacional, discutível talvez, mas da qual não possível objetivamente adiar (Augel, 2007 p. 272).

Consideramos que o argumento de Cabral (1974a) é fundamental, não só a partir duma perspectiva da luta de classes como destacou, mas também como o MLN que aparece na base da constituição da nação. O autor afirma: “estamos forjando a nossa Nação Africana, que como sabem não estava bem definida, com todos os problemas dos grupos étnicos, com todas as divisões criadas pelo próprio colonialista [...] como “por exemplo, indígenas e assimilados, gente das cidades e gente dos campos etc., [...]”.

Esta afirmação de Cabral não reforça apenas a dualidade territorial e dos grupos étnicos associada ao processo da construção da nação guineense, mas também uma autêntica luta de classes entre campo e cidade. Se partimos de princípio de que Staline (1949) (como citado em Andrade, 1989, p. 68) “a nação é uma categoria histórica do capitalismo ascendente”, observamos um pendor que não se limita à legitimidade histórica, mas cristaliza-se no tecido econômico, linguístico, territorial e da comunidade de cultura, embora não num quadro absoluto. Relativamente a classe e nação num contexto que se alia à luta, Samir Amin afirmamos que “o movimento de libertação nacional é, com frequência, nessas condições um movimento nacional sem nação. A unidade das classes anti-imperialistas num momento dado pode, sem dúvida, proporcionar o meio de superar as divisões” (Amin, 1981, p. 149).

A liderança de Cabral foi fundamental para o princípio do MLN, uma vez que tornou plausível a aplicação do mecanismo de mobilização para a prática da libertação nacional por meio de consensos e responsabilidades, e conseguiu unificar povos diversificados, por razões históricas e culturais, para a causa da libertação nacional (Mendy, 2012, p. 33). De uma forma

geral, importa salientar que a narrativa da nação não se deve restringir unicamente à experiência do MLN. A conceção da nação deve ir para além desta ideia, revela a necessidade de se adaptar aos novos contextos dada a evolução histórica das novas contradições de classe das realidades étnicas e das transformações sociais em curso. Neste sentido Lopes (1982, p. 88) remata que “uma política de integração nacional não pode deixar de respeitar a diversidade étnica”. A questão ainda se torna mais complexa conforme a realidade atual.

A “trajetória africana” da ideia de nação, não conseguindo, como o fez na Europa novecentista, em nenhum momento verdadeiramente racionalizar o poder, em pouco tem contribuído para atribuir ao Estado legitimidade incontestável sobre todo o espaço que as fronteiras, em vários casos desde meados do século XIX, delimitam nos seus contornos actuais. A vários títulos, a experiência dos últimos cinquenta anos demonstra que as políticas estatais foram incapazes de criar a “nação” e que o nacionalismo de Estado não foi em nenhum caso sinónimo de Estado-nação. Nação e Estado-nação dão-se mal em “sociedades compósitas” como são na sua quase totalidade as que compõem os actuais países da África subsaariana (Dias, 2010, p. 117).

Nos seus cinquenta anos da independência, a Guiné-Bissau é um exemplo deste argumento, pois é perceptível a ausência da consciência nacional que podia alimentar o imaginário da nação enquanto comunidade de destino. Em certos momentos, este fracasso na construção da nação associado a identidade e lealdade é justificado pelo processo de importação de modelo de “Estado-nação” desprovido de qualquer diálogo com a realidade africana e processo de filtragem epistemológica e política cuja efeito se verifica no tecido político-social através de conflitos por vezes violentos das diferentes sociedades. São inúmeras as causas deste conflito, mas o mais destacado e central reside no quadro político já que remete as relações de poder e disputa acirrada para apropriação dos recursos escassos do Estado revestem longo as etapas da construção da nação nos Estados frágeis.

Segundo Grotenhuis (2016) no seu artigo “a construção da nação e do Estado e o desafio da fragilidade” estas lacunas são as ações de atores nacionais com intuito de forjar um sentimento de nação em comum, ultrapassar as diferenças étnicas e contrariar as fontes alternativas de identidade e lealdade emergem de um lado para um projeto paralelo de construção do Estado, mas que coloca em dúvida a consolidação da paz. O autor reconhece que é tentador o olhar para a construção nacional nos Estados frágeis baseando na ótica europeia com destaque aos Estados-nações europeus como modelo de aprendizagem. Devemos lembrar-nos que um conjunto de autores africanos, tais como Anthony Appiah, Wole Soyinka, Paulin Houtondji, Kabengele Munanga e V. Y. Mudimbe entre outros têm-se distanciado do paradigma homogénico do Estado-Nação. Defendem um modelo endógeno que tenha em

consideração a diferença cultural africana em que os valores tradicionais são cruciais, e que seja aberto às transformações do mundo onde as fronteiras físicas têm perdido cada vez mais significado (Augel, 2007).

2.5. A construção da identidade nacional

A questão nacional transformou-se numa preocupação destacada dos guerrilheiros do PAIGC desde os primórdios da formação do MLN. Se é verdade que a vida social dos camponeses na zona rural e dos operários e habitantes da zona urbana era vigiada e controlada pelo sistema colonial num quadro violento, então não deixa de ser evidente que a mobilização e a consciencialização das massas por um objetivo comum e uma causa nacional foram na realidade indispensáveis para o desenvolvimento da luta armada. No fundo, essa componente histórica, alinhado ao nacionalismo, serviu de alimento ideológica para o combate à opressão perpetrada pelo colonizador a partir do qual se engendrou o sentimento de identidade nacional.

Na conclusão de Monteiro (2019, p. 287), compreendemos que a razão da criação do MLN no pensamento de Amílcar Cabral se deve à perspectiva da nação como uma comunidade do destino cuja sujeitos partilham a mesma experiência, e de uma realidade social recíproca “renovada por meio dos valores culturais, ou seja, da nação como estratégia de enfrentamento”. Do mesmo modo, Cabral dava atenção à unificação dos grupos étnicos dentro de quadro da consciência nacional contra o colonialismo, possibilitando a criação duma contra-sociedade. Igualmente, “[...] longe, portanto de afastar das outras nações, é a libertação nacional que faz a nação presente na cena da história. É no centro da consciência nacional que se ergue e se vivifica a consciência internacional”. (Fanon, 1968, p. 207).

Importa salientar que a identidade é um dos conceitos que se destacaram no debate da pós-modernidade e multiculturalismo. Neste espaço histórico e no universo das ciências sociais e humanas, a noção da identidade deixou de ser apenas uma preocupação da antropologia e psicologia social ganhou relevância na sociologia gerando seus adjetivos como: identidade nacional, identidade étnica e identidade social entre outros sendo as duas últimas em última análise características da identidade nacional interligado a nação (Silva e Silva, 2009, p. 202). Nosso interesse insere-se no debate acerca da construção da identidade nacional guineense que se firmou na memória do MLN, entidade cujo significado alberga os atributos do sentimento de pertença a uma comunidade do destino.

Todavia, a nível teórico a compreensão de sem (2007, pp. 48 e 49) no debate a respeito de identidade versa nas identidades plurais resultado das escolhas e limitações baseado nos objetivos e prioridades das pessoas dependendo das circunstâncias sociais. O autor chama a atenção para o facto de que o sentimento de pertença nacional escamoteia todos os moldes de identidades enquadradas na sociedade em geral. Uma perspetiva muito recorrente na análise social e económica por criar a ponte daquilo que designa da “desvalorização da identidade e afiliação única” atreladas a uma não influência de outrem numa unicidade coletiva.

Nesta ordem de ideias, entendemos que esta dissociação de Sen com autores acima referidos é necessária, no entanto sublinhamos que o contexto social em que se inseria o grupo visado e a composição do sentimento de pertença justificava as causas da prioridade do MLN. Cabral destaca que,

[...] a libertação nacional e a revolução social não são mercadorias de exportação; são – e cada vez mais – o produto duma elaboração local, nacional, mais ou menos influenciadas por factores externos favoráveis e desfavoráveis, mas essencialmente determinadas e condicionadas pela realidade histórica de cada povo, e consolidadas pela vitória ou pela solução correcta das contradições internas entre as diversas categorias que caracterizam esta realidade (Cabral, 1974a, pp. 39-40).

Está a referir a importância extrema da consciência histórica para a unificação dos povos e como a questão nacional se fundamenta nesse pensamento, a partir dos quais emergem os conflitos de classe. Andrade lembra que, não obstante o MLN congregar importantes fatores dos quais depende a questão nacional (o vínculo linguístico por meio de crioulo da Guiné, dominação territorial, funcionamento da vida económica nas zonas libertadas), mesmo assim desenvolveu elementos sem assunção de cariz nacional. Esse elemento está centrado no instrumento político, nas aspirações populares e na coesão social que se afirmou na vanguarda da consciência histórica (Andrade, 1989, p. 71). Ora, o MLN teve um papel significativo na agremiação das etnias, fez emergir a causa comum no meio da luta armada a partir das relações sociais bem como a convicção da unidade e luta o que deu lugar a cumplicidades coletivas (Lopes, 1987, p. 61). A narrativa do desenvolvimento da luta emerge como um ponto estratégico assumido pelos nacionalistas do PAIGC, na criação de um pensamento nacional que dá acesso à fusão dos interesses étnicos e de interesses que ponham em causa o progresso da luta. De salientar que esta ligação histórica constitui a realidade cultural, política e social associado à formação social da Guiné-Bissau.

A consciência nacional em vez de ser a cristalização coordenada das aspirações mais íntimas, da totalidade do povo, em vez de ser o produto imediato mais palpável da

mobilização popular, não será em vez todo o caso senão uma forma sem conteúdo, frágil, grosseira [...] (Fanon, 1968, p. 123-124).

Cabral observou a importância da consciência histórica a partir dessa situação, uma vez que a identidade do MLN e da ideologia são necessárias, dado que “o discurso nacionalista, de vocação consensual, tende a unificar o trabalho de identificação individual e coletiva”. Este paradoxo da unidade e diferença assume outra roupagem após a independência, em que a subjetividade deve assumir um papel de destaque conforme destacou Andrade (1989, p. 72). Por um lado,

A fraqueza ideológica, para não dizer a falta total de ideologia, no seio dos movimentos de libertação nacional – o que se justifica na base da ignorância da realidade histórica que estes movimentos pretendem transformar – constitui uma das maiores, senão a maior fraqueza da nossa luta contra o imperialismo (Cabral, 1974a, p. 40).

Por outro, a relevância da continuidade e de uma forma mais alargada do sentimento de pertença nacional, embora a intensidade desta que se desenvolveu durante a luta armada tende a ser observado como um caso menor, era crucial na defesa de uma comunidade do destino. A construção da nova sociedade dependia e ainda depende do desenvolvimento da consciência de classe, fruto da luta libertação nacional, visando a construção de todo o aparelho enquadrado no sistema económico mundial.

A ideia da unidade era comum a todo o continente africano. Monteiro afirma que os discursos da identidade nacional estavam na base de “A África deve unir-se” e ganharam impacto ao nível do continente que reconhecia na unidade africana uma força da libertação da dos povos colonizados. Contudo, essa unidade não visava apenas a finalidade política que era a independência, e dava lugar ao componente económico, permitindo a integração continental baseando numa viabilidade da economia homogênea (2019, 289). Todavia,

Não basta proclamar que o desenvolvimento capitalista engendra necessariamente a transformação das etnias em nações (tanto mais que esse processo não foi a única via de constituição); há que precisar que só a constituição de um capitalismo central permite que a formação nacional assuma a consistência (Amin, 1981, p. 147).

Este argumento permite compreender que a construção da identidade nacional ultrapassa a dimensão primordial do MLN. A sua base formativa consiste numa emergência da formação do capitalismo subalterno associado ao sistema mundo. Depende sobretudo de mesclar os elementos tradicionais da estrutura sociais e criar condições para desenvolvimento da cultura nacional. Há que reconhecer o papel da pequena burguesia num quadro que possibilita averiguar o nascimento de um sistema económico com base da realidade nacional, como afirma Cabral

(1974a, p. 33.) “[...] sacrificando-se pelo seu povo, tem a possibilidade de se reencarnar na condição de operários ou de camponeses”.

Contrapõe-se a existência das relações de poder ligado à etnicidade, dando continuidade à solidariedade consanguínea e de valores tradicionais, e o poder consequente da luta de libertação nacional que fez nascer um sistema de autogestão e da igualdade e por último “veiculada pelo aparelho de Estado colonial, que, aliás, corresponde ao modelo económico extravertido” (Lopes, 1988, p. 223). O autor ainda nota uma sobreposição entre aquilo considerado é individual e aquilo considerado nacional, pois nesta difícil relação o papel do intelectual na afirmação de uma concepção nacional constitui extremamente importante.

Uma das características pelas quais se manifesta a ausência de construção nacional é a natureza arreigadamente estrangeira da cultura da burguesia local. Desnacionalizadas, aculturadas, essas classes dominantes adquirem gradualmente o aspecto de estrangeiras no seu próprio país pelo seu estilo de vida quotidiano, decalcado do homo consumens universalis. No fundo, chega-se à caricatura do bilinguismo: a classe dirigente utiliza o idioma dos antigos senhores coloniais, enquanto o povo continua a falar idiomas vernáculos. Como falar de nação e cultura nacional em semelhantes condições? (Amin, 1998, 9. 149).

Esta alienação cultural da pequena burguesia deve-se a uma configuração do poder baseada na sua condição cultural, a reprodução social semelhante ao ex-colonizador, a fronteira que separa *guinti di tabanka i guinti de prassa* (gente da aldeia e gente da cidade) bem como o homem moderno e homem tradicional, e é representada na dualidade e fosso educacional existente. A língua aqui é um fator de poder por constituir uma barreira no meio das duas classes e ser associada ao capital social num país que procura construir uma nova sociedade. A ilusão destes novos “civilizados de praça”, enfeitados por exemplo pela cidade de Bissau, revela uma das fragilidades sistêmicas após a independência na construção da identidade nacional. Para dissipar esta clivagem aparece nos discursos políticos a evocação do passado como elemento aglutinador da “unidade” e/ou “guinendade” para justificar ou tornar consistente a falsa união que deve existir entre o povo e pequena burguesia associado à nação.

O desequilíbrio do poder e a desconexão com a realidade social dos povos que outrora faziam parte de construção da identidade delimita a linha abissal que torna a identidade nacional como uma armadura complexa da nova sociedade pós-colonial. Assim, segundo Dias (2010) este dualismo de civilizado e não civilizado do Estado colonial em África, marcada pela divisão de diferentes estágios de civilização nas populações, ainda serve de instrumento principal na governação e controle das populações africanas e “apetrecho duradouro no próprio ordenamento dos campos políticos que coexistem sob a tutela do Estado” (Dias, 2010, p. 118-119). Para Có (2010), esta distância tem provocado conflitos desde os primórdios da

independência até os dias de hoje e leva o país (a Guiné-Bissau) a um estado de refém das clivagens político-sociais, pois é necessário o papel do Estado na construção de uma nação integradora.

Uma investigação exploratória sobre “a identidade nacional na Guiné-Bissau” coordenado por Carlos Sangreman, revela várias formas de identidade: pessoais, familiares, sociais, e coletivas com destaque para identidade nacional num Estado frágil como a Guiné-Bissau. A investigação utilizou uma metodologia baseada nas plataformas digitais. Recomenda que a formulação das políticas deve ter em consideração as dimensões identitárias criando assim a igualdade de oportunidade entre os guineenses; ter em conta a consciência dos guineenses sobre situação política inclusive a saúde e educação entre outras são prioridade de governação. Esta investigação conclui que os guineenses dão importância a identidade social e coletiva como vias de manifestar a sua forma de ser, em outras palavras de “guinendade” (Sangreman, et al., 2023).

De acordo com Grotenhuis (2016, p. 91) “[...] basta dizer que, no mundo globalizado moderno, a homogeneidade já não pode ser um objetivo do processo, simplesmente porque não pode ser alcançada. A construção da nação tem de ser realizada numa realidade fundamentalmente diversa”. Realmente, o desafio do reconhecimento formal dos grupos étnicos a partir das suas realidades socioculturais demonstra o desafio da construção nacional na Guiné-Bissau.

2.6. A natureza do Estado moderno guineense

As décadas de 60 e 70 inauguram uma nova fase no contexto africano, marcaram o “fim formal” do colonialismo europeu em África e um ponto de partida na arena política. No caso da Guiné-Bissau após as guerras coloniais e mais do que dez anos e a luta de libertação nacional desencadeada pelo Movimento de Libertação Nacional, deu-se a chegada das independências das ex-colónias portuguesas, assistiu-se entre 1973 e 1975 à construção do projeto do Estado-nação. As independências africanas consistem não apenas na descontinuidade do projeto colonial, mas também numa vitória do povo africano na definição do seu destino. Este fenómeno tem um grande significado no plano político porque é a partir daí que se definem o novo Estado nacional que preserva a soberania e território nacional e cria condições para a integração dos seus estratos sociais.

Em 24 de setembro de 1973, a Guiné-Bissau afirmou a sua a independência, embora unilateral, sendo reconhecido oficialmente por Portugal um ano depois em setembro de 1974.

O episódio da independência principia um ponto chave na viragem de página histórica no tecido político: a instituição do Estado guineense. No âmbito internacional, este período era marcado pela bipolaridade – um mundo dividido em dois blocos visando a luta acirrada na busca de influência capitalista representada pelos Estados Unidos da América (EUA) e socialista representada pela antiga União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS atual Rússia). O novo Estado, dado a experiência de luta, decidiu por uma via dos países Não-Alinhados – grupo dos países do subdesenvolvidos e/ou do Terceiro Mundo.

Segundo Santos (1989, p. 1) “à medida que nos aproximamos do fim do séc. XX as nossas conceções sobre a natureza do capitalismo, do socialismo, do Estado, do poder e do direito tornam-se cada vez mais confusas e contraditórias [...]”. No caso da natureza do Estado, importam dois pontos, mas, que se convergem: primeiro centra-se na ideia de um “Estado Providência” e segundo “o Estado é crescentemente ineficaz, cada vez mais incapaz de desempenhar as funções de que se incumbem” alegando a falência financeira, institucional e económica. Este argumento para além de nos invocar a compreender os debates que circundam acerca da disputa territorial dos sistemas económicos mundiais, da problemática do Estado, das relações do poder e da crise no direito nas últimas décadas do século passado, nos acompanha ao longo do debate. A natureza do Estado guineense não é um caso isolado do universo, pois é tudo aquilo que aqui podemos denominar de um “Estado letárgico”. Isto porque, segundo Dias (2010a, 118) “a formação dos Estados pós-coloniais em África e os aspetos que eles vão sucessivamente assumindo está em larga medida dependente dos “arranjos” entre factores estruturais e conjunturais com que as sociedades e os Estados africanos se confrontam desde as independências”. O exemplo da Guiné-Bissau neste período representa o reaparecimento dos contornos do poder associado a ausência de um inimigo em comum de todos estratos sociais levanta novas dificuldades em alinhar a um propósito de Estado-nação.

Lopes (1982) debruça-se sobre racionalidade étnica e racionalidade do Estado na Guiné-Bissau, destacando assim o processo histórico que influenciou a posição das duas conceções descritas. A questão central perspectiva que a construção do Estado foi influenciada em parte pela ideologia Fula e Mandinga, porém o nascimento destas duas etnias não pressupõe esta mesma condicionalidade já que as duas entidades historicamente já possuíam algumas características associadas ao Estado não moderno. Observa que,

A construção do Estado exige essa conjugação interétnica que está precisamente na base das contradições entre a racionalidade étnica e a racionalidade do Estado. Ou seja, podemos afirmar que a etnia tem, enquanto entidade homogénea, uma ideologia que lhe é própria. Mas o Estado, se nasce da conjugação interétnica, é um aparelho e uma instituição centralizada e possui também a sua própria ideologia. É no momento de encontro de duas ideologias, de duas lógicas, que há a possibilidade de errar nas relações de poder institucionalizadas (Lopes, 1982, p. 34).

A tese sobre natureza do Estado guineense enunciada por Carlos Lopes (1982) ressalta que o novo Estado não foi somente reconhecido internacionalmente por mais de 50% dos países a nível internacional, como reconhece a importância da liberdade e direito político que PAIGC teve de tomar as rédeas de novo aparelho de Estado. Lopes analisa o projeto de Estado-nação na Guiné-Bissau desde seu nascimento, as múltiplas crises do novo Estado-partido relacionado as relações do poder, as contradições de classe que se verificaram como reflexo das fragilidades que de um lado veio do MLN e os conflitos gerados devido as lógicas de funcionamento entre o Estado e grupos étnicos. Joshua B. Forrest diz-nos que,

[...] durante a primeira década e meia a seguir à independência, o Estado guineense conseguiu atingir um grau significativo de autonomia institucional, mas permaneceu “suave” devido a uma capacidade de implementar políticas deficientes e ineficaz. A “economia política” do Estado, ou as políticas de orientação económica, reflectiram essencialmente a permanente procura por parte dos dirigentes estatais da segurança burocrática que a autonomia oferece (Forrest, 1993, p. 57-58).

Os “dez anos de ouro” (1973-1983) do novo Estado assentam nos pequenos progressos económicos, sociais e culturais. O plano é o resultado da jornada do MLN que compreendia a necessidade de antecipar estratégias de resposta após a independência, e o exemplo de acesso a educação através da alfabetização nas zonas libertadas demonstra a preocupação da natureza de um Estado moderno. Também não se pode ignorar as deficiências em criar instituições autónomas capazes de planear e executar as políticas económicas e sociais com base na sua num conjunto de responsabilidades estratégicas que levou Forrest a caracterizar o novo Estado na condição de um “Estado suave”.

Segundo Lopes (1982), o congresso de Cassaca já em 1964 preconizava a criação de um Estado soberano guineense, com um governo e a divisão administrativa através de secção, sector e região, cujas funções políticas e administrativas foram aplicadas nas zonas libertadas. Sobretudo, realçou o papel das Forças Armadas Revolucionárias do Povo (FARP). Com esta nova fase, o Estado deu início ao estabelecimento de uma estrutura administrativa com base em linhas gerais do ensinamento do MLN. Ao entrar em Bissau, a direcção do PAIGC definiu a Assembleia Nacional Popular (ANP) que nomeia o Conselho de Estado e o Conselho dos Comissários (ministérios) do Estado entre outras posições de destaque. A hierarquia do poder dependia dos antigos dirigentes do MLN nomeadamente Aristides Pereira, Luís Cabral, Francisco Mendes, João Bernardo Nino Vieira, Umaro Djaló e Pedro Pires ocupavam as cadeiras de destaque (Lopes, 1982). As maiores decisões eram assim tomadas no âmbito coletivo da organização do governo.

O Estado tem o dever de garantir a sociedade em geral os valores da liberdade, da segurança, da ordem, da justiça e bem-estar. Nesse sentido, Cabral (1974c) tinha chamado a atenção para a necessidade de compreender que a luta de libertação nacional era também uma luta do povo e que a liberdade e a independência constituíam o pano de fundo destes valores, associados ao progresso e a felicidade do povo. De acordo com Monteiro (2011) o projeto de Estado nacional foi protagonizado por Amílcar Cabral no processo revolucionário como uma entidade política, soberana e autónoma que unia Guiné e Cabo Verde.

No quadro da configuração política, estes valores tiveram momentos turbulentos. Segundo Semedo (2010), o novo Estado não conseguiu levar a diante o projeto da independência por meio de salvaguarda da liberdade, e dos atributos associados aos direitos do homem. A reprodução do poder colonial emergiu para novas contradições no meio da falência de recursos humanos técnico-administrativo que visavam implementar políticas públicas. Esta posição do regime fez reacender novas relações do poder dos diferentes membros do governo cuja memória lembra o passado, isto é, os conflitos nos primórdios da formação do MLN e conflitos de interesses dentro e fora das estruturas sociais urbanas e rurais. Assim,

[...] A súbita remoção do poder dos governantes coloniais e a sua substituição por um conjunto completamente novo e inexperiente de elites administrativas juntou-se aos problemas enfrentados na independência pelo PAIGC [...]. O Estado recentemente independente da Guiné-Bissau teve que enfrentar o desafio de criar um conjunto de estruturas burocráticas internamente autêntica e de reorientar as bases do Estado novo a que deitasse raízes na base consistente e nacional. Com este fim, a liderança do novo Estado teve primeiro que garantir que o seu poder era seguro, isto é, que as instituições de governo não podiam ser desafiadas por qualquer outro grupo ou força social (Forrest, 1993, p. 62).

Esta afirmação demonstra uma patente barreira que constituem a natureza do Estado moderno guineense, não só a nível burocrático, mas também como a independência criou um outro problema ligado aos recursos humanos. A recorrente desconfiança no seio da nova entidade política guineense desdobra-se cada vez mais na correlação de forças à medida que a crise vai se aprofundando. Patrick Chabal reconhece esta fragilidade da natureza do Estado moderno guineense e chama atenção da sua semelhança com Estados africanos pós-coloniais sobretudo da expressão portuguesa (Chabal, 1993), pois observa as divergências existentes entre Estado e a sociedade que na perceção de Lopes (1982) seria o confronto da racionalidade do Estado e da racionalidade das etnias.

Assim, o confronto entre as duas lógicas é resultado de não integração nacional por um lado e (re) aparecimento de novos contornos problemáticas após a independência por outro. Dias (2010) considera que a formação do Estado em África é mais do que reprodução da lógica

colonial, é o efeito de hibridação e reinvenção onde os confrontos e afirmações das lógicas e práticas herdadas do passado e necessidades de transformações surgidas ao longo das independências se fazem presente. Nesta problemática, Grotenhuis (2016), observa duas dimensões sobre a natureza interligada da construção de uma nação e da construção de um Estado, trata-se primeiro a construção da nação como ponto de partida e abrangente e segunda assenta na construção da nação e do Estado numa perspetiva moderna do Estado-nação como processos que coexistem: não há nação sem Estado e vice-versa.

Grotenhuis (2016), argumenta ainda acerca da construção da nação em Estados frágeis, da influência do modelo de Estado colonial, eurocêntrica e suas instituições em África e nos chama atenção para quatro elementos: o tempo, a violência, a homogeneidade e a modernidade neste processo que tem a ver com o passado. O autor considera que a construção do Estado-nação na Europa dependeu de um processo longo, moroso desprovido de segurança e direitos do homem, pois a imposição de uma ordem cultural-religiosa dotado de vida social como paradigma de uma identidade nacional orgânica e construção de novas instituições e sistemas para esta entidade político-territorial ser bem-sucedido. Atualmente, “[...] a negociação e a mediação são vistas como a abordagem por defeito para resolver conflitos, quer sejam internos ou externos [...].” Assim, no caso africano,

[...]o Estado pós-Colonial não só não conseguiu desfazer-se totalmente do dualismo herdado da época colonial como, ainda, não conseguiu impor a multietnicidade e laicidade ao conjunto da comunidade nacional que está na origem da própria ideia de Estado moderno. Isto é, o Estado pós-Colonial africano, marcado pela endémica crise económica e pelo insucesso da sua democratização, continua a caracterizar-se como um Estado dualista, formado por um Estado central hegemónico e frequentemente violento e por um “estado local camponês”, dito “étnico” ou “tribal”, e suportado por uma noção “vazia” de sociedade civil. Em vários aspectos o Estado pós-colonial não possui o monopólio do controlo da “nação”, das estruturas políticas e da “sociedade civil” (Dias, 2010, p. 119).

Parece-nos que no caso da Guiné-Bissau em especial esta complexa situação continua a imperar na instituição do Estado remete os sinais há longo tempo da fragilidade de um sistema. Grotenhuis (2016, p. 90) sugere como os Estados frágeis em África podem ultrapassar os dilemas políticos, institucionais e de sentimento de pertença sem recorrer literalmente ao paradigma ocidental do Estado-nação incorporando a cultura, a religião e língua tradicional uma vez que já existe Estado, embora em alguns casos tenha sido por pressão da comunidade internacional e noutros por força da transformação histórica. O autor observa que esta é uma batalha difícil dos Estados frágeis que sofrem pressão da comunidade internacional para consolidação do Estado. Segundo Lopes “a luta para criar sociedades estáveis e inclusivas em

África não pode ignorar a triste escassez de instituições políticas africanas dedicadas às questões da diversidade da identidade” (Lopes, 2020 p. 24).

A natureza do Estado moderno guineense é constituída pela lógica de afirmações políticas inspirada na continuidade histórica, e torna esta entidade um “Estado letárgico” consubstanciado pelas lógicas de classe no meio do próprio Estado/partido que o Programa de Ajustamento Estrutural (PAE) veio a dar outra cara. Nos últimos anos as disputas pelo poder revelam uma lógica de afirmação e proteção de grupos de interesses e seus aliados. Como demonstra Sangreman (2000), a ocupação dos cargos públicos coincide numa interligação das relações de parentesco, étnicas, de solidariedade, de vizinhança e de clientelismo. Estamos próximos de compreender que o projeto de Estado-nação, inspirado na Europa, não foi bem-sucedido, não só por motivos de adaptação lenta, mas também pelos resultados dos condicionamentos e pressão externos e dissensos para afirmação da integração nacional. Será que existe a integração nacional?

2.7. Estado e integração nacional

Tendo em conta a realidade vivida após a luta de libertação nacional e consequente construção de Estado, a promoção da integração nacional é um ponto de partida para a concretização da coesão territorial e política de desenvolvimento nacional. Neste processo, cumpre à entidade política delinear estratégias de intervenção que integrem todos os estratos sociais a fim de se constituírem como uma comunidade do destino ligado não só através da origem histórica, mas também pela dimensão geográfica, linguística em geral cultural. As questões que se prendem neste debate dizem respeito como este componente representa uma oportunidade para o projeto de Estado-nação e até que ponto o Estado leva em consideração a integração nacional.

Temos refletido acerca do projeto de Estado-nação trazendo atributos que se associam ao empreendimento, mas também que provocam a (des) continuidade do colonialismo na Guiné-Bissau após a independência. A corrente do MLN viu na pós-independência os desafios não só de mesclar as identidades étnicas e suas lógicas, mas também alavancar a nova sociedade consciente da sua história nacional. Segundo Ibrahima Djaló, “a Guiné-Bissau é apenas uma nação em formação na qual existem contradições ou mesmo antagonismos inerentes às sociedades que a compõem” (1989, p. 216). Esta afirmação reflete a problemática não apenas da nação em si, mas também como os grupos étnicos se contrapõem na sua generalidade no que

diz respeito aos contornos da disputa pelo poder da pequena burguesia. Lopes (1999, p. 227) afirma que,

Em África, é ao Estado pós-colonial que compete a tarefa de construir a nação, mas de acordo com o entendimento que dela têm as classes que estão no poder. Na ausência de uma reflexão profunda sobre as características históricas desta sociedade, as justificações da construção nacional são vagamente políticas, produtivistas, quase nunca culturais. Era também esta concepção dos colonizadores que sublinhavam o tribalismo desses povos que só a sua civilização podia socorrer.

Esta função atribuída ao novo Estado resultado de uma longa trajetória turbulenta dos países africanos sobre a ideia da nação. A complexidade de se verem na história um produto que se traduz nas sociedades africanas como uma sociedade culturalmente diversa assombrou o tecido político.

As lutas de classe em África têm sido recusadas após a independência pelos dirigentes africanos, pois esta corrente destaca a originalidade das sociedades africanas tratando-se em suma de estruturas igualitárias onde a ética e moral são suas características ligado a natureza da democracia revolucionária. No caso da Guiné-Bissau, a assunção desse discurso pela pequena burguesia que assumiu o poder revela o porquê da desconsideração do marxismo na realidade guineense e ignorou a sua adaptabilidade. Esta manifestação ideológica que exclui os conflitos de classe constitui “idealismos simplistas”, na realidade os antagonismos estão patentes (Lopes, 1987, p. 202-203). A integração nacional só é possível a partir do momento que haja equilíbrio dos antagonismos.

A idealização da sociedade pós-colonial é baseada na ideia de uma nação consolidado pelo novo Estado, mas também sem conflitos de interesse e, portanto, onde as relações de poder assentam numa harmonia de classes. A nova classe política justifica essa unidade a partir da memória da luta de libertação nacional, visando a afirmação de uma “nação suave”, cujo “Estado policial” reivindica a lealdade e confiança dos sujeitos históricos. O PAIGC legitimado pelos traços históricos como o partido-Estado e/ou partido único pós-independência define este “único” como sinónimo de unidade, mas no fundo tratou-se apenas de legitimar a concentração do poder.

O papel do Estado na promoção da integração nacional não se baseia apenas no âmbito económico, social, cultural e de desenvolvimento, sendo o âmbito político prioritário, dado que as contradições das duas racionalidades, isto é, racionalidade étnica e racionalidade do Estado marcaram os contornos da pós-independência. Ao analisar as duas lógicas em conflito face ao panorama da integração nacional, Lopes (1982) enfatiza os fundamentos do MLN e seus atributos “transclassicista” alinhado a identidade e nacionalismo como facto da unificação das

etnias. A unidade aqui é alimentada pela diversidade numa maneira progressiva num sentido dialético. Contudo,

[...] para que haja unidade para o progresso social dos membros que integram uma nação, essa unidade deveria ser uma UNIDADE NACIONAL com vista a um PROJECTO POLÍTICO SOCIAL, pressupõe uma convergência de interesses dos seus membros. É uma unidade à de objetivos económicos, sociais e culturais. A possibilidade de materialização destes objetivos só pode ser garantida por uma convergência de opções políticas e ideológicas dos membros engajados neste processo. A clareza das linhas de desenvolvimento económico, social e cultural, dada a partir da opção político-ideológica feita, facilitará a mobilização dos membros da sociedade, pois nelas estarão bem ilustrados os seus anseios (Djaló, 1989, p. 216).

Se antes da independência a unidade nacional era afirmada com base nos objetivos da luta, após a independência este fenómeno não é bem assim, visto que se configurou novas relações de poder no novo partido Estado onde as identidades étnicas parecem falar mais alto. Djaló alerta ainda que,

Não se concebe a unidade nacional como uma simples soma de indivíduos mesmo que vivam no mesmo território e que falem a mesma língua, quando os seus objetivos e interesses são diferentes, divergentes ou antagónicos, pelo que o monolinguismo não é sinónimo da unidade nacional (Djaló, 1989, p. 217).

O contorno ideológico pode assumir a vanguarda de projeto de Estado-nação tendo a unidade como pressuposto. O Estado permanece como instituição fundamental para a transformação da sociedade de cariz integrada. Segundo Lopes (1982) esta transformação ocorre fundamentalmente nos pressupostos culturais visto que cada povo tem a sua cultura e que a conjugação destas culturas revela uma pluralidade sociocultural fator principal para a “consciência nacional”. A integração e unificação compreendem uma forte ligação, a questão nacional neste caso pertence as mesmas origens históricas. Esta realidade é importante para construção do contrassociedade cujo papel do novo Estado é indispensável na Guiné-Bissau.

De acordo com Cardoso (1989, p. 295), a multietnicidade tem um papel progressivo no processo da integração nacional, dado que possui atributos tais como a diversidade, tanto das línguas como de outros valores. O autor chama atenção ainda ao facto de crioulo que é uma língua de comunicação interétnica assumir um papel chave, pois “uma verdadeira integração nacional só pode ser conseguida na base da participação efetiva de todas as camadas sociais e de todos os grupos étnicos nos empreendimentos económico-sociais”.

Convém ressaltar que, se a evolução da sociedade guineense no âmbito da integração nacional depende da uniformização das culturas étnicas e da compreensão das contradições que se vive no Estado. O crioulo, como veículo de comunicação entre os guineenses, é um elemento importante neste processo. O que não quer dizer que a natureza da integração nacional dependa

exclusivamente do crioulo. Num país como a Guiné-Bissau sendo o Estado uma superestrutura, qualquer pacto nacional tem uma forte dependência da instituição, pelo que a introdução dos mecanismos que promovam a consciência nacional para integração das etnias numa comunidade do destino é crucial. Mas também não se pode ignorar sua complexidade económica e social em geral.

Capítulo 3: Dinâmicas conflituais: entre o direito e o pluralismo jurídico na Guiné-Bissau

3. 1. A construção do pluralismo jurídico na Guiné-Bissau (Compreender a origem histórica do pluralismo jurídico na G-B)

Tendo em conta os atributos do Estado moderno, nomeadamente o Estado de Direito Democrático e os códigos jurídicos que utiliza para comunicar e aplicar a sociedade em geral, sobretudo num continente culturalmente heterogêneo, compreender o papel que o pluralismo jurídico desempenha é imprescindível. Não apenas no sentido de entender as relações do Estado e sociedade em geral no domínio do direito, mas também como o direito positivo estatal se opera nas fronteiras do direito costumeiro associado às autoridades tradicionais. Por um lado, na existência de conflitos e, por outro, nas formas de resolução de conflito através de acesso à justiça formal como parte do direito dos cidadãos. Uma vez que as autoridades tradicionais se manifestam na base da oralidade e herança tradicional e/ou cultural, muitas das vezes não reconhecidos e oficializados pelo Estado – esta realidade cria enormes obstáculos acerca da garantia de acesso à justiça formal, pois é neste sentido que o acesso à justiça informal entra através do pluralismo jurídico.

O direito oficial e sistema judicial formal não inclui todos os cidadãos, ou seja, não envolve os grupos étnicos conforme a sua realidade e/ou conhecimento jurídico baseado na sua condição sócio histórico. Esta distância oficial não significa a exclusão, pois existe todo o aparato sociocultural de funcionamento destas estruturas e o seu acompanhamento por parte dos atores sociais. O exemplo disso é a resolução dos conflitos por parte dos régulos dentro da sua área de jurisdição, as tabancas. A vigência desta situação demonstra que estamos perante a emergência das relações de conflitualidade de direito dado que o Estado não subsidia todas as partes.

De lembrar que, no capítulo acima, procurámos compreender a constituição do projeto de Estado-nação na Guiné-Bissau considerando os seus pressupostos originais como elementos importantes na evolução política, económica e principalmente social, com consequências ao

nível não só da consolidação da identidade nacional guineense, bem como do projeto de criação do “Estado de Direito Democrático”. A forma como esse projeto foi gerido durante décadas, pairando em conflitos de várias origens, inclusive episódios de instabilidade política e crises institucionais, demonstra que a Guiné-Bissau não se distancia das questões que se colocam ao direito liberal acarinhado pelo próprio Estado. A compreensão do enquadramento formal do pluralismo jurídico na realidade social guineense merece um olhar sociojurídico.

Para Fodé Mané, jurista e professor universitário, o pluralismo jurídico manifesta-se em várias vertentes através das instâncias, instituições de resolução de conflito e fontes do direito que são órgãos que produzem normas. No caso de instituições de resolução de conflito, Mané elenca como principais os tribunais, o poder tradicional e as instituições religiosas. Neste sentido, a Guiné-Bissau é um exemplo típico de pluralismo jurídico “sabemos que legalmente os tribunais são órgãos que têm competência para resolver [conflitos], mas na nossa realidade, mesmo o Estado não tem monopólio, não há concentração de instituições e é possível ver a administração resolver [conflito]”.

No seu trabalho intitulado “Direito e a formação da Nação algumas questões metodológicas” (1989), o jurista Carlos Pinto Pereira aborda esta temática a partir de Guiné-Bissau demonstrando como a prática do Direito colonial contribuiu para criação de uma relação assimétrica e de manutenção das políticas coloniais, inclusive a instrumentalização do Direito costumeiro, por exemplo na aplicação do Estatuto do Indigenato por administradores coloniais, que incluía as autoridades tradicionais. A reprodução deste mecanismo político na sociedade guineense após a independência traduziu-se não apenas na continuidade de alguns arranjos da dominação legítima, mas também se inscreveu nas relações sociais da população. Em função desta, perpassa igualmente a dominação política colonial são mecanismos que coexistem e que separa o mais forte do mais fraco, ou seja, o poder colonizador sobre colonizado.

Na entrevista Fodé Mané afirma que o pluralismo jurídico existiu antes da colonização, pois a colonização trouxe o modelo estadual ocidental que foi implantado durante o período colonial. O Estado pós-colonial segue o modelo Weberiano e a ideia de que o contrato social é expresso na existência de uma fonte de legislação, o Parlamento, e na sua fonte legislativa suprema, a Constituição. Acrescenta o jurista, “mas quem conhece a nossa realidade [guineense] sabe que nem é a maioria que se orienta pelas normas estatais, embora assistimos o enfraquecimento do direito tradicional das sociedades tradicionais e no seu lugar há mais ocidentalização nas instituições”. Esta relação permite compreender as dinâmicas conflituais que pairam sobre o direito e pluralismo jurídico na Guiné-Bissau.

Clara Carvalho refaz a memória de um episódio que marcou não apenas as questões do direito, de uma justiça seletiva em “virtude” do projeto “Estado-nação”, das dinâmicas conflituais existentes entre atores estatais e não estatais, bem como da estratégia colonial de dominação pela dupla legislação, baseada no pluralismo jurídico. Dito de outro modo,

[...] os chefes e soberanos autóctones constituíam, para a administração colonial, os intermediários preferenciais junto da população, assistindo-se inclusive a sucessivas manipulações destas figuras de poder, muitas vezes transformados em agentes administrativos usufruindo de um pequeno salário. Após a independência os régulos foram encarados como aliados do sistema deposto, sendo perseguidos e executados aqueles cuja colaboração foi mais flagrante, e o seu papel enquanto figuras de proa do poder tradicional foi ignorado na nova estrutura administrativa. As referências aos regulados eram então consideradas o apanágio de uma estrutura “étnica”, contraditória com o modelo do Estado-Nação que se procurava construir (Carvalho, 1999, p. 308).

Nas fileiras coloniais os chefes autóctones tiveram um papel de intermediários entre a população e as autoridades coloniais. Podemos questionar se estas figuras, após a independência, serviam de ameaça ao sentimento de pertença nacional ou se a razão da sua eliminação insere no seguimento literal do modelo de Estado-nação importado da Europa. Seja por razões políticas ou sociais, parece que havia uma certa ambiguidade em torno do modelo político adotado. Mané (2014) partilha esta linha de pensamento e vai mais longe ao destacar que a construção das instituições administrativas e judiciais depende do enfrentamento das barreiras na aplicação de um sistema unitário num país multicultural tanto na época colonial assim como pós-colonial.

Buscando compreender o papel das autoridades locais na Guiné-Bissau antes e depois da independência, Carvalho (2008) argumenta acerca da natureza histórica e colonial das autoridades locais, destacando as suas relações com autoridades formais bem como as causas e consequências destas relações sobretudo após a independência. A autora demonstra como as autoridades serviram de instrumentos de manipulação colonial e de como esta captação lhes custou depois a vida. Dado que as autoridades tradicionais nas suas funções representam o corpo do pluralismo jurídico, a sua eliminação conduziria ao término desse mesmo pluralismo.

Neste caso, convém ressaltar que, segundo Pereira (2019), a cumplicidade do Direito costumeiro e do Direito colonial remete para a complexidade estruturante no estabelecimento da nova ordem jurídica, mas que esta pode ser evitada conforme o critério de seleção. Se o Direito costumeiro se baseia na prática da tradição oral, o Direito tradicional representa uma flexibilidade oral nas circunstâncias jurídicas e judiciárias em que se atua. O autor refere que o pluralismo jurídico inclui um manancial de possibilidades de ajustamento e mediação de conflitos e permite a produção de um conjunto de normas.

No seu trabalho acerca do pluralismo jurídico na África Subsaariana, Gebeye(2019) fala sobre como o pluralismo jurídico foi aplicado no continente na promoção do Estado de direito democrático e quais as formas que apresenta e como pode ajudar nas questões da justiça. Demonstra os objetivos (como democracia, direitos humanos, privatização e sistemas jurídicos entre outras) do Programa do Ajustamento Estrutural (PAE) cujo consequência foi ineficaz. Traça uma crítica destacando a ausência de consideração do tecido socioeconómico e cultural associado a natureza dos Estados africanos nas intervenções do PAE. Afirma que

[...] o pluralismo jurídico pode tornar a justiça acessível às pessoas e, concomitantemente, apoiar o Estado na prestação de bens e serviços jurídicos. Isto não só rectifica parcialmente a capacidade limitada do Estado de chegar a lugares e povos que, de outra forma, teriam sido impossíveis, como também tem o potencial de legitimar a ordem jurídica constitucional em vigor. Por outro lado, o pluralismo jurídico tem o potencial de trazer para um campo social justificações e instituições substantivas plurais, por vezes conflituosas e concorrentes. Em ambos os sentidos, o pluralismo jurídico é a identidade do universo jurídico africano e, conseqüentemente, inevitável na promoção do Estado de direito (Gebeye, 2019, p. 338).

A ideia de promoção dos direitos humanos, da justiça (in) formal e da cumplicidade das especificidades das sociedades africanas em geral e pluralismo jurídico assente na consideração dos limites identitários demonstra a importância do pluralismo jurídico e de como seus subelementos se aplica nas questões que se prendem a Guiné-Bissau em especial quando partimos do pressuposto de que o país se situa numa geográfica africana. É neste significado de busca de alternativas que vários iniciativas e atores sociais procuram dar resposta as suas necessidades económicas, financeiras, sociais e culturais através do pluralismo jurídico na Guiné-Bissau.

Neste sentido as dificuldades enfrentadas por Estado da Guiné-Bissau aliam-se no âmbito não só político, mas também do pluralismo jurídico. Para Mendy (1996, como citado em Pauleta, 2019) o ingresso do pluralismo jurídico na Guiné-Bissau justifica-se pela erosão institucional e a instabilidade política, a crise económica e pressão dos doadores. De enfatizar que o país atravessava nos anos a seguir a independência situações menos satisfatória a nível social devido à crise internacional, e também do próprio modelo de desenvolvimento escolhido associado aos problemas fundamentais.

Nesta esteira Pauleta (2019) destaca para questões das intuições de Estado, como por exemplo a justiça popular, porquanto é formada nos tribunais, que criaram uma nova ordem para as realidades sociais do povo. A eleição para os tribunais populares, a ascensão dos juízes e assessores eram feitas nas comunidades cuja legitimidade se dependia do limite territorial (Pauleta, 2019, pp. 16-17). A própria justiça formal fazia parte da luta pela independência e na

ausência de códigos normativos, a justiça popular entra no funcionamento das zonas libertadas. O costume étnico foi tomado em consideração através da ordem do PAIGC nos tribunais populares.

Nesta perspectiva, o pluralismo jurídico assenta na condição revolucionária de libertação do sistema colonial, sendo esta manifestação conecata ao MLN por sua vertente político, social e económico. Pauleta (2019) inteira a complexidade no cenário da organização dos tribunais na capital guineense após a independência por razões de dilemas de enquadramento de recursos humanos, criação de comité políticos e reunião de pessoas prontas para administração da lei.

De lembrar que após a independência como referimos acima, o país passou por problemas estruturais na construção de uma nova sociedade. Uma delas dependia fortemente dos desafios que se colocavam para afirmação do desígnio nacional. Este apuro se observava em quase todos os estratos sociais sobretudo nas zonas rurais que sofria e ainda sofre de uma carência de oportunidade socioeconómica e oportunidade de acesso à justiça, da educação e saúde. Esta privação nas zonas rurais fez emergir e/ou (re) acender em algumas localidades (região de Biombo, Bolama e Bafatá) o papel das autoridades tradicionais na resolução dos conflitos. Vale ainda destacar que,

Após a independência, a questão do pluralismo jurídico, e da sua complexidade na administração da justiça, surgia nos discursos dos dirigentes do PAIGC ligados à justiça, em particular a complexidade na conciliação entre os modelos socioculturais dos diversos grupos étnicos, entre estes e os princípios ideológicos do partido, e os desafios de construção de um sistema que respondesse aos desafios e aspirações do país. Na segunda metade dos anos setenta, e ao longo das duas décadas seguintes, sendo a Guiné-Bissau governada num sistema de partido único, os pressupostos do sistema judicial seguiam o quadro ideológico do PAIGC, mas igualmente elementos que permaneceriam do direito colonial, do direito costumeiro dos diversos grupos étnicos e do direito internacional. Num contexto de pluralismo jurídico, a transformação social que se seguiu à independência, em particular o processo de ajustamento estrutural, a crise económica, a redução do papel do Estado e as deslocções populacionais, tencionaria os mecanismos “tradicionais” de controle social dos diversos grupos étnicos, introduzindo no debate sobre a justiça a emergência de fenómenos como os da delinquência juvenil (Putzel e Sangreman, 2019, p. 7).

Com efeito, nos 80 e 90 foram marcos dos acontecimentos no âmbito nacional e internacional ligado ao colapso do sistema socialista nos países que até ao momento a tinham como modelo, a Guiné-Bissau não fugiu à regra. Carlos Cardoso analisa esta crise económica a partir de um trabalho intitulado “A transição democrática na Guiné-Bissau: um parto difícil” demonstrando como o país foi afetado pela crise conjuntural. Sendo um país que seguiu o modelo de desenvolvimento socialista após a independência, a decadência do sistema socialista acompanhada pela emergência e propagação da ideologia liberal, o aumento da pobreza

significativa, os regimes autoritários de partido único associado a ausência da democracia foram considerados como razões para a profunda crise económica dos últimos anos (Cardoso, 1994).

Esta situação criou um ambiente propício para seguir outro caminho do sistema, condicionando assim o país a abraçar a mudança, isto é o modelo do liberalismo económico, da democracia multipartidária e do zelo aos direitos humanos cujo impacto se verificou na ideologia do partido, na sociedade e na economia (Cardoso, 1996). O autor faz referência à situação do país antes desta mudança, da implementação do pacote do PAE do Banco Mundial (BM) e Fundo Monetário Internacional (FMI), cuja consequência socioeconómico não foi a esperado.

Esta premissa ajuda a compreender o passo a passo da transformação drástica da Guiné-Bissau para uma “sociedade moderna” baseada no sistema neoliberal. A ideia de uma sociedade moderna apoiado pelo direito e sistema judicial neste sentido significa mexer com todas as estruturas formais e informais do país, moldando-as à imagem e semelhança dos países dito desenvolvidos. Qualquer prática do direito não oficial, ou seja, das autoridades tradicionais, da população e dos trabalhadores (in) formais associados aos grupos étnicos perdem relevância dentro desta corrente de pensamento, pois coloca em prática o conflito entre duas fronteiras jurídicas: o direito formal do Estado e o direito com base no pluralismo jurídico. No entanto, o risco de ser contraproducente é maior.

A consagração desta mudança também era uma necessidade profunda da democracia. Mais precisamente na esteira do pluralismo jurídico, Sara Araújo faz uma abordagem profícua salientando as realidades geográficas locais, regionais e internacionais, a relevância da mesma nas sociedades pós-coloniais nomeadamente africanas e não só, seu ponto de encontro com esta realidade associado a diversidade de carizes normativos e das instituições consagradas para resolução de conflitos no terreno (Araújo, 2008). A autora reconhece o acesso à justiça como um dos pilares fundamentais no exercício pleno da cidadania compõem o quadro do funcionamento do sistema democrático. Com este pressuposto, e em virtude da jornada de transformação verificada na sociedade guineense como parte das sociedades africanas, esta exegese de Araújo vai ao encontro da evolução do pluralismo jurídico na Guiné-Bissau.

Segundo Quade (2021) o estabelecimento do modelo normativo do Estado moderno no qual elege a unidade do direito nas sociedades modernas, nem sempre se pratica plenamente na resolução de conflitos nas sociedades africanas devido ao funcionamento de vários sistemas. No caso da Guiné-Bissau esta situação se tende alargar-se ainda mais dado aos impactos do colonialismo nas comunidades tradicionais. Quade enfatiza que não há reconhecimento

constitucional do pluralismo jurídico, mas isso não impede o Estado de reconhecer a resolução dos conflitos por parte das autoridades tradicionais e atores não estatais. Autor conclui que,

[...] reconhecer o cenário do pluralismo jurídico na Guiné-Bissau não representa uma renúncia total ao direito estatal. Ao contrário, serão formalmente aceitas pela lei Orgânica dos Tribunais de Sector as diferentes normas locais, recomendando-se aos juízes desta jurisdição que privilegiem os usos e costumes e que não contrariem a lei expressa, o que pode aparecer como um meio de integração entre diferentes realidades socioculturais [...], é mais do que oferecer uma nova visão das dinâmicas sociais presentes naquela sociedade. É, também, enfrentar a tradicional visão da dominação hegemônica do Estado sobre o direito. Assim, o pluralismo jurídico pode ser percebido a partir da prática diária, moldada no seio das lutas sociais, que passa a exigir a satisfação das suas necessidades e criação de um sistema que se adequa à sua realidade social, que não mais ser mediante padrões opressivos (Quade, 2021 pp. 52-53).

Este ponto de vista representa a importância crucial de mecanismos não só que tendem a privilegiar o pluralismo jurídico, mas também o estabelecimento de um diálogo entre o Estado e as autoridades tradicionais. A história do pluralismo jurídico na Guiné-Bissau não se revela recente, embora maioria do debate está ligada a situação colonial do Direito, todavia pode se compreender a aplicação do pluralismo jurídico no país em todas as esferas sociais. Assenta na matéria proveniente de vários ângulos, o mais importante até agora tem sido no campo da antropologia e sociologia que procuram explicar as causas que geram o conflito e de acesso à justiça como parte dos problemas atrelados a organização do Estado e da sociedade em geral.

Por exemplo, Mané (2014) defende a tese de uniformização de um sistema de justiça como ponto central, demonstra como a ausência de análises de base institucional de resolução de conflitos e da cultura jurídica não acompanha a evolução das diferentes franjas nacionais. As transformações políticas das últimas décadas do século XX não universalizou de forma contundente o acesso à justiça, embora se verifique esta mudança em alguns aspetos da vida social, porque a ausência de uma consciência cidadã e a morosidade na adaptação por parte da população acabou criando uma linha abissal dentro deste contexto. Neste sentido, Mané chama a atenção para a criação de um sistema judicial que vai ao encontro de dispositivo cultural permitindo assim gerar a coesão social.

Não é possível resolver este problema com políticas adotadas nos gabinetes, é necessário um conhecimento de todos os aspetos circunstanciais que permitam compreender a lógica cultural do funcionamento de diferentes grupos que formam uma comunidade multicultural. O sucesso do aspeto relacionado com a política judiciária, nomeadamente a acessibilidade, onde se inclui também a localização dos tribunais, depende muito da forma como a realidade social e cultural é abordado (Mané, 2014, p. 195).

A abordagem e resolução de conflitos exige mecanismos que situem não apenas dentro da formalidade do Estado e suas instituições, mas também compreender a realidade quotidiana da

população e como esta realidade se conecta a diferenças culturais dentro de um só território, e permite ter uma definição cabal de mecanismo de resolução de conflitos. Nesta ordem de ideia, a necessidade de as instituições judiciais dialogarem com populações das zonas desfavorecidas na sua maioria é de fundamental importância. Como situa o debate atual sobre pluralismo jurídico na Guiné-Bissau? Por que a mediação dos conflitos por parte das autoridades tradicionais significa o funcionamento do pluralismo jurídico? Quais os exemplos do pluralismo jurídico na Guiné-Bissau? Como garantir o acesso à justiça formal e informal constitui o exercício do direito cidadão? Como as instituições estatais respondem as questões que se prendem ao pluralismo jurídico através de grupos sociais na Guiné-Bissau? A secção a seguir nos ajuda a compreender as questões levantadas.

3.2. Pluralismo jurídico na atualidade: um debate a partir de Guiné-Bissau

O debate sobre o pluralismo jurídico versa em várias vertentes, pois algumas destas estão associadas as condições de acesso à justiça (in) formal, a resolução dos conflitos populares e/ou comunitários, a mediação de conflito por de atores não estatais, o papel das autoridades tradicionais, os mecanismos jurídicos para compreender o direito costumeiro e/ou consuetudinário e como tudo isso se deve ao direito formal estatal. Na Guiné-Bissau o pluralismo jurídico aparece na prática social dos movimentos sindicais, nas associações comunitárias e urbanas, no grupo de jovens denominado de bancadas e nas salas de aulas através das normas para adaptação linguística. No entanto, os mecanismos de regulação social que não leve em consideração o aparato sociocultural de cada população corre risco de ser contraproducente. Perante esta observação, é importante realçar que há uma preocupação científica e académica no que toca ao pluralismo jurídico uma vez que os componentes elementares aparecem em estudos, livros em linhas gerais trabalhos académicos.

Segundo Fodé Mané o funcionamento do pluralismo jurídico é de fundamental importância para uma sociedade como a Guiné-Bissau por que o pluralismo jurídico significa o quê? Significa pluralismo de direito e cada direito tem importância no meio onde é aplicado. O pluralismo jurídico deve ser reconhecido como marionete social e a sua existência é que permite que haja a coesão social, que haja estabilidade social não é a falta, porque a falta do Estado noutras sociedades podia gerar em caos, pois não há caos porque há outras normas. Há outro sistema jurídico que assegura a coesão social o funcionamento da sociedade.

Nesta perspetiva, como demonstram James Putzel e Carlos Sangreman no livro “Justiça e direitos humanos na Guiné-Bissau: debates e perspetivas” publicado em 2019. O trabalho

responde à pergunta sobre panorama da justiça na Guiné-Bissau, destacando elementos como o quadro organizacional e exemplos do sistema, seus pontos fortes e fracos desde a independência aos dias atuais associado as linhas de definição do sistema de justiça, a eficácia do sistema, o acesso à justiça sendo a promoção do acesso e qualidade do setor da justiça revelam pontos profícuos como partes trazidas na reflexão (Putzel e Sangreman, 2019, p. 6). Segundo Turé et al. (2019), a evolução do sistema de justiça na Guiné-Bissau se deve a três fases: de sistema colonial, do monopartidarismo organizado pelo PAIGC e o sistema de justiça tradicional associado a cosmovisões das etnias.

O Estado pós-colonial que se forjou a partir da Independência começou a entrar pouco a pouco, conseqüentemente a lidar embora entrando com maior velocidade em relação ao Estado colonial e conseqüentemente destruindo “instituições tradicionais” isso foi o que o Estado tentou impor monopolizar. Por exemplo, a questão da justiça desde 94, dividiu-se, o Estado reconheceu o direito tradicional, mas para mediar e resolver os conflitos que não era de natureza criminal, o crime passou a ser monopolizado pelos tribunais o Ministério Público é o único titular. Isso é uma forma de dividir, permitir ou reconhecer uma realidade que existe, mas isso é teórico, mesmo casos de assassinatos, de acidente de viação a mentalidade das pessoas considera que pode ser uma cerimônia que não foi feita ou o feiticeiro é que pegou atrás ou uma madrasta que fez alguma coisa, isto não é uma realidade [...]. O Estado tem estado a tentar ganhar espaço e o poder tradicional está a resistir em certas zonas, principalmente onde o Estado não consegue implantar (Fodé Mané, entrevistado).

Esta visão de Fodé Mané permite-nos entender até um certo ponto a sobreposição entre tecido tradicional-cultural e tecido moderno-civilizacional que se forjou numa sociedade multiétnica. Na abordagem de Pauleta (2019a) é possível observar a situação da fragilidade das instituições estatais, da construção do aparato jurídico, da organização judiciária bem como as múltiplas barreiras associadas a Guiné-Bissau. O direito consuetudinário, costumes e usos ligado a peculiaridade de cada grupo étnico, a conjugação de um sistema legal formal com um sistema tradicional e costumeiro relacionado com o acesso à justiça e os direitos humanos constituem do mesmo modo temáticas dentro do debate.

É nesta discussão que Turé reitera as diferentes fases do debate sobre justiça formal guineense assenta no patrocínio das agências de cooperação preocupados com situações de segurança transfronteiriça e crime internacional. Neste caso, “o pluralismo jurídico nacional tem hoje de se articular com pluralismo jurídico internacional” (Turé et al., 2019, p. 14). É preciso criar pontes e articular a justiça tradicional e estatal, mecanismos de consciencialização a longo prazo para a população sem condições de utilização da justiça formal constituem um ponto importante no reforço de acesso à justiça. O papel dos Centro de Acesso à Justiça (os CAJ) e Técnicos de Assistência Jurídica (TAJ) representam um apoio importante de acesso à

justiça (in) formal para a população sem capacidade económica para assegurar os custos do processo e arranjar advogados formais.

Outra contribuição significativa neste debate é o artigo publicado em Revista Sintidus, Sara Guerreiro traz-nos uma visão geral acerca da justiça tendo como base o pluralismo jurídico, isto é, a conjugação de diferentes forças que perpassam continuamente no sistema da justiça e sobretudo a relação da justiça estatal moderna e justiça tradicional na Guiné-Bissau. Aborda o sistema de justiça estatal na Guiné-Bissau numa forma holística, não busca apenas compreender a dinâmica existente entre justiça estatal e justiça tradicional, bem como demonstra os conflitos que existem na esfera da justiça formal e informal em geral sobretudo os desafios que se colocam ao país no funcionamento da justiça (Guerreiro, 2018).

O funcionamento da justiça guineense prende-se muito da sua ligação histórica. Guerreiro acredita numa forte existência do pluralismo jurídico na Guiné-Bissau, entretanto chama atenção das suas fragilidades, este último deve-se aos motivos estruturais e das complexidades societal em matéria do direito e as condições pelos quais deve funcionar num país onde as características tradicionais ainda persistem. Tenta trazer as possíveis soluções para superar o problema que a Guiné-Bissau enfrenta em torno do seu sistema de justiça através de um diálogo permanente da justiça estatal e justiça tradicional tendo como pano de fundo a mediação e conciliação (Guerreiro, 2018)

Por um lado, Caomique (2020) aborda mais ainda o peso que o passado assume na realidade quotidiana guineense, já que o ranço histórico sobrepõe a cosmovisão e princípios das autoridades tradicionais. A classe política que detém o poder instituiu o sistema ocidental, assim eliminaram as autoridades tradicionais logo após a independência e ainda por cima teve uma visão deturpada do significado “do homem novo”. Esta visão de Caomique não levou em conta que a eliminação das autoridades tradicionais tinha por objetivo cumprir com o modelo de Estado adotado e também por entender desta instituição as autoridades tradicionais representam em outras palavras “traidores da pátria”. A reinserção das autoridades tradicionais no cenário político-administrativo após democratização da Guiné-Bissau não significa que estes têm um papel ativo,

[...] Apesar da reinserção dessas lideranças tradicionais no cenário político-administrativo desse país após adoção do multipartidarismo, a sua atuação é quase insignificante, uma vez que raramente participam na elaboração das políticas públicas e nas sessões deliberativas sobre as andanças políticas, a não ser em caso de clivagens político-partidárias. De facto, a boa governação requer a incorporação de várias instâncias políticas, visando proporcionar a representação de todos os segmentos sociais no processo governativo. Nesse quesito, a integração das autoridades tradicionais seria

benéfica por serem conhecedores das demandas sociais das populações que elas tutelam e por terem funções plurais dentro dessas comunidades (Caomique, 2020, p. 115).

Caomique (2020) observa com atenção a divergência gerada pelo passado colonial da Guiné-Bissau e demonstra confiante o papel preponderante que as autoridades tradicionais são capazes de desempenhar na governação do país, mas também chama atenção para de estes não servirem de meras marionetes da classe política. Para Fodé Mané (entrevista) na medida que Estado se torna ausente nas zonas rurais, as autoridades tradicionais ocupam este espaço na resolução e mediação de conflito. É neste viés que entra as instituições religiosas de cariz islâmica, “a religião islâmica que não se interessava, não tinha instituição de resolução do conflito, era instituições tradicionais/costumeiras agora passou a ter, tentam resolver conflitos ou aplicar a Sharia, não naquela vertente criminal, mas na vertente familiar ou obrigacional de empréstimos”.

As causas de conflito que o pluralismo jurídico tenta resolver pode vir de formas variadas, o mais recorrente na Guiné-Bissau e que tem gerado debate se associa a roubos de gado tendem por vezes ser associados a uma determinada etnia, das propriedades de terras e familiar sobretudo no interior do país. Segundo Có (2010) até este momento não houve nenhum conflito interétnica de grande magnitude revela o resultado das alianças costuradas no passado sobretudo na luta armada, autor ressalta que este condão social e/ou solidariedade dos grupos étnicos traduzido para unidade sofre atualmente ameaças no país.

Deste modo, Pauleta (2019a) compreende que o sistema jurídico guineense apresenta falhas e virtudes no seu componente técnico e organização política do estado, pois este vazio reside no limite de poderes e falência do poder legislativo em termos de produção, funcionamento e rigor a nível substancial bem como formal na elaboração dos instrumentos legais. É neste sentido que,

O pluralismo jurídico tem lugar de destaque, visto que a Guiné-Bissau é um excelente exemplo da complexidade cultural, étnica e social, devido à força dos diferentes grupos étnicos e das diferentes práticas sociais, tradições e métodos de resolução de conflitos nas regiões. Sendo o Sector Autónomo de Bissau, quase como um país à parte, as questões do pluralismo jurídico, do sistema tradicional versus o sistema formal, ganham maior importância nas tabancas das regiões afastadas (Pauleta, 2019a, p. 120).

Realmente, a distância entre as estruturas estatais e a população nas regiões é um dilema desde a independência. Esta ausência das instituições de Estado não apenas criou proliferação das práticas alternativas de conflito, mas também fez a população ter mais confiança nas autoridades tradicionais e procurar respostas para seus problemas do dia-a-dia. Se a vida social

dos grupos étnicos remete para a complexidade da própria noção do pluralismo jurídico, por razões associados à pluralidade de instâncias. esta pode entrar em conflito com o sistema jurídico estatal hegemônico. Por exemplo, nas instâncias tradicionais de algumas sociedades, a mulher não é detentora de propriedades e tudo que ela levar para o casamento deve ser administrado pelo marido. Se houver um conflito, vai para o tribunal estatal que defendem a igualdade de direitos entre homens e mulheres.

A presença do Estado nas tabancas menor é, e a tendência é de buscar os mecanismos tradicionais que salvaguardem a mediação dos litígios. Além disso, há uma ideia popular de que a resolução dos conflitos por parte das autoridades tradicionais não depende exclusivamente destas como detentores de poder legítimo e visível uma vez que são, por natureza das funções que desempenham na comunidade, acompanhadas de poderes místicos ancestrais. Tanto os rituais que se realizam como a conceção da terra como espaço físico coletivo, influem na definição da figura de autoridade tradicional.

Podemos compreender o debate do pluralismo jurídico na Guiné-Bissau também desta forma. Hoje os interesses socioeconómicos estão a acelerar a evolução social e económica, principalmente com a introdução de cultura de caju no mercado guineense que levou a que a terra que era propriedade coletiva passasse a ser objeto de apropriação individual. Isso tem gerado conflitos dentro da mesma família. Esta dinâmica comercial fez com que as pessoas em vez de investir na educação do filho/sobrinho, se tornassem mais individualistas e nessa base vão-se adaptar as realidades da dinâmica do mercado. Este cenário do interesse económico está a alterar os mecanismos de solidariedade social.

Por exemplo na etnia pepel, um dos principais grupos étnicos da Guiné-Bissau, a herança do poder de régulo pelos indivíduos reconhecidos a partir da sua linhagem implicam processo através do qual a aceitação, legitimação e reconhecimento tradicional não só dos indivíduos delegados para tal função, bem como por parte dos ancestrais e a capacidade do novo chefe (o régulo) em dialogar e lidar com todo o “aparato da burocracia tradicional” e manifestação das “subjetividades tradicionais”. Em linhas gerais, todo processo é feito através de caminhos “sagrados”.

Estas formas de manifestação do poder explicam a importância do pluralismo jurídico na Guiné-Bissau e de como tem sido o debate ao longo deste século. Entre a entidade estatal e entidade tradicional não há uma justiça de excelência, mas é necessário procurar adotar mecanismos de excelência que criam possibilidade de inclusão dos segmentos sociais até agora marginalizadas. No entanto, Caomique (2020, p. 116), refere “[...] as instâncias tradicionais de justiça possuem, tal como o direito positivo estatal, algumas insuficiências, sendo primordial

repensar os desacertos das duas formas de justiça e permitir que haja uma pluralidade de instâncias jurídicas”.

Esta afirmação ajuda a compreender o cerne do debate atual do pluralismo jurídico na Guiné-Bissau, as (in) perfeições das entidades de justiça não devem minimizar o esforço e a ambição coletiva de promover o debate sobre o pluralismo jurídico cujo reflexo paira no mar dos direitos humanos. Uma das partes dos ambiciosos desafios que se prendem “às modernas sociedades democráticas é o da incorporação da diferença identitária e cultural nos preceitos legislativos, para que a constituição reflita e afirme, de facto, as identidades e processos normativos de todos os cidadãos” (Meneses e Lopes, 2012, p. 23).

Na Guiné-Bissau, são várias instituições que representam o corpo do pluralismo jurídico tais como os Tribunais, as Balobas, os régulos, os Chefes Tradicionais, as associações de Mandjuandades e das Mulheres Bideras (Mulheres vendedeiras) os ajudantes denominados de “codificadores” porque eles todos resolvem conflitos uma vez que usem normas. Por exemplo: há grupo de Mulheres que criam Mandjuandadi, mas na Mandjuandadis há homens que vão participar na conduta que tendem que são errados das suas mulheres, as colegas chamam e tentam mediar até cobram multa e vice-versa – outro caso trata-se de qualquer elemento do grupo que cometer infração é multado ou expulso dependendo da gravidade do problema, no entanto, há manifestação do pluralismo nesse sentido.

3.3. Os Centro de Acesso à Justiça e o acesso das populações à justiça

A problemática do sistema judicial da Guiné-Bissau transformou-se num dilema estrutural. Após o conflito civil 98-99 o país tem enfrentado situações constrangedoras neste setor, desde os conflitos de menor escala e maior escala são poucos resolvidos a nível da justiça formal estatal. Esta disfuncionalidade de um setor decisivo do Estado para a manutenção da paz, sobretudo nas áreas rurais, levou as populações desfavorecidas a procurarem mecanismos alternativos e acessíveis de resolução de conflito como, por exemplo, o acesso à justiça informal através das autoridades tradicionais. Os Centro de Acesso à Justiça (CAJ) surgem como resposta a esta lacuna.

Um relatório da LGDH (2016) demonstra que o sistema de justiça guineense passa por três categorias de dificuldades: estruturais, técnicas e administrativas. A falta da independência dos advogados e juízes adicionado à distância geográfica e capacidade financeira retira a confiança da população no sistema. O relatório sublinha a necessidade de possuir um sistema de justiça

independente, competente e imparcial como caminho para desenvolvimento económico e social do país.

Segundo Ture (2019), o acesso à justiça faz parte do direito básico no Estado de Direito. A sua falta constitui insegurança e ausência de direitos humanos. Na Guiné-Bissau esta deficiência ocorre não só no setor autónomo de Bissau, como principalmente nas áreas rurais e nas zonas remotas do país, colocando em choque o direito básico das minorias e das populações de baixas condições socioeconómica. Sangreman (2017) observa que os problemas são causados desde dificuldades de arcar com os custos dos deficientes transportes públicos, das más condições de estradas, do funcionamento processual dos tribunais que é demasiado longo, e do não cumprimento dos prazos legais. O autor remata que a consequência desta situação externa de acesso à justiça afeta na decisão de apresentar ou não uma questão a um tribunal regional ainda com funções restritas, a uma delegacia de polícia ou às autoridades tradicionais, entre outras instâncias.

O debate sobre o acesso à justiça na Guiné-Bissau tem ganho espaço nos últimos tempos na medida que as organizações internacionais e os atores sociais nacionais possuem um conhecimento mais alargado sobre a situação e levantam questões ao governo. O diálogo entre o Estado e seus parceiros, sobretudo o PNUD, reforçou a procura de uma resposta efetiva e conduziu à criação do Gabinete de Informação e Consulta Jurídica (GICJU) e dos CAJ através do **Decreto n.º 11, de 3 de Fevereiro de 2011** sob a tutela do Ministério da Justiça. Compete ao GICJU a coordenação de todos os CAJ. Os CAJ têm por objetivo:

promoverem, participarem e realizarem, nas respectivas circunscrições territoriais e para os grupos mais vulneráveis, acções de divulgação e informação jurídica destinadas a tornar conhecido o direito e o funcionamento do sistema de justiça junto da população em geral bem como prestar orientação e consulta jurídica aos grupos mais vulneráveis, nos termos do decreto (Guerreiro, 2011, p. 136).

Neste sentido o diploma prevê a criação das quatro estruturas que vieram a ser criadas: dois CAJ no setor autónomo de Bissau, um na região de Cacheu (Canchungo), um na região de Oio (Mansoa) (Guerreiro 2011. Em 2013 e 2017 foram criados mais dois CAJ sendo o quinto em Bafatá e o sexto em Buba região de Quinará Turé (2019); finalmente o sétimo foi criado em Gabú (2022). De referir que os CAJ são apoiados pelo PNUD e todo o seu serviço é fornecido sem custos económicos para os utentes. Dados apresentados por Na Nô Mon, (2023) demonstram que o número total dos utentes de todas estruturas de janeiro até junho de 2023 é de 1668, entre os quais 121 com menos de 18 anos, 726 com idade compreendida entre 18 a 35 anos e 821 com idade superior aos 35 anos. O mesmo levantamento apresenta a tipologia dos casos atendidos: Violência doméstica; Questões laborais; Guarda de menores; Pensão de alimento;

Ofensas corporais; Roubo/Furto; Reivindicação de propriedade; Detenção ilegal; Reclamação de crédito; Herança e Homicídio (Na Nô Mon, 2023). É possível constatar os problemas que decorrem na cidade bem como na zona rural.

TABELA 1 - Distância entre habitação e um tribunal de primeira instância (km)

REGIÃO/NOS	KM		Região/Anos	KM	
	2015	2016		2015	2016
Bafatá	16	17	Oio	17	18
Biombo	15	20	Quinara	50	52
Cacheu	15	14	Tombali	33	33
Gabu	39	39	SABissau	2	2,5

Fonte: (Ture et al., 2019, p. 23)

3.4. A prática da justiça na Guiné-Bissau: um olhar dos estudos sobre a justiça

Vivemos numa sociedade em crise de relações, fruto do capitalismo global. Tudo que acontece neste espaço vital assenta nas relações sociais entre indivíduos, classes e grupos, que partilham valores, crenças, culturas e sobretudo um conjunto de ideias baseadas na história da vida social. Nesta unidade da prática social, o parentesco e o Estado, desempenham funções extremamente importante e moldam o comportamento dos sujeitos que contribuem para o funcionamento da sociedade em geral. As instituições do Estado e a sua atuação devem representar os valores da nossa sociedade atual.

Este subcapítulo busca compreender o debate sobre o pluralismo jurídico através dos documentos/projetos de Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e Gabinete Integrado das Nações Unidas para a Consolidação da Paz na Guiné-Bissau (UNIIOGBIS) desenvolvido no quadro do reforço para a paz e sistema de justiça nos países pós conflito civil, sendo o acesso à justiça formal e informal uma das preocupações da organização. Turé et al. (2019, p. 21) entende que é da responsabilidade dos atores nacionais da Guiné-Bissau, em cooperação com outros Estados e organizações internacionais, reforçar o acesso à justiça.

O acesso à justiça é um dos valores fundamentais das nossas sociedades. Segundo o PNUD (2005, p. 3) o acesso à justiça constitui uma necessidade essencial para redução da pobreza e

promoção de desenvolvimento humano pois as populações desfavorecidas sofrem frequentemente de violações dos direitos humanos. O PNUD define o acesso à justiça como exercício de um direito fundamental que serve de um elemento relevante na defesa dos direitos humanos. Neste sentido,

Quando os recursos são garantidos por lei ou por normas consuetudinárias, designam-se por recursos jurídicos. Os recursos judiciais são recursos legais que normalmente envolvem uma terceira parte (a instituição ou mecanismo de justiça), cujo funcionamento é também regulado por normas, na resolução do litígio. O sistema de justiça serve para reconhecer o direito das pessoas a recursos quando estes estão em disputa. Por esta razão, são particularmente importantes num contexto de desigualdades de poder, quando a incapacidade de as pessoas reclamarem recursos por outros meios pode pôr em risco o seu bem-estar (PNUD, 2005, p. 4).

No caso da Guiné-Bissau, Carlos Sangreman e Luis Vaz Martins, num texto intitulado “Qualidade da justiça na Guiné-Bissau: avaliação e recomendações”, debatem a qualidade da justiça, destacando a introdução do setor privado na Administração Pública, as condições dos recursos humanos e do trabalho, a capacidade de resposta institucional e a (in)satisfação dos utilizadores, a falta de condições logísticas nomeadamente dos transportes para deslocações a regiões no interior do país e recursos tecnológicos associado à base de dados entre outros que clamam para reforma da justiça. Os autores observaram que o ponto crucial dos órgãos da justiça, a vigilância constitucional, foi colocado em causa devido à interferência da presidência da República na nomeação de governo (Sangreman e Martins, 2019 p. 53).

Perante a situação de deterioração dos serviços de justiça, Sangreman e Martins concluíram que as condições de justiça da Guiné-Bissau são frágeis e consideraram necessária uma ação em conjunto dos atores da justiça, começando pelos magistrados, funcionários judiciais, advogados “[...] necessitando de uma grande habilidade negocial e bom senso de todas as partes, permitiria criar consensos para uma reforma mais completa que cumprisse a evidência do país ter uma justiça de mais qualidade [...]”. No entanto, põem em relevo a recomendação de um conjunto de dispositivos técnicos, de infraestruturas, logísticos, reforço de formação dos magistrados e alocação dos mesmos, dispositivos educacionais nomeadamente a cidadania que contribua na criação de consciência jurídica da população, bem como no acesso à justiça. Advogam que os Centros de Acesso à Justiça (CAJ) desempenham um papel importante, pois a reforma política do sistema de justiça é urgente. (Sangreman e Martins, 2019 p. 91).

Importa salientar que a Guiné-Bissau representa um país pós-conflito (conflito civil de 1998) cuja instabilidade política e institucional crônica influencia as instituições do Estado. A relação da justiça, segurança e paz como fatores necessários para o desenvolvimento são uma preocupação não apenas do Estado, mas fundamentalmente da Organização das Nações Unidas (ONU). São vários os projetos, estudos e relatórios que procuram apoiar as instituições de

Estado para a tomada de decisões e criação de políticas públicas que respondam aos dilemas sociais, ultrapassem a ineficácia institucional, bem como a fragilidade da justiça formal. A justiça informal pode contribuir neste conjunto de desafios que se colocam ao país.

Um dos documentos de grande significado associado a esta problemática é o projeto sobre “Supporting political and institutional stabilization of the justice sector for peace consolidation in Guinea-Bissau” implementado pelo UNICEF e PNUD em articulação com Gabinete de Apoio à Consolidação da Paz (PBSO) e UNIOGBIS, em parceria com o Estado da Guiné-Bissau (Ministério da Justiça, Ministério Público e Ministério do Interior), com a Associação de Líderes Tradicionais, as Associações Religiosas e o Instituto da Mulher e Criança, entre outras. Trata-se de um projeto cuja preocupação assenta na justiça e nos direitos humanos, pois visa aprimorar o acesso das populações à justiça, seguindo a institucionalização e a criação de respostas alternativas de resolução de litígios que se enquadram nos sistemas de justiça formais e informais conforme normas internacionais de administração da justiça e dos direitos humanos (PNUD e UNICEF, 2019, p. 20). Nesse quadro, foram realizadas várias atividades voltadas para a consciencialização, necessidade de elaborar projetos-lei que enquadram a formação de atores chave para resolução de conflitos. As atividades tiveram a duração de um ano e meio (2018-2019) em cinco regiões incluindo Bissau. Identificou as práticas de resolução adequada de litígios e de justiça restaurativa através do sistema legítimo de justiça formal, focando os direitos das mulheres e crianças. Procurou os intervenientes no sector da justiça tradicional que possuem capacidade para fazer parte da resolução adequada de litígios e justiça restaurativa e respeitar os direitos das mulheres e das crianças. Este projeto insere-se no quadro da colaboração e complementaridade recíproca entre o sistema de justiça formal, sistema de justiça informal e sistema de justiça tradicional (PNUD e UNICEF, 2019). O projeto teve um impacto positivo na vida da população, tendo melhorado o acesso à justiça e implementado vias alternativas de resolução de litígios no quadro dos sistemas de justiça informais e formais, desta forma aumentando a consistência dos sistemas de justiça informais/tradicionais e promovendo os direitos das populações vulneráveis (mulheres e crianças) (PNUD e UNICEF, 2019, p. 8).

A situação da reforma no setor da justiça desde o início deste século foi alvo de um estudo publicado pela UNIOGBIS em 2018, em colaboração com Institute for Security Studies (ISS), intitulado “Guinea-Bissau: Pursue the construction of an independent justice system that is of use to the population”. Trata-se de um documento que nos traz a memória das várias fases de reformas do sector da justiça tendo como ponto de partida a transição democrática em 1991, e procura perceber como melhorar o funcionamento da justiça e reforçar a sua independência. Esta nota faz parte de um conjunto de seis, saídas das propostas de “acordo de Conacri” em

outubro de 2016 (UNIOGBIS, 2018). O documento demonstra as etapas percorridas para criar o Estado de direito e a independência do sistema de justiça; enumera as reformas desde os anos 1990; demonstra como o programa do governo 2015-2019 pode ajudar para lançar de novo as reformas profundas da justiça; por último enaltece a preocupação da reforma constitucional partindo do diálogo e mantendo a coerência. A nota conclui que as reformas iniciadas no século passado revelam as profundas crises políticas, que ameaçaram a consolidação do Estado e a sua capacidade de prestar serviços públicos básicos como a justiça, dado o fraco desempenho de recursos humanos e a falta de materiais. O insucesso das reformas por razões de instabilidade política levou ao esgotamento da comunidade regional e internacional ao mais alto nível (UNIOGBIS, 2018). O documento recorda que é necessário uma responsabilidade de longo prazo que converge na construção de um Estado eficaz e democrático, e faz referência à ausência das instituições do Estado na vida diária da população que determina um quadro de violência de média ou alta; o ajuste das contas entre classe castrense e civil é recorrente e para contornar as ameaças na região é de fundamental importância as novas reformas para conseguir a paz e segurança regional (UNIOGBIS, 2018, p. 8). O documento recomenda a introdução de um debate sério do Programa de Reforma da Justiça (2015-2019), servindo de base a reconstrução do sistema de justiça. Chama a atenção para a implementação de mecanismos de resposta necessários no sector da justiça, e para a implementação de tempos de mandato para as figuras máximas do sector, nomeadamente o Procurador-Geral e o Presidente do Tribunal de Contas, que permita a independência dos mesmos (UNIOGBIS, 2018, p. 2). De enfatizar que os dois documentos acima referidos são parte da estratégia para a consolidação da paz estabelecida pela ONU, através do seu escritório de apoio a construção da paz no mundo, em especial na África Ocidental.

Um dos relatórios/estudos mais densos e de grande significado sobre a problemática da justiça na Guiné-Bissau é o estudo sobre o “Acesso à justiça na Guiné-Bissau: Regiões de Cacheu e Oio e Sector Autónomo de Bissau”, coordenado por Sara Guerreiro no âmbito do Programa de Fortalecimento do Estado de Direito e Segurança (FORTES) e do programa MDG-F, implementado pelo PNUD em parceria com o Estado da Guiné-Bissau/Ministério da Justiça. É um estudo quantitativo e qualitativo que visa analisar o ponto de situação de acesso à justiça, fazendo o levantamento em profundidade das barreiras e limites que as populações atravessam no acesso à justiça, sobretudo dos grupos de baixa condição social. O estudo não fez apenas uma abordagem da literatura sobre o tema, mas também uma pesquisa de campo (Guerreiro, 2011). O estudo teve uma duração de seis meses, entre 2010 e 2011, e contou com uma equipa de cinco consultores nacionais e uma internacional. Para atingir o objetivo do estudo foram

efetuados inquéritos, visitas e entrevista em seis sectores e quatro localidades nas regiões de Cacheu e 5 sectores e 6 localidades da região de Oio. Em Bissau a equipa visitou as estruturas estaduais, as ONGs e as associações de base de proteção dos direitos humanos e acesso à justiça, as entidades tais como autoridades tradicionais de justiça e efetuou inquérito a população em geral sobretudo os mais vulneráveis mulheres e crianças (Guerreiro, 2011). O estudo conclui que não há garantia de acesso à justiça formal à população em especial as mais vulneráveis mulheres e crianças; uma ausência das entidades estaduais nas zonas estudadas, ou seja, nas comunidades; a falta de condição económica e baixo nível de instrução associado à desenvolvimento económico, social e político que a Guiné-Bissau se encontra; a falência de consciência jurídica da maioria da população assim como baixo conhecimento sobre funcionamento do sistema de justiça formal; um enquadramento legislativo desatualizado e sem ligação com a realidade guineense, e ainda a deficiência global de mecanismos de articulação entre todos sistema político, judicial e tradicional (Guerreiro, 2011). O estudo recomenda igualmente uma revisão legislativa integrada e realista que ofereça realmente proteção jurídica a situações que são vividas pela população e que permanecem num tratamento legislativo inadequado. Não só, recomenda o reforço das estruturas de Estado/justiça estadual nas regiões estudadas, melhorar a prestação de serviços e criação de uma estrutura especial a atendimento das mulheres e crianças; além disso recomenda a promoção da colaboração entre autoridades tradicionais e estaduais bem como investimento na sensibilização/formação das autoridades tradicionais na esteira da proteção dos direitos humanos (Guerreiro, 2011, p. 77). Por fim, o estudo revela pistas para atividades dos CAJ por poderem contribuir para aquisição do conhecimento jurídico. Os CAJ possuem a capacidade de servir de orientação e consulta jurídica aos grupos vulneráveis; centralizar/articular as ações de formação e sensibilização nas respetivas zonas de atuação e de colaborar com elementos-chave das várias comunidades bem como promover a articulação com os mecanismos tradicionais de resolução de litígios (Guerreiro, 2011, p. 77).

Segundo Fodé Mané, os CAJ foram criados precisamente porque se compreendeu que os tribunais não são acessíveis, por vezes não têm margem para mediar os conflitos. Os CAJ têm uma metodologia de funcionamento que ultrapassa os gabinetes, vão por vezes às comunidades fazer sessões de esclarecimento do que é que é o direito, medeiam os conflitos, ajudam as pessoas que não têm possibilidade de aceder aos tribunais. Por empregarem tanto as metodologias tradicionais como as do direito positivo, representam o reconhecimento do pluralismo jurídico.

Conclusões

A problemática do estudo do Estado moderno assenta na sua característica não só uma superestrutura, mas também da sua condição de existência de dominação. A construção do Estado moderno guineense deve-se fundamentalmente à afirmação de um poder político novo, pautado pela defesa das estruturas sociais exploradas pelo poder colonial e pela construção do Homem Novo, ou seja, de uma nova sociedade de direitos iguais. A proclamação da independência serviu de condição central para criar um conjunto de instituições que representam o aparelho ideológico legítimo, garantindo a liberdade, a justiça e bem-estar da população.

Como uma superestrutura representante da unidade nacional, o Estado na Guiné-Bissau é resultado de um desejo coletivo que se afirmou desde a formação do MLN, movimento protonacionalista que se baseou na retórica da unidade africana para a luta anticolonial que se travou durante 11 anos nas matas do país. A realidade interétnica criada pela junção dos camponeses, e a existência de um objetivo em comum, a independência; a desvalorização da identidade étnica; a ideia de unidade contra a ocupação e a opressão colonial, criaram em parte uma identidade coletiva, ou seja, uma protonação.

Será que o nascimento formal do Estado pós-colonial vai traduzir na prática o projeto Estado-nação? É difícil responder a esta pergunta dado que há uma série de fenômenos políticos, económicos e sociais que se prendem o contexto pós-independência e que ignoraram a necessidade da solidariedade nacional. Podemos considerar que a independência inaugurou um novo episódio de confrontos nesta sociedade africana. A realidade tem demonstrado que o Estado pós-independência devia criar bases para a constituição de uma entidade político-territorial, contudo esta foi sempre ameaçada pela correlação de forças, os fracassos ideológicos, a dificuldade de promover a integração nacional, a crise de confiança e a emergência das identidades étnicas, que não permitiram levar adiante o projeto do MLN.

Como pudemos ver durante a dissertação, a construção do Estado-nação deve abarcar tanto o pluralismo jurídico, incluindo o direito positivo e o direito costumeiro, e chegar a um consenso sobre a questão nacional. Contudo, o pluralismo jurídico parece ser portador das lógicas étnicas que se contrapõem à lógica estatal. Vemos aqui dois modos de racionalidade em confronto, pois a própria genealogia de Estado-nação europeu é caracterizada pelo tempo longo, pela violência, pela homogeneidade e a modernidade. O projeto Estado-nação entrou-se num outro patamar com a eliminação das autoridades tradicionais após a independência, baseando-se na justificação destes servirem de “traidores da unidade” por se terem aliado ao poder colonial. Este fenômeno representa dois dilemas: primeiro, trata-se de uma tentativa de

homogeneizar a sociedade e, segundo, de utilizar a violência como método, afirmando a autoridade estatal no país. Parece predominar uma linha seletiva em que se baseia o mito das sociedades modernas, que separa gente de campo e gente da cidade. Se as autoridades tradicionais são “traidores da unidade”, como se considera a pequena burguesia que exercia funções nos postos administrativo coloniais na cidade?

Claro que os dois grupos não se excluem reciprocamente nas suas funções, porque há aqui uma certa diferença entre a solidariedade orgânica e solidariedade mecânica, pois a pequena burguesia burocrática representa certamente um agente de modernização, ligada à solidariedade orgânica, e vive na cidade com os hábitos dos antigos senhores, enquanto que as autoridades tradicionais, ligadas a alguns grupos étnicos e camponeses, representam o tecido tradicional organizado através da solidariedade mecânica, considerado o campo rural desprovido de contato com a cidade e inferior. Gostaríamos de concordar com Amílcar Cabral conforme os quais os homens devem ser recuperados em função das suas habilidades conforme o país necessita, deste modo os dois grupos podem representar a conceção do Homem Novo baseado na construção da nova sociedade.

A estratégia do desenvolvimento do novo Estado-Partido-Forças Armadas para o fim da acumulação foi acompanhada da desconsideração das realidades tradicionais e do respeito da diversidade étnica e significado da terra sagrada característica essencial da etnicidade (Lopes, 1982). Esta contradição de interesses, ancorada na ausência de projeto nacional a curto prazo na construção do Estado, acabou por lançar as bases da luta de classes, caracterizada pelo problema da ideologia e pela divergência entre a pequena burguesia que dirigiu a luta e aquela que serviu de suporte ao Estado colonial, conduzindo à rutura dos objetivos coletivizados (Lopes, 1988). O Estado foi incapaz de criar a nação (Dias, 2010). O PAE veio a destruir o funcionalismo do Estado, a capacidade de integração dos camponeses, e as suas consequências socioeconómicas estão presentes na sociedade em geral (Cardoso, 1996).

Na medida que a falência institucional avança, emergem novas tensões sociais, aliadas à crise de identidade nacional (Augel, 2007). Estes dilemas vão sendo estruturais, resultado de más resoluções de conflitos e implicando novas crises. A Guiné-Bissau passa a ser destruída através das disputas políticas e da militarização da política (Sousa, 2012). O sistema de justiça formal e resolução de conflitos revelam assim uma profunda incapacidade de evitar as crises de modo geral, pelo que a população passa a procurar alternativas de resolução de conflitos através da justiça informal associada às autoridades tradicionais (Guerreiro, 2011). A falta de uma cultura jurídica e da conceção de direito cidadã tem levado a uma tensão entre o direito positivo e direito costumeiro na sociedade guineense (Mané, 2014). A necessidade das sociedades

africanas reconhecerem e/ou adotarem a arquitetura do pluralismo jurídico para o Estado de Direito é cada vez mais urgente no sentido de conciliar o binarismo da modernidade e tradição (Gebeye, 2019).

No debate/estudo de Carlos Lopes (1982, 1987, 1988) encontramos o método materialista histórico-dialético que o autor utilizou para compreender todo o processo de formação social africana em geral e guineense em particular. Lopes não levou em conta que as contradições entre Estado e camponeses/grupos étnicos não era apenas um confronto da luta de classe, pois era/foi também a contradição entre o direito positivo e direito costumeiro uma realidade das revelações do pluralismo jurídico e que a utilização de uma metodologia no campo de estudos de caso permite observar e fazer recolha de dados para o estudo em vários ângulos. No ensaio organizado por Carlos Cardoso e Johannes Augel encontramos um estudo baseado nas experiências de diferentes autores a que publicaram nesta coletânea um conjunto de artigos sobre transição democrática na Guiné-Bissau. Podemos observar a ausência de um estudo amplo baseado na metodologia no âmbito de estudo de caso trazendo várias fontes de recolha de dados que se podia traduzir em análise global das temáticas ora debatidas.

A utilização da metodologia numa linha de estudo de caso permitiu-nos encontrar fontes variadas de dados. A recolha de dados não só bibliográficos, relatórios/estudos e dados disponibilizados por instituições públicas e privadas de âmbito local, nacional, e internacional permitiu-nos compreender em profundidade a temática através da análise de conteúdos.

Não nos podemos deter aqui. Realmente, a realidade guineense obriga-nos a olhar o pluralismo jurídico para além das lógicas de relações de Estado e grupos étnicos associado em parte aos camponeses e autoridades tradicionais pós-independência, embora nesta perspetiva jogue um papel crucial nas relações do Estado pós-independência. A manifestação do pluralismo jurídico é parte da origem social da Guiné-Bissau através das instâncias (ex: grupo de condutores de transportes privados), instituições de resolução de conflito (ex: tribunais, poder tradicional, instituições religiosas) e fontes de direito (forma diferente de pensamento de indivíduo) e verifica-se em quase em todas as realidades sociais, dos grupos étnicos aos grupos de mulheres e homens no seu conjunto, tanto na zona urbana bem como rural.

Em termos das instâncias, encontramos o grupo dos condutores dos transportes mistos de longo percurso, pois a infração dos seus membros significa a punição com pagamento de multa. Em termos de instituições de resolução de conflitos, existem os tribunais que resolvem, todavia nota-se uma total fragilidade institucional e ausência do Estado nas áreas rurais. A falta do Estado condiciona as autoridades tradicionais um papel chave na manutenção da paz. Em termos de fontes, manifesta-se através do pensamento, é nesta perspetiva que observamos a

manifestação do pluralismo jurídico através das contradições do direito positivo do Estado e do direito costumeiro dos grupos.

A fragilidade extrema do Estado, outrora vista como crise de legitimidade, da acumulação e sobretudo de confiança, permitiu criar várias iniciativas que se traduzem no pluralismo jurídico na Guiné-Bissau. Trata-se dos atributos, dinâmicas sociais dos atores não estatais e estruturas sociais que alavancam alternativas que vão ao encontro das suas necessidades do curso, médio e longo prazo como por exemplo grupos de mulheres e homens que formam *Mandjuandadi*; a função matrilinear, *Kmar* (casamento da mulher e homem é para toda vida), *Baloba* (uma instância espiritual), *Fanado* (ritual de iniciação masculina) da etnia papel; as mulheres *bideiras* (mulheres vendedeiras na economia não formal); a questão da poligamia é aceite em quase todos os grupos.

A operacionalização dos principais conceitos discutidos nesta dissertação através da revisão da literatura permite o entendimento do debate das teorias por detrás das questões definidas. As razões da construção do Estado representam o estabelecimento do projeto Estado-nação na Guiné-Bissau, a partir do momento que se conquistou a independência como apanágio da autonomia política alinhado à organização da nova sociedade. As dinâmicas de conflito revelam as sobreposições entre o direito positivo e o direito costumeiro, associado à problemática do pluralismo jurídico, em especial o acesso à justiça (in) formal, quando se verifica a inexistência de condições formais de acesso à justiça. A justiça informal constitui-se assim como um mecanismo alternativo de resolução de conflitos.

Ao compreender as razões que levaram a construção do Estado e as características históricas a ele associado bem como os atributos políticos e as dinâmicas sociais desenvolvidas pós-independência o presente trabalho de Mestrado em Estudos de Desenvolvimento demonstra em que medida as estratégias de desenvolvimento provenientes do Estado, das organizações nacionais e internacionais, devem considerar os contextos socioculturais e as dinâmicas sociais locais e nacionais para as ações de transformação. No caso da Guiné-Bissau, a ausência da estabilidade política durável e a exigência da crise do Estado expõem as fragilidades institucionais, deficiências do sistema e a paralisação do sistema de justiça em especial, proporcionando conflitos variados. As crises da democracia e do desenvolvimento decorrem da governabilidade inadequada. Parece até um certo ponto a necessidade de recorrer ao debate formulado por Darom Acemoglu e James Robinson para compreender a globalidade do dilema que envolve o constitucionalismo, a democracia e o desenvolvimento.

Volvidos 50 anos da independência, tendo vivenciado as experiências da transição histórica e democrática, a Guiné-Bissau esgotou as possibilidades de afirmar-se enquanto um projeto

nacional de Estado. Inicia um novo período que caracterizo como terceira transição, ou seja, um ciclo de transição social. Este é caracterizado pela forma como instituições como a família, o parentesco, o casamento, a população e grupos de socialização e/ou de influência quotidiana em linhas gerais assumem um papel importante para compreender o Estado-nação no seu todo.

Para atingir uma estratégia de desenvolvimento inclusivo e efetivo é necessário considerar a paz, a segurança, a justiça e liberdade. É desse modo que os CAJ , enquanto facilitadores do acesso à justiça e à promoção dos direitos humanos, constituem não só uma alternativa de resolução de conflito, mas também um meio menos burocrático baseado na interação com a população que promove a proximidade do Estado e da população, sobretudo nas zonas rurais. Os CAJ demonstraram ser um veículo de inclusão e uma vertente de construção da paz, sendo necessária a sua manutenção e (re) adaptação conforme os desafios que se prendem ao país.

Referências Bibliográficas

- Afonso, H. W., de Magalhães, J. L. Q., & Costa, A. M. (2022). A nação desde o marco pós-colonial: da assimilação moderna à emancipação de suas formas imaginadas. *Revista Culturas Jurídicas*, 9 (23), 137-158. <https://periodicos.uff.br/culturasjuridicas/article/view/44629>
- Amaro, R. (2003). Desenvolvimento – um conceito ultrapassado ou em renovação: da teoria à prática e da prática à teoria. *Cadernos de Estudos Africanos*, 4. 35-70. <https://doi.org/10.4000/cea.1573>
- Amaro, R. (2017). Desenvolvimento ou pós-desenvolvimento? des-envolvimento e... nofly”. teoria. *Cadernos de Estudos Africanos*, 34. 75-111. <https://doi.org/10.4000/cea.2335>
- Amin, S. (1981). *Classe e nação na história e na crise contemporânea*. (1ª Eds). Moraes Editores.
- Amselle, J. L. (2017). Etnia e espaços: por uma antropologia topológica, Em: Amselle, J. L., & M'Bokolo, E. *No centro da etnia: etnias, tribalismo e Estado na África*. (Eds). Vozes Limitada.
- Amselle, J. L., & M'Bokolo, E. (2017). *No centro da etnia: etnias, tribalismo e Estado na África*. Editora Vozes Limitada.
- Anderson, B. (2021). Comunidades imaginadas: reflexões sobre a origem e a expansão do nacionalismo. Edição, 70.
- Andrade, F. D. (2018). O conceito de justiça de Marilena Chauí. *Cadernos Espinosanos*. 39, 65-106. <https://doi.org/10.11606/issn.2447-9012.espinosa.2018.151120>
- Andrade, M. P. (1989). Consciência histórica, identidade e ideologia na formação da nação. Em: INEP (Eds.), *A Construção da nação em África: os exemplos de Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique e S. Tomé e Príncipe*. (63-75). Kacu Martel: INEP.
- Añón, C. L. (2018). *Teoria do pensamento jurídico*. Tese de doutoramento em Direito Universidade de Lisboa, Faculdade de Direito.
- Araújo, C., Pinto, E. M., Lopes, J., Nogueira, L., e Pinto, R. (2008). Estudo de caso. Universidade do Minho 3-25. <https://nelsonreyes.com.br/Estudo%20de%20Caso%20-%20Doutora%20Clara%20Pereira%20Coutinho.pdf>
- Araújo, H. (Ed.). (2012) *Série diplomacia ao alcance de todos: Guiné-Bissau*. Thesaurus Editora.

- Araújo, S. (2008, junho, 25-26). Acesso à justiça e pluralismo jurídico em Moçambique. Resolução de litígios no bairro «Jorge Dimitrov». *VI Congresso Português de Sociologia. Direito, Crime e Dependências. Universidade Nova de Lisboa. Faculdade de Ciências Sociais e Humanas* (25), 3-13. <http://associacaoportuguesasociologia.pt/vicongresso/pdfs/62.pdf>
- Araújo, S. (2016). O primado do direito e as exclusões abissais: reconstruir velhos conceitos, desafiar o cânone. *Sociologias*, 43 (18), 88-115. <https://doi.org/10.1590/15174522-018004304>
- Araújo, S. (2019, 06). Pluralismo jurídico. https://alice.ces.uc.pt/dictionary/?id=23838&pag=23918&id_lingua=1&entry=25644
- Augel, J. & Cardoso, C. (Eds.) (1996). *Transição Democrática na Guiné-Bissau e outros ensaios*. INEP
- Augel, M. (2007). *O desafio do escombro: nação, identidades e pós-colonialismo na literatura da Guiné-Bissau*, Garamond.
- Barry, B. (1990). A Senegâmbia do séc. XV ao séc. XX: Em defesa de uma história subregional da Senegâmbia. (3-21). *Revista de estudos guineenses Soronda*: INEP.
- Barry, B. (2010). A Senegâmbia do século XVI ao XVIII: a evolução dos Wolofes, dos Sereres e dos Tucolores. Em: Ogot, B. A. (Eds). *História geral da África V: África do século XVI ao XVIII*. UNESCO. (313-356).
- Bobbio, N. (1985). *Estado, Governo, Sociedade, para uma Teoria Geral da Política*. (Eds, 1ª) Giulio Elianudi.
- Bresser-Pereira, L. C. (2016). A revolução capitalista. *FGV*. 422, 1-19. <http://hdl.handle.net/10438/16623>
- Bresser-Pereira, L. C. (2017). Estado, estado-nação e formas de intermediação social. *FGV*. 100, 155-185. <http://hdl.handle.net/10438/15098>
- Cabral, A. (1974 a). *Guiné-Bissau – nação africana forjada na luta*. Publicações Nova Aurora.
- (1974 b). *P.A.I.G.C. unidade e luta*. Publicações Nova Aurora.
- (1974 c). *Arma da Teoria. Unidade e Luta*, Lisboa, Seara Nova Lisboa.
- Caomique, P. G. (Ed.). (2020). *Virtudes satanizadas: epistemologias africanas e outros olhares*. Fontenele Publicações.
- Cardoso, C. (1989). Conflitos internétnicos: dissolução e reconstrução de unidades políticas nos rios da Guiné e Cabo Verde. (31-61). Barry, B. (1990). A Senegâmbia do séc. XV ao séc. XX: Em defesa de uma história subregional da Senegâmbia. (3-21). *Revista de estudos guineenses Soronda*: INEP. *Revista de estudos guineenses Soronda*: INEP.

- Cardoso, C. (1996). A transição democrática na Guiné-Bissau: um parto difícil. Em Augel, J. & Cardoso, C. (Eds.), *Transição Democrática na Guiné-Bissau e outros ensaios* (pp.13-39). INEP.
- Carnoy, M.(1988). *Estado e Teoria política*. (Eds 2ª) Papyrus.
- Carvalho, C. (1998). *Ritos e Poder e a Recriação da Tradição. Os Régulos Manjacos da Guiné-Bissau*. Tese de Doutoramento em Antropologia Social Iscte – Instituto Universitário de Lisboa.
- Carvalho, C. (2008). Local authorities or local power? The ambiguity of traditional authorities from the colonial to the post-colonial period in Guinea-Bissau. Em: Klute, G. Embaló, B. Anne-Kristin, B. A. Embaló, I. (Eds.), *Experiências locais de gestão de conflitos*. (pp. 39-55) *Revista de estudos guineenses* Soronda: INEP.
- Chabal, P. (1993). O Estado pós-colonial na África de expressão portuguesa. Em: INEP, (Eds.), 15, (37-55). *Revista de estudos guineenses*: INEP.
- Có, J. R. B. (2010) *Representação e configuração de estruturas sociais na Guiné-Bissau: uma abordagem sobre conflitos e consensos*. 11, 1-26. <http://pascal.iseg.utl.pt/~socius/home.htm>
- Democracy Index. (2022). The world's most, and least, democratic countries in 2022. <https://www.economist.com/graphic-detail/2022/02/09/a-new-low-for-global-democracy> (DI).
- Dias, E. C. (2010). Do Estado colonial ao Estado pós-colonial. *Janus*. Meio séculos da independência.
- Dias, E. C. (2-10 a). Do Estado colonial ao Estado pós-colonial. *Janus*. Meio séculos da independência.
- Djaló, I. (1989). Contribuição uma reflexão: educação, multilinguismo e unidade nacional. Em: INEP (Eds.), *A Construção da nação em África: os exemplos de Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique e S. Tomé e Príncipe*. 1, (199-208). Kacu Martel: INEP.
- Domingos, T. O. (2007). A teoria da justiça. *Revista do Curso de Direito*, 4 (4), 283-302. <https://doi.org/10.15603/2176-1094/rcd.v4n4p283-302>
- Dos Santos, M. (1989). Guiné-Bissau: a formação da nação. Em: INEP (Eds.), *A Construção da nação em África: os exemplos de Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique e S. Tomé e Príncipe*. (189-197). Kacu Martel: INEP.
- Durkheim, E. (2022). *Lisções de sociologia*. Martins.
- Elias, N. (1980). *Introdução à Sociologia, Espaço Sociologia*. Edições 70.

- Esteva, G. (2010). Desenvolvimento. Em: Sachs, W. (Ed.), *The development dictionary: A Guide to Knowledge as Power* (2ª) (pp. 1-23) Zed books.
- Falola, T. (2007). Nacionalizar a África, culturalizar o ocidente e reformular as humanidades na África. *Afro-Ásia*, (36), 9-38. <https://www.redalyc.org/pdf/770/77011144001.pdf>
- Fanon, F. (2008). *Pele negra, máscaras brancas*. Editora Edufba.
- Ferreira, B., & Raposo, R. (2017). Evolução do (s) conceito (s) de desenvolvimento. Um roteiro crítico. *Cadernos de Estudos Africanos*, (34), 113-144.
- Ferreira, P. A. S. M. B. (2014). “Estados frágeis” em África: a intervenção externa nos processos de statebuilding e peacebuilding. Dissertação em Estudos Africanos Iscte – Instituto Universitário de Lisboa.
- FFP. (2023). *Fragile state index annual report 2023*. FFP.
- Figueiredo, A. M. & Costa, C. S. (2009). Do subdesenvolvimento vulgatas, rupturas e reconciliações em torno de um conceito.
- Forrest, J. B. (1993). Autonomia burocrática, política económica e política num Estado “suave” Em: INEP, (Eds.), 15, (57-95). *Revista de estudos guineenses: INEP*.
- Frank, A. G. Frank, A. G. (1968). *O desenvolvimento do subdesenvolvimento*. Sinal. 1-12. https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4289001/mod_folder/content/0/4.%20Cr%C3%ADtica%20%C3%A0%20Teoria%20da%20Depend%C3%Aancia/4.1.%20FRANK,%20Andr%C3%A9%20Gunder.%20The%20development%20of%20underdevelopment.pdf
- FRASER, N. (2009). Reenquadrando a justiça em um mundo globalizado. *Lua Nova: revista de cultura e política*, 11-39. <https://doi.org/10.1590/S0102-64452009000200001>
- Fukuyama, F. (2006). *A construção de Estados: governação e ordem mundial no século XXI*. Gradiva.
- Gebeye, B. A. (2019) The Janus face of legal pluralism for the rule of law promotion in sub-Saharan Africa. 53, (2), 337-353. <https://www.tandfonline.com/action/showCitFormats?doi=10.1080/00083968.2019.1598452>
- Graça, J. C. (ED) (2018). *Manual de sociologia política*. Almedina.
- Grotenhuis, R. (2016). Nation and state. Em: Grotenhuis, R. (Eds), *Nation-Building as Necessary Effort in Fragile States*. (pp. 1-21).
- Guerreiro, S. (2011). Estudo sobre o Acesso à Justiça na Guiné-Bissau: Regiões de Cacheu e Oio e Sector Autónomo de Bissau.
- Guerreiro, S. (2018 a). Justiça estatal e justiça tradicional na Guiné-Bissau. *Sintidus*. 1, <http://hdl.handle.net/10437/12022>

- Guerreiro, S. (2018). Reconciliação e Justiça de Transição na Guiné-Bissau. Em: Mundo crítico. A propósito de fragilidades e complexidades do desenvolvimento. (Eds 1ª) 63-75.
- Handem, D. L. (1989). A historicidade da construção da nacional na Guiné-Bissau. Em: INEP (Eds.), A Construção da nação em África: os exemplos de Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique e S. Tomé e Príncipe. (267-260). Kacu Martel: INEP.
- Höffe, O. (2003). Sobre o conceito de justiça. Em: Höffe, O. (Ed.) O que é justiça?. 29-39 Edipucrs.
- Hountondji, P. J. (2008). Conhecimento de África, conhecimento de africanos: duas perspectivas sobre os estudos africanos. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, (80), 149-160. <https://doi.org/10.4000/rccs.699>
- IIAG, (2022). Perfil: Guiné-Bissau 2012-2021 resultados de governação. IIAG.
- INEC. (2017). Guiné-Bissau em número 2017. INEC.
- Jackson, R., & Sorensen, G. (Eds,) (2018). Introdução às relações internacionais. Zahar.
- Janeira, A. L. (1972). Ruptura epistemologica, corte Epistemologica e ciência. *JSTOR Análise social*, 35/36, 629-643. <https://www.jstor.org/stable/41008094>
- Leyes, C. (2005). The rise and fall of development theory. Em: Edelman, M. & Haugerud, A. *The anthropology of development and globalization: from classical political economy to contemporary neoliberalism* (Eds). (pp. 109-125).
- LHDH. (2013). Guiné-Bissau: 40 anos de impunidade. LHDH.
- LHDH. (2016). Relatório sobre situação dos Direitos Humanos na Guiné-Bissau 2013/2015. LGDH.
- Lopes, Carlos (2020), África em Transformação: desenvolvimento económico em tempo de dúvida, (Eds, 1º). Tinta de China.
- (1982). Etnia, Estado e Relações de Poder na Guiné-Bissau, Edições 70 – Biblioteca de Estudos Africanos.
- (1987). A transição histórica na Guiné-Bissau: do movimento de libertação nacional ao estado. INEP.
- (1987). Compasso de espera: o fundamental e o acessório na crise africana. Edições Afrontamento
- (1988). Para uma leitura sociológica de Guiné-Bissau. (Eds, 1) Edições E.S
- (1986). Guiné-Bissau à procura de modelo social. Em: *Revista de estudos guineenses*. (5-34). INEP.
- (1999). Kaabunké: espaço, território e poder na Guiné-Bissau, Gâmbia e Cassamance pré-coloniais. (Eds, 1ª). Outra Margem.

- Mané, F. A. (2014). A mediação na resolução de conflitos _ o caso de Bambadinca. Tese de doutoramento em Pós-Colonialismos e Cidadania Global na Univerdade de Coimbra.
- Mané, M. (1989). O Kaabú: uma das grandes entidades do Património Histórico Senegambiano. (17-31). Revista de estudos guineenses Soronda: INEP.
- Martins, A. M. (2019). Contratualismo. <https://ojs.ufpi.br/index.php/pensando/article/download/7287/5119>
- Marx, K. (1993). A Ideologia Alemã.
- (1997). Manifesto do partido comunista. Avante.
- Marx, K. e Engels, F. (2007). A Ideologia Alemã.
- Mendy, P. (2012). Amílcar Cabral e a libertação da Guiné-Bissau: contexto, desafios e lições para uma liderança africana efetiva. Em: Lopes, C. (Ed.), Desafios contemporâneos da África: o legado Amílcar Cabral. Unesp. (pp. 15-33).
- Meneses, M. P. & Lopes, J. (Ed.). (2012). O direito por fora do direito: as instâncias extrajudiciais de resolução de conflito de conflitos em Luanda. Almediana.
- Minayo, M. C. de S. & M. C., Deslandes, S. F., & Gomes, R. (Ed.). (2011). *Pesquisa social: teoria, método e criatividade*. Editora Vozes Limitada.
- MONTEIRO, C. A. (2019). Discurso Nacional e Etnicidade em África. O caso da Guiné-Bissau (1959-1994). Appris.
- Na Nô Mon. (2023, out). Como o Centro de Acesso à Justiça pode ser útil para o cidadão guineense? <https://nanomon.org/noticias/como-o-centro-de-acesso-justica-caj-pode-ser-util-para-o-cidadao-guineense>
- Narciso, P. F. (2016). O marxismo e o Estado: uma breve reconstituição teórica. Revista Em Debate (UFSC). 15, 23-36. <http://dx.doi.org/10.5007/1980-3532.2016n15p23>
- OECD. (2017). Corruption remain a key challenge for wes Africa.
- Pauleta, F. (2019). A ACEP e a Promoção dos Direitos Humanos: O caso da Justiça na Guiné-Bissau. Trabalho final de Mestrado em Desenvolvimento e Cooperação Internacional. ISEG – Universidade de Lisboa.
- Pauleta, F. (2019). A construção do sistema jurídico na Guiné-Bissau. (1973-2018). Em: Sangreman, C & Putzel, J. (Eds.), Justiça e direitos humanos na Guiné-Bissau: debates e perspectivas. (pp. 124-144). ACEP.
- PBSO. (2017). Joint communique on united nations-african union memorandum of understanding on peacebuildng. PBSO.

- PBSO. (2018). Joint communique on ecowas commission-peacebuilding support office memorandum of understanding on peacebuilding. PBSO.
- Pélissier, R. (2001). (Eds). História da Guiné: portugueses e africanos na Senegâmbia. (Vols. 1-2). Estampa.
- Pereira, C. P. (1989). O direito e a formação da nação: algumas, questões metodológicas. Em: INEP (Eds.), A Construção da nação em África: os exemplos de Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique e S. Tomé e Príncipe. (299-311). Kacu Martel: INEP.
- Perroux, F. (1981). *Ensaio sobre a filosofia do novo desenvolvimento*. Fundação Calouste Gulbenkian.
- PNUD & UNICEF. (2018). Supporting political and institutional stabilization of the Justice sector for peace consolidation in Guinea-Bissau. PNUD & UNICEF.
- PNUD. (2022). O futuro que vemos hoje – PNUD Guiné-Bissau relatório anual 2022. PNUD.
- Quade, L. P. J. (2021) Acesso à justiça informal e estatal na Guiné-Bissau: o papel do Ministério Público na assistência jurídica aos hipossuficientes e (in) conveniência da instituição da defensoria pública. Tese de doutoramento em direito na Universidade Federal da Bahia.
- Ribeiro, J. S. D. P. (2017). The Contractualists Concerned: Hobbes, Locke and Rousseau. *Prisma Jurídico*, 16 (3). 3-24. <https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/piajdco16&div=4&id=&page>
- Sachs, I. A. (2009). A terceira margem: em busca de ecodesenvolvimento. Companhia das letras.
- Sangreman, C & Putzel, J. (2019). Justiça e direitos humanos na Guiné-Bissau: debates e perspectivas. ACEP.
- Sangreman, C. & Martins, L. V. (2019). Qualidade da Justiça na Guiné-Bissau. Avaliação e recomendações. 2019. Em: Sangreman, C & Putzel, J. (Eds.), Justiça e direitos humanos na Guiné-Bissau: debates e perspectivas. (pp. 50-92). ACEP.
- Sangreman, C. (Ed.). (2000). Avaliação do impacte do conflito de 1998/99: Projecto de construção de um Observatório de Bem-estar do Bairro de Quelele. Coleção, CEsA. 95, 1-50. <https://www.repository.utl.pt/handle/10400.5/4624>
- Sangreman, C. (Ed.). (2017). Observatório dos direitos: Guiné-Bissau 2014-2016. CEsA.
- Sangreman, C., Magalhães, J., & Faria, R. F. (2023). A identidade nacional na Guiné-bissau: um ensaio exploratório inspirado na metodologia de J. Cheek, S. Briggs, S. Smith e L. Tropp. CEsA. 188, 1-65. <https://www.repository.utl.pt/bitstream/10400.5/27112/1/WP1882023.pdf>

- Santos, B. de S. (2003). Poderá o direito ser emancipatório?. *Revista crítica de ciências sociais*, 65, 03-76. <http://journals.openedition.org/rccs/1180>
- Santos, B. de S. (Ed.). (2013). *Pela mão de alice o social e o político na pos-modernidade*. Almedina.
- Schiefer, U; Havik, P. J. & Oliveira, O. B. De. (Eds). (1993). *Armazenamento Tradicional na Guiné-Bissau*. Münster: Centro de Pesquisa Copin, Bissau. <http://hdl.handle.net/10071/1525>
- Semedo, R. J. (2011, 2-Mar). O Estado da Guiné-Bissau e os seus desafios político-institucionais. 7º Congresso Ibérico de Estudos Africanos. Lisboa, Portugal.
- Sen, A. (2000). *Desenvolvimento como liberdade*. Companhia das letras.
- Sen, A. (2009). *A ideia de justiça*. Edições Almedina.
- Sen, A. (Ed) (2007). *Identidade e violência a ilusão do destino*. Tinta-da-Chinha
- Silva, A. E. D. (2006). Guiné-Bissau: a causa do nacionalismo e a fundação do PAIGC. *Cadernos de Estudos Africanos* 9 (10), 142-167. <http://journals.openedition.org/cea/1236>
- Silva, K. V. & Silva, M. H. (2009). Identidade. Em: Silva, K. V. & Silva, M. H. (Eds), *Dicionário de Conceitos Históricos*. (202-205). Contexto.
- Silveira, C. R., Flôr, R. De C. & Machado, R. R. (Ed.). (2011). *Metodologia da Pesquisa*. IFSC.
- Sousa, J. S. (Ed.). (2011). *Amílcar Cabral: vida e morte de um revolucionário africano*. Nova vega.
- Sousa, J. S. (Ed.). (2012). *Guiné-Bissau: a destruição de um país Desafios e reflexões para uma nova estratégia nacional*. UC.
- Stiglitz, J. E. (2002). Towards a new paradigm for development: strategies, policies and processes. 1-46 <https://doi.org/10.7916/D8MC98VB>
- Teixeira, R. J. D. (2015). *Cabo Verde e Guiné-Bissau: as relações entre a sociedade civil eo estado*. Editora UFPE.
- Turé, B., Sangreman, C., Cavaco, R. (2019) *Acesso à justiça, direitos e prisões na Guiné-Bissau. Dados e perceções 2010-2018*. Em: Sangreman, C & Putzel, J. (Eds.), *Justiça e direitos humanos na Guiné-Bissau: debates e perspectivas*. (pp. 13-46). ACEP.
- UNDP. (2005). *PNUD. Programming for Justice: Access for All A Practitioner's Guide to a Human Rights-Based Approach to Access to Justice*. Asia-Pacific Rights and Justice Initiative. PNUD.

UNIOGBIS (2018). Guinea-Bissau: Pursue the construction of an independent justice system that is of use to the population. Guinea-Bissau: Pursue the construction of an independent justice system that is of use to the population.

Valencia-Tello, D. C. (2020). Pluralismo jurídico. Análisis de tiempos históricos. *Revista Derecho del Estado*, (45), 121-154.

Villen, P. (Ed.). (2013). Amílcar Cabral e a crítica ao colonialismo. Expressão Popular.

W, A. C. (2015). Pluralismo Jurídico-Fundamentos de uma nova cultura do Direito. Saraiva.

Weber, M. (1999). Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva. (Vols.2). UnB.

Sites e entrevistas consultados

ONU News. (2019,05,08). Guiné-Bissau e o desafio de garantir a justiça para todos. Youtube. <https://www.youtube.com/watch?v=fwf3BxUYBM&t=86s>

Rádio Capital Fm. (2023, 10, 20) Guiné-Bissau: Emissão especial sobre Supremo Tribunal de Justiça defeitos. Youtube. https://www.youtube.com/watch?v=euGcn_gov0

Campenhoudt, L. V.; Marquet, J.; Quivy, R. (Ed.). (2017). Manual de Investigação em Ciências Sociais.

Fidju di Bidera. (2022, 09, 24). Proclamação da independência da Guiné-Bissau por João Bernardo Vieira “Nino” (24 de Setembro de 1973). Youtube. https://www.youtube.com/watch?v=g-YPfEpn_g4

RTP Arquivos (1974, 10, 10). Cerimónia da independência da Guiné-Bissau. <https://arquivos.rtp.pt/conteudos/cerimonia-da-independencia-da-guine-bissau/>

Carlos Narciso. (2011, 10, 19). A revolta dos mais velhos (Guiné-Bissau 1998/99). Youtube. <https://www.youtube.com/watch?v=bQs4UUeuV5Y&t=37s>

RTP Arquivo. (1999, 02, 03) Situações na Guiné-Bissau. RTP Play. <https://arquivos.rtp.pt/conteudos/situacao-na-guine-bissau/>

Relatório da Comissão de Consulta Nacional sobre Paz, Reconciliação e Desenvolvimento (2018). Em nome da paz. Youtube. https://www.youtube.com/watch?v=Vc_5uEvUJsg

Patchi di Rima (2018, 06, 03). Justiça restaurativa. Youtube. https://www.youtube.com/watch?v=Vc_5uEvUJsg

Bordoni, C. e Bauman, Z. (Ed.). (2016). Estado de crise.

UNDP. (2021, 10, 06). Centro de Acesso à Justiça (CAJ). Youtube. <https://www.youtube.com/watch?v=y8U0tIX-Vqg>

Tabanka Digital. (2022, 08,02). Oficiais de justiça na Guiné-Bissau reclamam dos meses de salários em atraso. Youtube. <https://www.youtube.com/watch?v=7xIyM2kqwI8>

RTP arquivos. (1974, 10, .09). Entrevista ao comandante Pedro Pires. <https://arquivos.rtp.pt/conteudos/entrevista-ao-comandante-pedro-pires/>.

Acemoglu, Darom. e Robinson, James (2012): Porque as nações fracassam: as origens do poder e da prosperidade: democracia, constitucionalismo e desenvolvimento.

CEDEAO. <https://ecowas.int/>

Anexos

Guião de entrevista

1. De que modo se compreende a história do pluralismo jurídico na Guiné-Bissau?
2. Como opera a dinâmica do pluralismo jurídico atualmente na sociedade guineense?
3. Quais as instituições que representam o corpo do pluralismo jurídico como um todo na Guiné-Bissau?
4. Estudos/relatórios da LGDH, da Sara Guerreiro e ONG Voz de Paz apontam fragilidades no sistema judicial. Na sua visão, a que se deve esta lacuna? Como impacta no acesso à justiça formal e informal através das autoridades tradicionais?
5. Varios estudos publicados por INEP demonstram a difícil relação do Estado e camponeses após a independência. Como caracterizar as relações do Estado e grupos étnicos/camponeses após a independência?
6. O IIAG 2022 aponta a deficiência do Estado de garantir a segurança, o direito, a participação e a inclusão da população. No seu entender, como caracterizar o Estado atualmente na Guiné-Bissau?
7. De que forma pode contribuir o pluralismo jurídico para a resolução dos conflitos?
8. Como os Centro de Acesso à Justiça (CAJ) integram o pluralismo jurídico?
9. De que forma é importante o reconhecimento do pluralismo jurídico para um sistema de justiça estatal de qualidade na Guiné-Bissau?
10. Na tua visão, em que medida o fortalecimento do debate sobre o pluralismo jurídico pode contribuir para o Estado de Direito Democrático na Guiné-Bissau?
11. Quer acrescentar algum comentário para além das questões que lhe foram feitas?

Informação sobre entrevistados (as)

Fodé Abdulai Mané, tem idade entre 45 a 55, é professor na FDB da Universidade Amílcar Cabral, é jurista e consultor nacional. A entrevista ocorreu por via de messenger com duração de 47:11 mn.